



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.091

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Justiça, Fazenda, Obras Públicas,
Educação e Segurança Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 070 e 071/95
Da Centrais Elétricas do Pará S.A

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 18 e 19/95
ATOS, EDITAIS e RESOLUÇÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINARIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

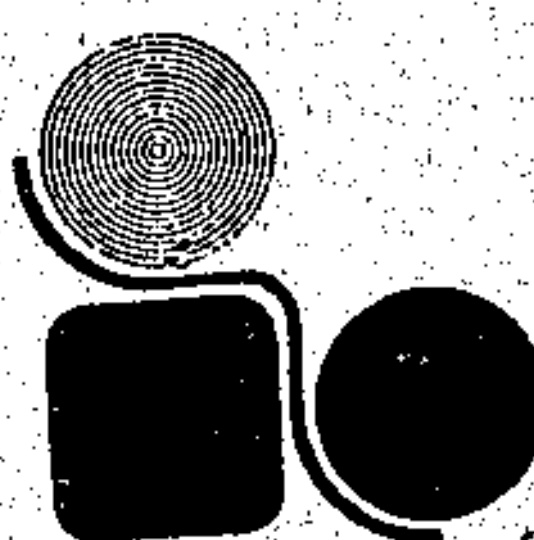
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0743, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.585.469,32 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.585.469,32 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08431991.035	Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de Segundo Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.218	190.000,00
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	300.000,00
		Investimentos	4120.00	11.218	61.772,90
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	80.262,48
		Investimentos	3132.00	11.218	82.726,52
		Investimentos	4120.00	11.218	219.399,49
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	46.487,00
		Despesas	3132.00	11.218	1.210.619,00
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.218	1.045.000,00
		Despesas	3132.00	11.218	349.201,93
		Investimentos	4120.00	11.218	13.585.469,32
T O T A L					

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados no valor de R\$ 996.137,10 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) e R\$ 2.589.332,22 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) do saldo disponível, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08431991.035	Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de Segundo Grau	Investimentos	4120.00	11.218	39.784,20
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.218	435.792,90
		Investimentos	4120.00	11.218	576.090,00
		Investimentos	4323.01	11.218	31.078,40
		Outras Despesas de Capital	4321.00	11.218	28.252,90
16101.08070212.045	Funcionamento do Colégio Estadual Antônio Lemos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	19.424,00
		Despesas	3132.00	11.218	14.704,00
		Investimentos	4120.00	11.218	7.362,90
16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	46.896,00
		Despesas	3131.00	11.218	638,00
		Correntes	3132.00	11.218	20.032,00
		Investimentos	4120.00	11.218	14.108,70
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	39.935,72
		Despesas	3131.00	11.218	78.029,00
		Investimentos	4120.00	11.218	15.037,55
16101.08462232.056	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	84.917,90
		Despesas	3131.00	11.218	667,00
		Correntes	3132.00	11.218	28,20
		Investimentos	4120.00	11.218	22.577,00
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	109.806,25
		Despesas	3131.00	11.218	185,00
		Correntes	3132.00	11.218	60.989,28
		Investimentos	4120.00	11.218	179.155,80

16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Investimentos	4120.00	11.218	85.015,80
16101.08070442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	15.807,00
		Despesas	3132.00	11.218	29.098,00
		Investimentos	4120.00	11.218	17.165,54
16101.08070242.252	Desenvolvimento da Informática Educativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	66.381,00
		Despesas	3131.00	11.218	6.408,00
		Correntes	3132.00	11.218	30.392,00
		Investimentos	4120.00	11.218	400.464,00
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.218	448.597,00
		Investimentos	4331.01	11.218	16.870,20
16101.08420212.548	Apoio Financeiro às Escolas de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	148.942,00
		Despesas	3132.00	11.218	99.295,00
16101.08430212.549	Apoio Financeiro às Escolas de Segundo Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	32.663,80
		Despesas	3132.00	11.218	39.576,20
16101.08070212.251	Descentralização Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	139.906,20
		Despesas	3132.00	11.218	183.310,80
T O T A L					3.585.469,32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085398-1.

DECRETO Nº 0744, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

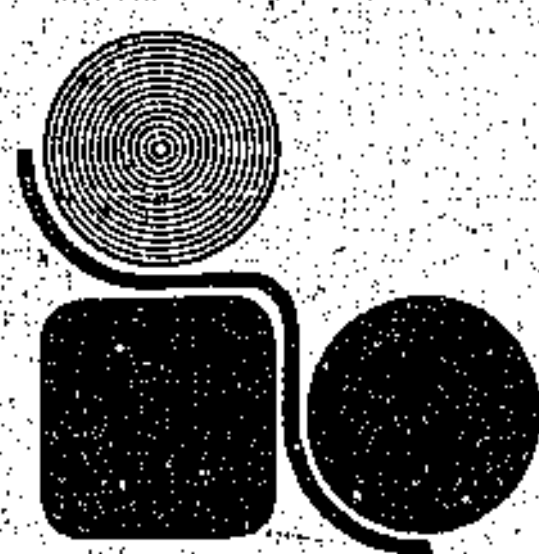
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.717.800,00 em favor da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59 da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.717.800,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	2.844.475
		Despesas	3132.00	11.218	4.873.325
T O T A L					7.717.800



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Recursos oriundos do Ministério da Educação e Desportos - FNDE - convênio 0053/95, estabelecido no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

OLIVIER GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SILVIO ROSSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ALVES DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0095397-3

DECRETO Nº 0772, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.666.120,00 em favor do Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.666.120,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.01070212.546	Coordenação e Funcional	Pessoal e	3111.01	11.219	11.604.562
	mento das Atividades	Encargos	3111.01	11.222	20.000
	Técnico-Administrati-	Sociais	3113.00	11.219	41.558
	vas				
T O T A L					11.666.120

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.666.120,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.01020251.001	Construção, Adaptação	Investi-	4110.00	11.219	250.000
	le Conservação das Ins-				
	talalações do Tribunal				
	de Contas dos Municí-				
	pios.				
03101.01070212.546	Coordenação e Funcional	Outras	3120.00	11.219	68.720
	mento das Atividades	Despesas	3192.00	11.222	20.000
	Técnico-Administrati-	Correntes	3231.00	11.219	14.000
	vas				
		Investi-	4120.00	11.219	400.000
		mentos			
		Inver.Fi-	4250.00	11.219	4.000
		nanças			
03101.01070241.300	Implantação do Centro	Outras	3192.00	11.219	30.000
	de Informática	Despesas			
		Correntes			
03101.01024952.160	Encargos com Inativos	Pessoal e	3113.00	11.219	13.400
	de Pensionistas	Encargos	3251.00	11.219	754.000
		Sociais	3252.00	11.219	112.000
T O T A L					11.666.120

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085405-8

DECRETO Nº 0794 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art.1º - Exonerar os relacionados no anexo do presente Decreto, lota dos na Governadoria do Estado.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0085413-7

ANEXO DO DECRETO Nº 0794, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

- OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR - Assessor Especial I

- SORAYA FERNANDES LEITÃO - Assessor Especial I

CP95/0085406-6

DECRETO Nº 0795 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado;

DECRETA:

Art.1º - Nomear os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier de finir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 DE OUTUBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0085421-0

ANEXO DO DECRETO Nº 0795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

- OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR - Assessor Especial II

- SORAYA FERNANDES LEITÃO - Assessor Especial II

- THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - Assessor Especial II

- REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR - Assessor Especial II

CP95/0085398-4

DECRETO Nº 0796 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

NOMEIA CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO PARA
O MAJOR QOBSM PAULO CEZAR PINTO DA
SILVA TORRES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. IV da Constituição Estadual, combinado com os arts. 4º e 5º da Lei nº 5060, de 23.12.82, e,

CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 9188/95-SEAD.

DECRETA:

Art.1º - Nomear o Cel. QOBSM RR RAIMUNDO MONATO DA COSTA, como Presidente, Cel. QOBSM RG 5898 RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, como Interrogante e Relator, Cel. QOBSM RR GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA, como Escrivão, para comporem o Conselho de Justificação a que responderá o Major QOBSM RG 10839 PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0085390-9

JUSTIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais, publicados nos Diários Oficiais do Estado nº 28.066, de 10 de outubro de 1995 e 28.067, de 11 de outubro de 1995, referente as Portarias nºs 1197, de 28 de setembro de 1995 e 1237, de 06 de outubro de 1995, concernente ao Hospital Ofir Loloia e Superintendência do Sistema Penal, respectivamente.

Onde se lê:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de Junho de 1995.

Leia-se:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de Junho de 1995.

CP95/0085387-5

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais abaixo discriminados:

Decreto nº 0513, de 05 de setembro de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.042, de 05 de setembro de 1995, concernente a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Onde se lê:

Art. 2º -

CÓDIGO: 40101.06302172.071

Leia-se:

CÓDIGO: 40101.06301792.071

Decreto nº 0550, de 31 de agosto de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.041, de 04 de setembro de 1994, concernente ao Hospital Ofir Loidola.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 423.136,70 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO: 20201.13754284.815

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente - créditos contingenciados, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 423.136,70 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO: 20201.13754284.316

CP95/0035373-5

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.042, de 04 de outubro de 1995, referente ao Decreto nº 0529, de 25 de agosto de 1995, concernente a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Consultoria Geral do Estado, a contar de 01.10.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

CP95/0035307-8

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Consultoria Geral do Estado, a contar de 01.10.95.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

CP95/0035315-7

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, THEODOMIRO TEIXEIRA DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

CP95/0035308-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IARA DANTAS ALVES FERREIRA, do cargo em comissão do Chefe da Divisão de Polícia Técnico-Científica da Superintendência Regional (Baixo Amazonas), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0035324-8

Onde se lê:

Art. 2º - estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP95/0035395-7

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.080, de 31 de outubro de 1995, referente ao Decreto nº 0677, de 24 de outubro de 1995, concernente aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente - créditos contingenciados, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.148.846,11 (NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), através das unidades orçamentárias da forma a seguir discriminadas:

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente - créditos contingenciados, no valor de R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) e R\$ 8.928.846,11 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), do saldo disponível, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias da forma a seguir discriminada:

CP95/0085395-5

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0035395-0

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 135/95 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores MADEL GONÇALVES DE MORAES, ALFREDO AUGUSTO CASANOVA, NELSON RIBEIRO e SAMUEL BURLAMAQUI DE MORAES, para compor a comissão de licitação na modalidade Carta Convite nº 06/95.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

CP95/0035372-8

PORTARIA Nº 136/95 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores MADEL GONÇALVES DE MORAES, NELMA GOMES PEREIRA e EDILENE PESSOA DE OLIVEIRA, para compor a comissão de licitação na modalidade Carta Convite nº 07/95.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

CP95/0035371-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0333 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA CABRAL DA SILVA, Mat. nº 0475920-011, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.300 de 26.09.1995

CP95/0084798-1

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SANDRO SANDOVAL TRINDADE DO VALE, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0035373-7

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO MIRANDA MUFARREJ, do cargo em comissão do Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana da Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0035377-9

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ WELSON SOARES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana da Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0035395-3

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARILIA CARNEIRO GODINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Técnico-Científica da Superintendência Regional (Baixo Amazonas), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PORTARIA Nº 0501 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 33, item III, 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA, Mat. nº 0236683-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Marechal Cordeiro de Farias".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 14 de Junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.401 de 05.10.1995
CP95/0034829-5

PORTARIA Nº 0705 DE 30 DE MAIO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, MARIA DAS DORES RAMOS MARQUES, Mat. nº 00360007-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de Maio de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo acórdão nº 22.359 de 03.10.1995

CP95/0034793-0.

PORTARIA Nº 1092 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, ERNESTO DA SILVA PARANHOS, Mat. nº 0311375-019, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.399 de 05.10.1995

CP95/0034805-3

PORTARIA Nº 1113 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, IZABEL MARTINS DE FREITAS, Mat. nº 0490903-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Teodora Bentes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.398 de 05/10/1995.

CP95/0084814-7

PORTARIA Nº 1116 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, JULIA RODRIGUES MESQUITA, Mat. nº 0506605-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.413 de 10/10/1995.

CP95/0034813-9

PORTARIA Nº 1121 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, AMÉLIA GONÇALVES BAHIA, Mat. nº 0397539-010, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.396 de 05/10/1995

CP95/0034821-0

PORTARIA Nº 1146 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94,

ROSALINA TEIXEIRA DIAS, Mat. nº 0201464-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tucuruí.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.263 de 21/09/1995

CP95/0084829-5

PORTARIA Nº 1149 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, VALDOMIRA ALVES DA SILVA, Mat. nº 0395749-018, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Augusto Meira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.402 de 05/10/1995

CP95/0084830-9

PORTARIA Nº 1182 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ENEIDA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Mat. nº 0526983-024, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Mário Chermont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.300 de 26/09/1995

CP95/0034837-5

PORTARIA Nº 1241 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, ZENEIDE PENA PIMENTEL, Mat. nº 0261351-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.363 de 03/10/1995

CP95/0084845-7

PORTARIA Nº 1243 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ANTONINA DA COSTA NASCIMENTO, Mat. nº 0395242-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Augusto Meira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.420 de 10/10/1995

CP95/0084853-8

PORTARIA Nº 1253 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, WALDIR DE OLIVEIRA E SILVA, Mat. nº 0331376-013, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital ETEPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de Junho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.425 de 10/10/1995

CP95/0084851-9

PORTARIA Nº 1410 DE 04 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, BENEDITA FERREIRA CORREA, Mat. nº 0335592-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "José Bonifácio".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.448 de 17/10/1995

CP95/0084862-7

PORTARIA Nº 1416 DE 04 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, LECI SOUZA DE BRITO, Mat. nº 0325686/010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olimpio".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.363 de 03.10.1995.

CP95/0034838-4

PORTARIA Nº 1598 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Mat. nº 0199290-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de "São Domingos do Capim".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.424 de 10.10.1995.

CP95/0084846-5

PORTARIA Nº 1600 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DILZA BLANCO DOS REIS, Mat. nº 0214370-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.420 de 10.10.1995.

CP95/0034854-6

PORTARIA Nº 2427 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CARMEM FARIAS RAYOL, Mat. nº 0404497-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Domingos A. Nunes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.112 de 24.08.1995.

PORTARIA Nº 2504 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, VINA DA SILVA CARNEIRO, Mat. nº 0262528-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.263 de 21.09.1995.

CP95/0034820-1

PORTARIA Nº 2595 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 69, itens I, II e III, 70, § 2º e 3º item IX, alínea "II" da Lei Complementar nº 22/94, combinado com o Decreto nº 2447/94, art. 144 da Lei nº 5810/94, art. 8º da Lei nº 5020/82, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Mat. nº 0069657/010, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GEP-PC-701.D, Classe Especial, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 22.328 de 28.09.1995.

CP95/0034828-7

PORTARIA Nº 2767, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ivanete Teixeira da Silva Mat. nº 0311499-016	Professor GEP-M-AD1-401	10868/95- SEAD e 20867/95- SEDUC	02 anos a contar de 01.08.95
ERC "Nossa Senhora de Fátima II"	Professor	10643/95- SEAD e	02 anos a contar de 01.08.95
Iraci Lima Figueiredo Mat. nº 0581747-018	GEP-M-AD1-401	8668/95- SEDUC	
EE "Frei Gil de Vila Nova"		8790/95- SEAD e	02 anos a contar de 01.08.95
Rosane da Graça Lobato Mat. nº 5051983-010	Professor GEP-M-AD4-401	22195/95- SEDUC	
EE "D. Pedro I"			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0034836-8

PORTARIA Nº 2772, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria José Souza da Gama Mat. nº 0005959-018	Datilógrafo GEP-SA-902.1 Classe "A"	10602/95- SEAD	02 anos a partir de 13.11.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0084844-9

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 007/95 - DEPAD/SEAD, para habilitar leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, inclusive veículos, dos órgãos da Administração Pública do Estado, do julgamento proferido no dia 13 de novembro de 1995, sendo adotado o tipo de licitação Menor Preço, observada as cláusulas e condições do Edital, foi declarado vencedor **LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA**, com o percentual de 1% (um por cento).

Belém, 13 de novembro de 1995.

JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
 Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente licitação.

Belém, 14 de novembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração.

CP95/0084749-3

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR

PORTARIA Nº 399 de 10.11.95
 NOME DO SERVIDOR: Eduardo Antonio Cunha Bastos
 MATRÍCULA: 0003123-020
 CARGO: Consultor Jurídico
 LOTACÃO: Departamento Jurídico
 MOTIVO: Desempenhar as funções de defensor dativo da servidora MARILENE MELO OLIVEIRA, conforme o teor do Processo nº 8541/95 - SEAD.

CP95/0084748-5

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

PORTARIA Nº 398 de 07.11.95
 NOME DO SERVIDOR: Gerson Brito da Rocha
 MATRÍCULA: 5333490-013
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTACÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
 NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.3
 PERÍODO: 01.11 a 30.11.95

CP95/0084756-5

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 403 de 13.11.95
 VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo
 NOME DOS SERVIDORES / MATRÍCULA / CARGO:
 Aurea Maria da Silva Oliveira, matrícula nº 5413893-018, Datilógrafo
 Vera Lucia Santos Bessa, matrícula nº 5076072-017, Datilógrafo
 Maria Madalena Vieira da Cruz, matrícula nº 0001651-015, Agente Administrativo
 Meri Furtado do Remédios, matrícula nº 5076080-019, Datilógrafo
 Maria Eliete de Lima, matrícula nº 0003050-014, Agente Administrativo
 Maria Lucia Ferreira Gonçalves, matrícula nº 0001635-011, Agente Administrativo
 Josefa Souza da Mattos, matrícula nº 0004294-014, Agente Administrativo
 Celso Miguel Pinheiro Vilar, matrícula nº 0000302-010, Datilógrafo
 Jose Guilherme de Oliveira Vaz, matrícula nº 0000876-010, Agente de Operações Gráficas
 Maria Helena Neves Pereira, matrícula nº 0004090-014, Agente de Portaria
 Francineth Maria da Costa Pinheiro, matrícula nº 5208955-015, Datilógrafo.

CP95/0084755-3

ERRATA

PORTARIA Nº 398 de 10.11.95
 PUBLICADA NO D.O. Nº 28.088 de 13.11.95
 ONDE SE LÊ: Prazo de 30 (trinta) p/ prestação de contas
 LEIA-SE: Prazo imediato para prestação de contas

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração.

CP95/0084754-0

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 401 de 13.11.95
 NOME DO SERVIDOR: Raimundo Nonato Castelo Junior
 MATRÍCULA: 0002224-010
 CARGO: Auxiliar de Engenharia
 LOTACÃO: Diretoria de Recursos Humanos
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 PERÍODO: 13.11.95 a 11.01.96
 TRIÊNIO REFERENTE: 01.11.89 a 01.11.92

CP95/0084762-0

PORTARIA Nº 402 de 13.11.95
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
 NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro de Jesus Teixeira
 MATRÍCULA: 0004413-025
 CARGO: Auxiliar Técnico
 LOTACÃO: Divisão de Pessoal
 PERÍODO: 24.11.95 a 22.01.96
 TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.89 a 13.06.92

CP95/0084763-4

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 392 de 13.11.95
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
 NOME DO SERVIDOR: Reinaldo dos Santos Barros
 MATRÍCULA: 0003476-012
 LOTACÃO: Divisão de Pessoal
 CARGO: Administrador
 PERÍODO: 11 a 25.09.95

CP95/0084764-7

PORTARIA Nº 393 de 13.11.95
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
 NOME DA SERVIDORA: Felisbela Xerfan Negrão de Souza
 MATRÍCULA: 0004340-019
 LOTACÃO: Divisão de Administração de Serviços
 PERÍODO: 29.09 a 08.10.95

CP95/0084755-5

PORTARIA Nº 394 de 13.11.95
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 08 (oito) dias
 NOME DA SERVIDORA: Ione Célia Bittencourt Rodrigues
 MATRÍCULA: 0000787-019
 CARGO: Administrador
 PERÍODO: 18 a 25.10.95

CP95/0084772-9

LICENÇA PESSOA ENFERMA

PORTARIA Nº 395 de 13.11.95
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 24 (vinte e quatro) dias
 NOME DA SERVIDORA: Maria Helena Neves Pereira
 MATRÍCULA: 0004090-014
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTACÃO: Gabinete
 PERÍODO: 13.07 a 05.08.95

CP95/0084771-0

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
 Diretora do Departamento de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* PORTARIA Nº 152 DE 16 DE AGOSTO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA**, para responder pelo Cargo de Assistente GEP-DAS-012.4, Superintendência do Sistema Penal-SUSIPE, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de Agosto de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.030, de 18.08.95

CP95/0084724-8

* PORTARIA Nº 165 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - REVOGAR a Portaria de nº 054, de 07 de abril de 1995, que designou o servidor **JOSÉ MARIA DE CASTRO PEDROSO**, Câmara Municipal de Belém, ora à disposição desta SEJU, para responder interinamente pela Chefia de Gabinete do Superintendente do Sistema Penal, Código GEP-DAS-011.3.

2 - DESIGNAR o servidor **JOSÉ MARIA DE CASTRO PEDROSO**, para responder pelo Cargo de ASSISTENTE GEP-DAS-012.4, da Superintendência do Sistema Penal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 359 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0001 4º TRIMESTRE - 95

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 7.717.800,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
Outras Despesas Correntes		7.717.800

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de setembro de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.030, de 18.08.95

CP95/0084843-0

PORTARIA Nº 205 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO que a atual direção da Coordenadoria do Projeto Cidadania não vem cumprindo com as diretrizes do Governo do Estado;
 CONSIDERANDO que a Coordenadoria do Projeto Cidadania não está cumprindo com os objetivos, metas e prioridades determinadas pela Secretaria de Estado de Justiça;

CONSIDERANDO os procedimentos incorretos da atual direção da Coordenadoria do Projeto Cidadania no encaminhamento e execução das ações do Projeto.

RESOLVE:

AFASTAR o servidor **LUIZ CLAUDIO D'AGUIAR GUIMARÃES**, do cargo de Coordenador do Projeto Cidadania, a partir de 16.11.1995.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de novembro de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP95/0084842-2

PORTARIA Nº 206 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **ANA CLARA MENDONÇA SOARES**, Chefe da Divisão de Controle Geral de Documentos, para responder pela Direção da Coordenadoria do Projeto Cidadania - GEP-DAS-011.4, órgão vinculado à SEJU, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 16 de novembro de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP95/0084850-3

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
 OBJETIVO: Recuperação da Penitenciária Gov. "Fernando Guibon".
 VALOR: R\$-1.321.333,33 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.0204025.3013

NATUREZA DA DESPESA: 4110.00

FONTES: Tesouro Estadual

11.100 - R\$-132.133,33

12.201 - R\$-1.189.200,00

DATA DA ASSINATURA: 16.11.1995

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura

ASSINANTES: **ALDIR JORGE VIANA DA SILVA** pela SEJU, **JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO** pela SEOP e **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA** pela SUSIPE.

TESTEMUNHAS: ilegível e **MARIA DO CARMO SILVA**.

CP95/0084851-1

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085349-3

PORTARIA Nº 1403 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 03.101 - Tribunal de Contas dos Municípios, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
03101.01070212.546	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	3111.01	11.219	270.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
03101.01070212.546	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	3111.02	11.219	80.000
		3111.03	11.219	90.000
		3253.00	11.219	100.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0085357-4

PORTARIA Nº 1405 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE.

RESOLVE:

I - Aumentar o montante de R\$ 182.181,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DO TESOURO		R\$	
H E S E S		4º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes		91.090,50	91.090,50

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085355-5

PORTARIA Nº 1408 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Incluir o montante de R\$ 5.804,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado da Justiça

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
		4º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias		5.804	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085373-6

PORTARIA Nº 1411 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

RESOLVE:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 398.025,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS), da Unidade Orçamentária relacionada em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0085381-7

ANEXO A PORTARIA Nº 1411, DE 10 DE NOVEMBRO 1995

R\$ 1,00

28.104 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28104.03070212.178	Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado	3120.00	11.100	398.025
TOTAL				398.025

PORTARIA Nº 1418 DE 13 DE Novembro DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0348, de 14 de julho de 1995,

RESOLVE:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 116.529,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS), da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	4120.00	11.218	116.529,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0085358-2

PORTARIA Nº 1419 DE 13 DE Novembro DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 169.348,98 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme quadro abaixo:

R\$,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	3120.00	11.218	100.000,00
		4120.00	11.218	2.156,10
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	3120.00	11.218	2.737,52
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	3120.00	11.218	6.513,00
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.218	57.942,36

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	3192.00	11.218	100.000,00
		4120.00	11.218	2.156,10
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	3131.00	11.218	2.737,52
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	3131.00	11.218	1.542,00
		3254.00	11.218	4.971,00
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.218	48.906,12
		3231.00	11.218	9.036,24

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0035366-3

PORTARIA Nº 1420 DE 13 DE Novembro DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.041.410,41 (QUATRO MILHÕES, QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 95	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
- Diárias (Contrapartida Estadual)	11.218	154.070,00	154.070,00		308.140,00
- Outras Despesas Correntes					
- Contrapartida Estadual	11.218	379.073,71	379.073,71		758.147,41
- Interiorização	11.218	626.749,50	626.749,50		1.253.499,00
- Manutenção	11.218	540.000,00	540.000,00		1.080.000,00
- Investimentos - Equipamentos					
- Manutenção	11.218	285.000,00	285.000,00		570.000,00
- Contrapartida Estadual	11.218	35.812,00	35.812,00		71.624,00
T O T A L		12.020.705,21	12.020.705,21	12.020.705,21	36.041.410,41

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085374-4

PORTARIA Nº 1424 DE 13 DE Novembro DE 1995...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 398.025,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E VINTE E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

R\$,

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95	NOVEMBRO
2.178 - Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado.	398.025	
- Outras Despesas Correntes		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0035382-5

PORTARIA N.º 1425 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/95 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Incluir o montante de R\$ 16.500,00 (DEZESEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas	
RECURSOS DO TESOUREIRO	
R\$ 1.00	
4º TRI - ANO 95	
NOVEMBRO	
GRUPO DE DESPESA	
- Outras Despesas Correntes	16.500

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085389-2

PORTARIA N.º 1426 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/95 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.657,03 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
R\$	
4º TRI - ANO 95	
NOVEMBRO	
GRUPO DE DESPESA	
- Investimentos	4.657,03

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0085390-6



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/95

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Excm. Sr. Cel. QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 1995, no Quartel do Comando Geral da PMPA, situado à Travessa do Chaco, s/nº, esquina com avenida Almirante Barroso, bairro do Marco, serão recebidas e abertas, em Sessão Pública, Habilitação e Propostas para a aquisição de RAÇÃO ANIMAL, destinado à Polícia Militar do Estado.

O Edital com todas as informações, encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL), estabelecida na mesma Unidade Policial Militar.

ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS GOMES - TEN. CEL. QOPM RG 15644
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VISTO:

FABIANO JOSE DI LIZ LOPES - CEL. QOPM RG 15637
Comandante Geral da Polícia Militar

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
CONVENÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Nos termos estabelecidos pela Legislação vigente e Estatuto Partidário, ficam convocados, por este meio, os delegados e demais filiados com direito a voto à Comissão Regional, do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, para Convenção Partidária Pública, a ter lugar no dia 26 de novembro de 1995, com início às 9:00 horas, Plenário "Leôncio Bittencourt", da Câmara Municipal de Belém, à Trav. São Pedro, nesta cidade de Belém, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Regional e de Delegados e respectivos suplentes à Convenção Nacional;
- Eleição, também por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Regional eleito;
- Outros assuntos de interesse partidário.

Belém, 17 de novembro de 1995.

CARLOS JERÁ KAYATH
Presidente

(Fat. nº 351, Reg. nº 351, Dia: 17/11/95)

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº 418 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, conforme relacionados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Aldo da Silva Reis	11.05.94/95	16.11 a 15.12.95
Liliana de Souza Santana Garcia	24.06.94/95	16.11 a 15.12.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor-Presidente

CP95/0033329-9

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

INTIMANDO : ZANO JOÃO FERREIRA DA SILVA,
FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal nº 92.03313-0, proposta pelo Ministério Público Federal contra o réu supramencionado e outro.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 12ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0085, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 03 de novembro de 1995.

EDISON NESSIAS DE ALMEIDA

JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA

(G.Reg.172)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

INTIMANDO : JOSÉ RIBANAR DE OLIVEIRA LEITE, Filho de Manoel de Sousa Leite e Antonia Neusa de Oliveira

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal nº 91.00100-7, proposta pelo Ministério Público Federal contra o réu supramencionado.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0085, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 03 de novembro de 1995.

EDISON NESSIAS DE ALMEIDA

JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA

(G.Reg.173)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias

INTIMANDO : MARIA DE NAZARÉ DIAS PERNAIBUCO,
Filha de Antonio Dias e
Josefina Nogueira Dias

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA CONDENATÓRIA
à pena de 2 (dois) anos de reclusão,
em regime aberto, e ao pagamento
de dez dias-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário
mínimo, a qual foi proferida
nos autos da Ação Penal nº93.1390-
4, proposta pelo Ministério Público
Federal contra a mesma ré.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara,
Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º
andar - Umarizal - fone 242-0055,
ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 03 de novembro de 1995.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G.Reg.174)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 546
EXPEDIENTE DE 17.10.95
DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.352-2
Autores : Antonio Cantão Pinto e outros
Advogada : Maria Lúcia de Melo Carramanno
Réu : INSS
Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Indeferir o pedido de fls. 192/193, pelas mesmas razões já
expostas às fls. 191.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 94.6071-8
Exproprte. : INCRA
Advogado : Vanildo Xavier Correia
Exproprda. : F. Slaviero e Filhos S/A Indústria e Comércio de Madeiras
Advogado : Osiris Juraszek
Despacho : 1. Homologo os pedidos de renúncia para Interposição de
recursos de fls. 151 e 152, para que produzam seus legais
e jurídicos efeitos. 2. Com relação ao Ministério Público,
ocorreu a preclusão lógica, tendo em vista que concordou
com a celebração do acordo pelas partes. 3. Expeça-se
Mandado Translativo de domínio para registro no cartório
competente. 4. Expeça-se alvará para levantamento dos
TDA's depositados à ordem deste Juízo.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 91.1519-9
Requerente : Viação Rio Guamá Ltda.
Advogado : Frederico Coelho de Souza
Requerida : União
Despacho : Expeça-se alvará para levantamento do percentual de 75%
do valor depositado às fls. 25, em favor da autora, sendo
que 25% deverá ser convertido em renda da União.

PELA SECRETARIA

Os processos abaixo, que têm como exequente a Caixa Econômica
Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de um de
seus advogados, drs. Hideraldo Luiz de Souza Machado, Liana Cunha
Mousinho Coelho, Maria Edilene da Oliveira Franco e outros.

Nº Executados
94.2158-9 Tânia Regina Batista de Almeida

94.5361-4 Reinaldo Ferreira Pinto e outro
94.5448-3 Márcia Augusta Gomes Siqueira
95.2206-0 Fátima Palheta Costa e outro
93.324-0 Espólio de Cláudio Lobo Jardim
94.1140-7 Neiza Alves Braga
94.127-4 Marly da Silva Modesto
94.644-6 Luzia Vitor de Oliveira
93.5013-3 Antonio de Moura Acácio e outro
94.1555-0 Antonio Alves dos Santos e outro
94.846-5 José Ribamar Magalhães e outro
94.3845-3 Francisco José Guimarães e outro
94.1521-6 Raimundo Carlos Ferreira de Souza
94.1320-5 Carlos Alberto Lima Cruz e outro
94.1529-1 Laércio de Oliveira Monteiro e outro
89.625-8 Manoel Raimundo de Melo
94.2924-1 Pedro Alves da Silva e outro
94.3850-7 Luiz Carlos Macedo
94.4677-4 Gilberto dos Santos Oliveira e outro
94.4725-8 Maria de Fátima Nascimento Barbosa
00.34602-0 Maria Elizabeth Andrade da Silva
94.1440-6 Marlene Ferreira Duarte
94.1668-9 Lúcio Jorge de Lima e outro
95.2192-7 Benedito Correa da Silva e outro

EM TEMPO

DESPACHO DE 23.06.95

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 92.247-9
Embargte. : Elias Francisco Covre
Advogado : Manoel Lima Magalhães
Embargada : Fazenda Nacional
Despacho : 1. A Intimação à Procuradoria do Incra, para Impugnar o
feito (fls. 10) foi nula, porque após a Lei Complementar nº
73, de 10 de fevereiro de 1993, cabia à PFN tal represen-
tação. Tomo sem efeito o item 2 do despacho de fls. 12,
porque nula a intimação do embargado. 2. Especifiquem-se
provas. (G.Reg.440)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 547
EXPEDIENTE DE 18.10.95

DESPACHO

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.6438-1
Autor : Geraldo Pereira da Silva
Advogada : Adjair Campos Martins
Ré : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : O pedido de fls. 70 não tem forma jurídica, razão pela qual
o indefiro. (G.Reg.442)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 111
EXPEDIENTE DE 13.10.95
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : IV EXECUÇÃO DIVERSA :

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

ARQUIVE-SE.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.722-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : NORMACELI MENEZES LEITE

Nº 94.1242-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : MARIA SELMA DANTAS RODRIGUES E OUTRO

Nº 94.5531-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : MAIRTON DA SILVA BARROS

Nº 94.6160-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : MARIA SOCORRO DA SILVA FERNANDES

Nº 95.478-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : JOÃO BATISTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº 00.0034450-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : FAZENDA ARIMA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA E OUTROS

Advogado: Regiane Patrícia do N. B. da Silva e outros
DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls. 42/43,
em cartório.

Nº 93.4685-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : MARIA AMÉLIA DA ROCHA FONSECA FERREIRA
DESPACHO: Suspensa-se o curso da Execução pelo pra-
zo requerido às fls. 30, pelo Exequente, que ora
defiro.

Nº 94.1500-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : RUTH LENE DE PAULA LEITE MODESTO E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetua-
da às fls. 31.

Nº 94.4754-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : EDNA MARIA FERREIRA GOUVEIA
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetua-
da às fls. 17.

Nº 94.5148-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : WALDETE PANTOJA FREITAS
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetua-
da às fls. 22.

Nº 94.6185-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros

EXCDO : CIRIACO DA SILVA PINTO E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a certidão de
fls. 25.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença:

Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução pe-
lo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código
de Processo Civil, consoante requerido pelo Exe-
quente às fls. Considerando que o valor das cus-
tas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o ar-
quivamento do feito após o trânsito em julgado des-
ta, nos termos do Provimento nº30/95, da Corregedo-
ria do TRF da 1ª Região. P.R.I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 92.1888-2
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo K. Maués
EXCDO : LUIZ HUMBERTO MONTEIRO NEGRÃO

Nº 92.2944-2
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS-CRECI
Procur. : Ronaldo K. Maués
EXCDO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FURTADO NEVES

Nº 93.2190-7
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo K. Maués
EXCDO : ELIAS FIQUENE OLIVEIRA

Nº 93.2195-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo K. Maués
EXCDO : JACK LOUREIRO PEDROZA

Nº 93.2218-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo Koury Maués
EXCDO : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES

Nº 93.2907-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo K. Maués
EXCDO : ERIBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS

Nº 93.3257-7
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-
VEIS - CRECI
Procur. : Ronaldo K. Maués
EXCDO : ALDEMIR NASCIMENTO PINTO

Nº 94.6368-7
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : TANARA SUELY REIS BARROS

Nº 95.1855-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Denio Silva The Cardoso
EXCDO : NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NORTIC
SENTENÇA: Face ao cancelamento da dívida, JULGO EX-
TINTO a presente Execução, sem ônus para qualquer
das partes (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I.

Nº 95.3144-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Denio S. The Cardoso
EXCDO : RESTAURANTE LA EM CASA LTDA
SENTENÇA: Face ao cancelamento da dívida, JULGO EX-
TINTO a presente Execução, sem ônus para qualquer
das partes (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I.

Nº 95.5065-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Denio S. The Cardoso
EXCDO : MASUL IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA
SENTENÇA: Face ao cancelamento da dívida, JULGO EX-
TINTO a presente Execução, sem ônus para qualquer
das partes (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P.R.I.

O Exmo. Sr. Juiz exarou a r. sentença:

Considerando o pagamento do Principal e Custas do
processo, conforme guias de fls. JULGO EXTINTA a
presente Execução, na forma do artigo 794, I, do
Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se
for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na
distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.5942-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Procur. : Dercyllios R. de Noronha
EXCDO : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CUL-
TURA COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NA-
ZARÉ

Nº 95.5956-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Procur. : Dercyllios R. de Noronha
EXCDO : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

Nº 91.1317-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Denio S. The Cardoso
EXCDO : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E
PESCA S/A
SENTENÇA: (...). Considerando a decisão que julgou
procedentes os Embargos opostos contra a presente
Execução, declarando a inexigibilidade do título,
restou sem objeto o presente feito, motivo pelo
qual o declaro extinto sem julgamento do mérito,
nos termos do art. 267, VI do Código de Processo
Civil. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 91.1134-7
AUTOR : JACI PIMENTEL QUEIROZ
Advogado: Antonio Flavio Pereira Americo
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Maria das Graças de O. Carvalho
DESPACHO: Pelo despacho de fls. 79 foi ordenado, corretamente, a expedição de Precatório Requisitório. Despacho cumprido, vem o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, surpreendentemente, dois meses e dias depois, pagar ao autor, com depósito em Juízo, o valor constante as fls. 82. Estando os autos com Precatório Requisitório expedido, não pode o Juiz - por cautela - atender ao pedido de fls. 87, sem antes ver o supracitado Precatório cancelado. Desta forma, determino que seja oficiado ao Egrégio TRF da 1ª Região, solicitando o cancelamento do aludido Precatório e, somente após a comprovação do cancelamento, seja expedido o Alvará em favor do autor. Intime-se. Belem, 11.10.95

Nº 91.1387-0
AUTOR : NAPOLEÃO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
Advogado: Reinaldo Buihosa R. da Silva
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Maria das Graças de O. Carvalho
DESPACHO: Pelo despacho de fls. 155 foi ordenado, corretamente, a expedição de Precatório Requisitório. Despacho cumprido, vem o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, surpreendentemente, um mês e dias depois, pagar aos autores, com depósito em Juízo, os valores constantes as fls. 161. Estando os autos com Precatório Requisitório expedido, não pode o Juiz - por cautela - atender ao pedido de fls. 167, sem antes ver o supracitado Precatório cancelado. Desta forma, determino que seja oficiado ao Egrégio TRF da 1ª Região, solicitando o cancelamento do aludido Precatório e, somente após a comprovação do cancelamento, seja expedido o Alvará em favor dos autores. Intimem-se. Belem, 11.10.95

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : VIII HABEAS CORPUS :

Nº 95.7036-7
PACIENTE: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
Advogado: Antonio Roberto F. Cardoso
SENTENÇA: (...). Destinando-se o habeas corpus a proteger a liberdade de locomoção que se ache violada ou ameaçada de violação por ilegalidade ou abuso de poder, hipotese inexistentes no caso dos autos, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para denegar a ordem impetrada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. Belem, 06 de outubro de 1995

(G.Reg.439)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 112

EXPEDIENTE DE 16.10.95

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 93.567-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Moacir Guimarães M. Filho
REU : MARIA DIRCE MOREIRA MIRANDA
Advogado: Kátia Raquel M. Fidelis
DESPACHO: Arquivo-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.1523-0
AUTOR : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes e outros
REU : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Procur.: Maria Helena da Rocha e outros
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para o fim de condenar a ré a devolver a autora as importâncias que recolheu indevidamente, acrescidas de juros e correção monetária, tudo como for apurado em liquidação de sentença. Condeno-a, ainda, a pagar honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, na forma da lei. P.R.I.

CLASSE : V EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 93.4070-7
EMBGTE : JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Advogado: Jose Otavio T. da Fonseca
EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Procur.: Ronaldo K. Maués
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e, por via de consequência, improcedente a execução proposta contra JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, que fica condenado no reembolso das custas e no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 1/2(meio) salário mínimo, na forma do artigo 20, §4º, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.2373-0
AUTOR : NEWTON CORREA VIEIRA
Advogado: Marcio O. Brandão e outros
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I. Belem, 13 de outubro de 1995.

(G.Reg.439)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 133/95

EXPEDIENTE DO DIA 17.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Proc.: 93.3255-0
Autor: CARLOS DE SOUZA ARCANJO
Adv.: Arelano dos Santos
Reu: ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
Adv.: Iracelia Vaz
DESPACHO: Sendo notório o desinteresse da parte interessada na execução do julgado, arquivem-se estes autos.

Proc.: 94.588-1
Autor: MARIA STELLA DE ALMEIDA E ARRUDA
Adv.: Mª. da Graça Siqueira Melo
Reu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Adv.: Maria Nascimento
DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls. re, publique-se o despacho de fls. 42, fazendo-se constar o valor da conta.
Despacho: Intime-se a apelante para o preparo do recurso, no prazo legal, calculado em 11/05/95, pelo Sr. Contador deste Juízo, no valor de R\$5,42.
Conta: Importam os presentes cálculos em R\$5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos).

Proc.: 95.5512-0
Autor: ANTONIO JOSE GUEDES DE SOUZA
Adv.: Celide Fernandes
Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Diga o autor.

Despacho comum aos proc. abaixo:

Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, e quais as finalidades.
Proc.: 94.1066-4; | e 94.6252-4.
Autor: Respectivamente, CASA KAHWAGE LTDA; | | e CLAUDIO BIANOR MAIA FERNANDES E OUTRO;
Adv.: Respectivamente, Antônio Carvalho Lobo; | e Eliete Colares.
Reu: Respectivamente, INSS; | e CEF.
Adv.: Respectivamente, Luiz Noura; | e Maria C Rodrigues e outros.

Despacho comum aos proc. abaixo:

Vistos etc.
Intimado regularmente, o autor não efetuou o preparo do recurso.
Isto posto, DECLARO DESERTO o recurso de apelação interposto.
P. I.
Proc.: 93.3883-4; | e 91.4145-2
Autor: Respectivamente, FLORIPES PINHEIRO RAMOS; | e MANOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.
Adv.: Em ambos, Edileia Valerio.
Reu: Respectivamente, ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA; | e UNIAO FEDERAL.
Adv.: Respectivamente, Iracelia de Oliveira Vaz; | e Mª. Deuza da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Proc.: 93.3573-8
Impte.: COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv.: Valmick Melo.
Impto.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA.
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.
Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, sem provocação, devem ser os mesmos arquivados.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 93.3296-8
Exqte.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
Excto.: ROSA MARIA SOUZA DA LUZ E OUTRO.
DESPACHO: Indeferido o requerido as fls. 43.
Intime-se o executado por Edital, da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da presente execução, devendo o mesmo ser publicado no órgão oficial somente uma vez.

Despacho comum aos proc. abaixo:

Diga o(a) Exequente.
Proc.: 90.1780-7; | 93.3766-8; | 94.642-0; | |
94.3774-0; | 94.5047-0; | 94.5143-3; | |
94.5655-9; | 94.5661-3; | e 94.6119-6.
Autor: Em todos, CEF.
Adv.: Em todos, Maria A. Franco e outros.
Reu: Respectivamente,

MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS E OUTROS;
| CELIA MARIA FERREIRA SERRA; | WILSON
FERREIRA DA SILVA; | CARLOS ABEL GUIMARAES LOBATO E OUTROS; | CRISTINA OLIMPIA DAS NEVES; | JORGE LUIZ MIRANDA MENDONÇA E OUTRO; | SIMPLICIO DIAS CANDEIRA E OUTRO; | OMERIO ANTONIOSANTOS E SILVA; | e P. A. C. DE MACADO TORRES E OUTROS.

CLASSE 5004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Despacho comum aos proc. abaixo:

Dê-se Vista ao Agravado.
Proc.: 95.4898-1; | e 95.5711-5.
Agvte.: Respectivamente, INSS; | e INCRA.
Procur.: Respectivamente, Jose Alberto B. Santos; | e Ronaldo Sergio Silva Cruz.
Agvdo.: Respectivamente, ANTONIO LYDIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE; | e ACLINO BREDA E OUTROS.
Adv.: Respectivamente, Haroldo Silva; | e Paulo Peixoto Caldas.

CLASSE 5018 - CONSIGNATORIA

Proc.: 95.6898-2
Reqte.: IZETE GOMES DA COSTA
Adv.: Em causa própria.
Reqdo.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB/PA.
DESPACHO: Intime-se a autora para emendar e complementar a inicial, na forma do disposto no art. 282 do CPC.

AUTOS COM DECISÃO:

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.7255-6
Impte.: MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Adv.: Nestor Ferreira F.
Impto.: PROCURADOR AUTARQUICO DO IBAMA.
DECISÃO: MAGEBRAS: ... A vista do exposto, por não ver configurados, na espécie, os dois requisitos previstos na Lei, INDEFIRO o pedido de liminar.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.
P. I.

CLASSE 5020 - DECLARATORIA

Proc.: 93.416-6
Reqte.: ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
Adv.: Eliete Colares e outros
Reqdo.: CEF E OUTRO
Adv.: Melina-Russelakis e outros.

DECISÃO: Manuseando detidamente estes autos, verifiquei que os requerentes são mutuários da CEF, com exceção de SANDRO SANDOVAL TEIXEIRA DO VALE ... Deste modo chamo o processo a ordem para determinar que, no prazo de 10 (dez) dias:
1. Esclareçam os AA. de per si quais os seus respectivos agentes financeiros.
2. Esclareçam, conclusivamente, quais as Varas para as quais foram distribuídas as ações preparatorias em que estão depositando os valores questionados.
3. O Bradesco esclareça, com qual mútuario pretende fazer acordo, trazendo aos autos o respectivo termo, a fim de ser excluído da relação processual.
4. Esclareçam ambos os agentes, qual a situação do ultimo litisconsorte.
Intimem-se.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Proc.: 93.4128-2
Reqte.: EDILTON CELSO BRITO LOUREIRO E OUTROS
Adv.: Eliete Colares.
Reqdo.: CEF
Adv.: Maria A. Franco e outros.
DECISÃO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 34, BAIXO O FEITO EM DILIGÊNCIA para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, manifeste-se acerca do pedido de desistência do Requerente Jorge Lins Ribeiro.
Intimem-se.

SENTENÇAS:

CLASSE 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc.: 95.3335-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Denio Cardoso.
Excto.: NORTE IND E COM LTDA NORTIC
SENTENÇA: Vistos etc.
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do merito, ... Sem custas judiciais.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais.
P. R. I.

Sentença comum aos proc. abaixo:

Vistos etc. ... JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Custas ... inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado.

P. R. I. 91.2493-7; 95.2935-0; e 95.6645-9

Proc.: Respectivamente, FAZENDA NACIONAL; FAZENDA NACIONAL; e INSS.

Exqte.: Respectivamente, Dênio Cardoso; Luiz Noura.

Rep.: Respectivamente, BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL E OUTRO; TRANSPAM TRANSPORTADORA PARA AMAZONAS LTDA ME.; e MAZSA MADEIRAS GERAIS DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS.

Excdo.: Respectivamente, BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL E OUTRO; TRANSPAM TRANSPORTADORA PARA AMAZONAS LTDA ME.; e MAZSA MADEIRAS GERAIS DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS.

Sentença comum aos proc. abaixo:

Vistos etc. ... JULGO EXTINTO o presente processo ... Transitado em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos, após os registros de praxe.

P. R. I. 00.34086-3; 00.34132-0; e 89.1224-0

Proc.: Em todos, SUNAB.

Exqte.: Em todos, Eládio Costa Ferreira e outros.

Adv.: Respectivamente, PINHEIRO E CIA LTDA; FRANCA E FRANCA LTDA; e SELTON HO TEIS S/A - HOTEL VILA RICA.

Excdo.: Respectivamente, PINHEIRO E CIA LTDA; FRANCA E FRANCA LTDA; e SELTON HO TEIS S/A - HOTEL VILA RICA.

Sentença comum aos proc. abaixo:

Vistos etc. ... Pelo pagamento da importância ... na via administrativa ... JULGO EXTINTA a presente ação.

Levante-se a penhora se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado.

P. R. I. 89.937-0; 89.2001-3; e 95.2552-3; e 95.3055-1

Proc.: Respectivamente, SUNAB; FAZENDA NACIONAL; FAZENDA NACIONAL; e FAZENDA NACIONAL.

Exqte.: Respectivamente, SUNAB; FAZENDA NACIONAL; FAZENDA NACIONAL; e FAZENDA NACIONAL.

Rep.: Heloisa Maria C Fagundes e outros-SUNAB; Dênio Cardoso-FAZENDA NACIONAL.

Excdo.: Respectivamente, J. QUARESMA E CIA LTDA PANIFICADORA SAJAC; IVANA DELMAR VIEIRA; PANIFICADORA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA; e PANIFICADORA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 94.323-4

Exqte.: CEF

Adv.: Maria A. Franco e outros.

Excdo.: PEDRO SANTOS DA SILVA E OUTRO.

SENTENÇA: Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, ..., a desistência a apresentada, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, ... Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os ao Exequente mediante recibo.

Transitada em julgado ... Custas na forma da lei.

P. R. I.

CLASSE 5011 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSASentença comum aos proc. abaixo:

Vistos etc. ... Cuida-se de Impugnação ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação, para fixar o valor da causa em montante equivalente aos débitos que a autora pretende ... Determino, em consequência, a apuração do novo valor das custas processuais e a intimação da autora para a sua complementação, sob pena de extinção do processo.

P. R. I. 92.3358-0; 93.943-5; e 95.3665-7

Proc.: Respectivamente, FAZENDA NACIONAL; ELETROBRAS S/A; e FAZENDA NACIONAL.

Adv.: Respectivamente, Antônio J. de Matos Neto; Edgar Cesar Sampaio Jr. e outra; e Isaac Ramiro Bentes.

Impgdo.: CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA; e EXMAM-EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZÔNICAS LTDA.

Adv.: Respectivamente, Leogênio G. Gomes-CATA; e Eduardo Correa Pinto Klautau-EXMAM.

Vistos etc. ... Diante do exposto, acolho a presente impugnação, para fixar o valor da causa em montante equivalente ao saldo devedor do contrato, apurado por ocasião da propositura da ação, ... Determino, em consequência, a apuração do novo valor das custas processuais e a intimação do autor para a sua complementação, sob pena de extinção do processo.

P. R. I. 94.3891-7; e 94.5345-2.

Proc.: Em ambos, CEF.

Impgte.: Em ambos, Maria Cecília Hermes Rodrigues.

Adv.: Respectivamente, JONATAS FERREIRA LEITE; e FRANCISCA DE SOUZA SILVA.

Excdo.: Respectivamente, Eliete Colares; e Nelson Montalvão das Neves.

(G.Reg.441)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO.

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006605-0 PROT: 31/08/95

CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

AUTOR : FRANCISCO EVELIN DE ALENCAR E OUTRO

ADVOGADO : ALBERICO MESQUITA RIBEIRO - REU

VARA : 004

PROCESSO : 95.0006606-8 PROT: 31/08/95

CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES E OUTROS

ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA - REU

VARA : 002

PROCESSO : 95.0006608-4 PROT: 01/09/95

CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE : RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO E OUTROS

ADVOGADO : THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS - IMPDO

REQU : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARA

VARA : 003

PROCESSO : 95.0006610-6 PROT: 01/09/95

CLASSE : 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : GUALDINO HAGE DE OLIVEIRA JUNIOR

VARA : 005

PROCESSO : 95.0006611-4 PROT: 01/09/95

CLASSE : 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

REQDO : ESPOLIO DE ANTONIO ASSMAR TUFIC E OUTRO

VARA : 005

PROCESSO : 95.0006612-2 PROT: 01/09/95

CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : WILHAN DE ALMEIDA CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO : JOSE ARIMATEIA CHAVES SOUSA - REU

VARA : 003

PROCESSO : 95.0006613-0 PROT: 01/09/95

CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ELIANA GONCALVES GURGEL DO AMARAL E OUTROS

ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA - REU

VARA : 004

PROCESSO : 95.0006614-9 PROT: 01/09/95

CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO HAROLDO RODRIGUES LOPES E OUTROS

ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES DE SOUSA - REU

VARA : 005

PROCESSO : 95.0006615-7 PROT: 01/09/95

CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : ALICE ELVIRA DE MENDONÇA SILVESTRI - IMPDO

REQTE : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES

VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0006459-6 PROT: 22/08/95

CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL

PRINCIPAL : 95.00064596 CLASSE: 7000

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MANUEL TEODORO COSTA MARTINS E OUTRO

VARA : 005

PROCESSO : 95.0006407-6 PROT: 31/08/95

CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PRINCIPAL : 94.00014457 CLASSE: 4000

EMBTE : SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA

ADVOGADO : CLAUDIA N SOUSA DE SOUSA - EMBGDO

VARA : 002

PROCESSO : 95.0006609-2 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

PRINCIPAL : 93.00013475 CLASSE: 12000

EXQTE : VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO

ADVOGADO : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA - EXCDO

VARA : 001

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 95.0006468-5 PROT: 22/08/95

CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR

REQTE : CLAUDIO BORGES LEAL DE BRITTO

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES - REQDO

VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS.

PROCESSO : 94.0002450-9 PROT: 28/04/94

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO - EXCDO

VARA : 001

PROCESSO : 94.0003850-0 PROT: 07/07/94

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO - EXCDO

VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00007

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003

DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/09/95 : 00000

DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/09/95 : 00000

REDISTRIBUIDOS : 00001

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00002

TOTAL DOS FEITOS : 00015

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00007

BELÉM, 01/09/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Meira REP. QAB

(a) Paulo Meira REP. P.R.

(G.Reg.258)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO.

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006616-5 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - EXCDO

VARA : 005

PROCESSO : 95.0006617-3 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - EXCDO

VARA : 003

PROCESSO : 95.0006618-1 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - EXCDO

VARA : 005

PROCESSO : 95.0006619-0 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - EXCDO

VARA : 003

PROCESSO : 95.0006620-3 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - EXCDO

VARA : 005

PROCESSO : 95.0006621-1 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - EXCDO

VARA : 004

PROCESSO : 95.0006622-0 PROT: 01/09/95

CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - EXCDO

VARA : 002

PROCESSO : 95.0006623-8 PROT: 01/09/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDIR MELO - EXCDO

VARA : 004

PROCESSO : 95.0006624-6 PROT: 01/09/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDIR MELO - EXCDO

VARA : 003

PROCESSO : 95.0006625-4 PROT: 01/09/95

CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : C C L CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006626-2 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006627-0 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBEN ALMY E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006628-9 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : CONDOMINIO DO ED BELLO HORIZONTE BLOCO B E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006629-7 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO CARMEN E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006630-0 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO JOAQUIM AMARAL E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006631-9 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO VIZZA DEI FIORI E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006632-7 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO VALDIR ACATAUASSU NUNES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006633-5 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : DISINHAC DISTRIBUIDORA DE IMP E MAQ AGRICOLAS DE CASTANHAL E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006634-3 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUcoes CIVIS E RODOVIARIAS S/A E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006635-1 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : ESTANCIA DE MADEIRAS SANTA JULIA LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006636-0 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : EMPRESA DE SEGURANCA AMAZONIA LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006637-8 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006638-6 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : JOSE FELIPE A PEREIRA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006639-4 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : LANCE LAVA JATO LTDA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006640-8 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : LUCIO REIS CORRETAGENS LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006641-6 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006642-4 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : MAPAL MADEIREIRA PARAENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006643-2 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : MASERVA ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006644-0 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : MASERVA SERVICOS DE MANUTENCAO E APOIO LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006645-9 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S/A E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006646-7 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : PEDRO COELHO PANTOJA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006647-5 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SAO DOMINGOS CASTANHA DO PARA LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006648-3 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SARKIS COMERCIO REPRESENTACOES LIMPEZA E CONSERVACAO E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006649-1 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SOEMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006650-5 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : TRANSAGRO S/A E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006651-3 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SERVEPLAC PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006652-1 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SERVICOS DE BLOCO E MATERIAL ESTRELA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006653-0 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DE BELEM E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006654-8 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006655-6 PROT: 03/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006656-4 PROT: 01/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : SUPER MERCADO IDEAL LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006657-2 PROT: 04/09/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MUNICIPIO DE IGARAPE MIRI PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DOS REIS -
IMPDO : SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006658-0 PROT: 01/09/95
CLASSE : 12004 - ACAD CAUTELAR (MATERIA PENAL)
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - SR/PA-DELEGACIA EM MARABA

REQDO : ADEMAR GOMES PEREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006659-9 PROT: 04/09/95
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : OSEAS JESUS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL BRASIL CUNHA - E OUTRO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (MINISTERIO DA SAUDE)
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006660-2 PROT: 04/09/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : INAVE S/A IND DE NAVEGACAO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006662-9 PROT: 04/09/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : SADIENLA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : NESTOR FERREIRA FILHO -
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA PA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006663-7 PROT: 04/09/95
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T)
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO FRANZNER E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006664-5 PROT: 04/09/95
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T)
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ROBERTO RAULINO SEIXAS
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0006661-0 PROT: 01/09/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.00021164 CLASSE : 12000
EMBQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
EMBQDO : SITEC ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006665-3 PROT: 04/09/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 95.00059843 CLASSE : 9008
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JACIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00048
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/09/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/09/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00050

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00043

BELEM, 04/09/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.257)

JUSTICA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/95

O DOUTOR WESLEY OLIVEIRA, COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa INTERFRIOS - INTERCAMBIO DE FRIOS S/A, em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do Proc. nº 1ª JCI-1322/95, em que é reclamante ANDRÉ LUIZ SOUZA DA COSTA, para ciência da SENTENÇA proferida nos autos em data de 13.10.95, cujo inteiro teor da CONCLUSÃO é o seguinte: "ISTO POSTO, DECIDE ESTA 1ª JCI/BELEM, POR UNANIMIDADE, DECLARANDO A RECLAMADA INTERCAMBIO DE FRIOS

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

S.A. REVEL E CONFESSA QUANTO A MATERIA FATICA, NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE CONTEDE COM ANDRÉ LUIZ SOUZA DA COSTA, PARA JULGANDO A RECLAMATORIA TOTALMENTE PROCEDENTE, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE SALÁRIOS RETIDOS, EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (AMBOS 8/12), DEPÓSITOS DO FGTS COM INDENIZAÇÃO DE 40% E MULTA DA LEI 7855/89. DEVE A RECLAMADA PROCEDER À ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. A CTPS DO RECLAMANTE DEVE TER A BAIXA ANOTADA COM A DATA DE 28.08.95 TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE ESTE "DECISUM" INTEGRALIZA. APUREM-SE OS VALORES EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE O TERMO DE RECLAMAÇÃO E OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MAIS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS DE R\$42,00 PELA RECLAMADA REVEL, QUE DEVE SER NOTIFICADA. CIEN-TE O RECLAMANTE SENTENÇA EM AUDIÊNCIA.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MADEIRA GOMES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto, na
PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI de Belém
(G. REG. Nº 039)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM-PA.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. PEDRO MOURA DOS SANTOS, fiel depositário, nos autos do Processo número-729/95, em que são partes: SHEILA BACHER DE JESUS BRITO COSTA, reclamante/exequente e WARRISS ELETROTECNICA LTDA reclamada/executada, PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE LEGAL, PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO E CUIDADO DOS BENS PENHORADOS NESTE FEITO E QUE QUALQUER DANO, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DOS MESMOS, IMPLICARÁ EM SUA PRISÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, sito, Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém, 16 de outubro de 1995. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente e eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria Substituto subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente
da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.
(G. REG. Nº 409)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. RAIMUNDO SERVULO BAIÁ, reclamante/exequente nos autos do processo número-1275/89, em que é reclamada/executada KEUFFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para Tomar Ciência da Homologação da Desistência, para que produza seus legais efeitos, em face da desistência, cabe o arquivamento do feito.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, sito Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém, 16 de outubro de 1995. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente e eu, ANTONIO SOUZA, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.
(G. Reg. nº 411)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelos presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. JOSÉ BRITO DA VEIGA, reclamante/exequente nos autos do Proc. nº 1665/88, em que é reclamada/executada VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, O QUAL DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DE RESCISÃO CONTRATUAL APENOS NOS AUTOS, O NÃO ATENDIMENTO DO SOLICITADO, IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, sito, Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém, 16 de outubro de 1995. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente e eu, ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 414)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. BENEDITO ANDRÉ DE OLIVEIRA, reclamante/exequente nos autos do processo número-1202/89, em que é reclamada/executada KEUFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. EM FACE DA DESISTÊNCIA, HAVERÁ O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na Sede da Junta, sito, Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém, 16 de outubro de 1995. Eu, VICENTE REIS, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Antonio de Souza, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 415)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelos presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado JOHN DAVID MARTIN, reclamante/exequente, nos autos do Proc. nº 2º

JCI-2191/83, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada/executada da MADEIRA ITALIA AMERICANA COM. E IND. LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO

I - Antes o estado de deteriorização da embarcação penhorada as fls. 122, decorrente do fato de encontrar-se desativada, parada na beira do rio, a merce da ação do tempo e das marés.

II - Considerando a manifestação da executada, as fls. 287, nada opondo em reclamação a pretensão do requerente e ante o silêncio do executado, consoante certidão de fls. 291.

III - Defero o requerimento do fiel depositário do bem, as fls. 292/284, autorizando a realização dos reparos necessários na embarcação, desde que por sua conta e risco, não podendo mais tarde reivindicar perante este juízo o ressarcimento com quaisquer despesas, bem como autorizo a utilização do bem em suas atividades empresariais, recebendo em caução e garantia os bens indicados as fls. 283 e avaliados as fls. 292/293.

IV - De-se ciência as partes.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta. Eu, (Rosângela Lopes), Auxiliar Judiciária, lavrei. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica ESPÓLIO DE BENEDITO MONTEIRO FERREIRA Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2ª JCI-0737/95, em que é Reclamante KLEBER BRASIL RAMOS, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 716,05 (Setecentos e Dezesseis Reais e Cinco Centavos), caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme determinações:

RESUMO	
Principal Corrigido:	R\$ 675,61
Juros de Mora:	R\$ 26,40
FGTS:	R\$
Multa FGTS + 40%:	R\$
Valor Pago:	R\$
Custas:	R\$ 14,04
Total Devido:	R\$ 716,05

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos Vinte e Quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rosângela Lopes, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 437)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 06 de dezembro de 1995, às 14:45 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-413/94, em que são partes: MARA SUELY NUNES DO AMARANTE exequente e, ATUAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA executada, constante de: 01 (UM) IMÓVEL MEDINDO 15,00 METROS DE FRENTE POR 25,00 METROS DE FUNDOS, LOCALIZADO A ALAMEDA Nº 3, CASA Nº 3 DO CONJUNTO JARDIM MAGUARI, NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, DISTRITO DE BOARACI, NELE EDIFICADA UMA BENEFITORIA TIPO RESIDÊNCIA TERRELA, CONTENDO: SALA, TRÊS QUARTOS, DOIS BANHEIROS, COZINHA, PÁTIO, GARAGE, PISO TOTALMENTE LAPOJADO, FORRO EM LAMBRI DE MADEIRA DE LEI, REBOCADA E PINTADA, COBERTURA EM TELHAS CERÂMICAS E DEPENDÊNCIAS COMPLETAS DE EMPREGADA NOS FUNDOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,50 METROS DE LARGURA POR 13,00 METROS DE COMPRIMENTO. VALOR ATUAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24 de outubro de 1995. Eu, Mário Nazareth da Costa Santos, Auxiliar Judiciária, datilografai. E eu Graça Maria da Silva Toutongé, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 642)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 04 de dezembro de 1995, às 14:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-1393/93, em que são partes: ALADIR DE ALMEIDA exequente, e EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S/C LTDA, executada, constante de: "01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA PHILCO, MODELO HITACHI, 7,5 TR, SIVA-075, Nº DE SÉRIE 46079, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 6.200,00 (SEIS DUZENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 23 de outubro de 1995. Eu, Lelila Simone Lopes Soares, Auxiliar Judiciária, datilografai. E eu Graça Maria da Silva Toutongé, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 643)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCI-911/95, em que ALFREDO PEREIRA RIBEIRO é exequente para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), correspondente ao principal corrigido e custas, a saber:

Principal Corrigido	R\$ 600,00
Custas	R\$ 180,00
Total devido	R\$ 780,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Jânio Trindade, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, José Cavalcante, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 043)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 05 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO RAIMUNDO AFONSO RISUENDO, ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-772/95, EM QUE LOURDES REGINA SILVA DA MOTA É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 233,98 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A SABER:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.722,15
JUROS DE MORA	R\$ 71,64
FGTS	R\$ 269,13
MULTA FGTS 40%	R\$ 107,65
CUSTAS	R\$ 63,41

TOTAL DEVIDO R\$ 3.233,98

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, LÚCIA RAMOS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, HELENA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 426)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para contestar, no prazo de (vinte) dias a AÇÃO RESCISÓRIA interposta por COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP, contra RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SA E OUTROS, autuada sob o nº 1257-ARQ-142.913/94, no Tribunal Superior do Trabalho. A não contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, conforme artigo 285, 2ª parte do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar 3º bloco. Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Glória S. Toutongé, Assistente Chefe do Setor de Proc. Geral, datilografai. E eu, José Cavalcante de Souza, Diretor de Secretaria subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 041)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 05 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-522/94. EM QUE JORGE MIGUEL MESQUITA NORONHA É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 3.573,23 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A SABER:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.736,23
JUROS DE MORA	R\$ 421,32
FGTS	R\$ 246,87
MULTA FGTS 40%	R\$ 98,75
CUSTAS	R\$ 70,06

TOTAL DEVIDO R\$ 3.573,23

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, JÂNIO TRINDADE, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 045)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 05 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A, ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 64CJ-2639/92, EM QUE SINCOPECA É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-17.884,26 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL CORRIGIDO E CUSTAS A SABER:

PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$-17.533,58
CUSTAS..... R\$- 350,68

TOTAL DEVIDO..... R\$-17.884,26
CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIxADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, JÂNIO TRINDADE, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, JOSÉ CAVALCANTE, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 044)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 05 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO RAIMUNDO AFONSO RISUENDO, ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 64CJ-772/95, EM QUE LOURDES REGINA SILVA DA MOTA É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$3.233,98 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A SABER:

PRINCIPAL CORRIGIDO..... R\$-2.722,15
JUROS DE MORA..... R\$- 71,64
FGTS..... R\$- 269,13
MULTA FGTS 40%..... R\$- 107,65
CUSTAS..... R\$- 63,41

TOTAL DEVIDO..... R\$-3.233,98
CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, LÚCIA RAMOS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE, E EU, HELENA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 426)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notificação tiverem que no dia 05 de dezembro de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA, contra VEGA CONSTRUÇÕES S/A., bens esses encontrados à Rua dos Mundurucus, 1932 Aptº 202 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (um) Microcomputador, marca Microtec, modelo 102.429, com Winchester, drive, teclado e vídeo de conservação e uso, avaliado em R\$-1.000,00 (Hum mil reais).

01 (um) Direito de uso e gozo do terminal telefônico de nº 249-2001, instalado no endereço da executada, sítio à Trav. 03 de Maio, 1218, avaliado em R\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Jefferson, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juza Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 053)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notificação tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 09:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0996/95, movido por CRISTIANO VIEIRA COHEN, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TUAÇOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LA-

JOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 04 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juza do Trabalho
Presidente da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 419)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notificação tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 11:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1619/95, movido(a) por AURELIANO VIANA MARTINS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM VEÍCULO, CAMINHÃO, FORD F-600, AZUL, NACIONAL, CARGA, COM TANQUE PARA ÁGUA, DIESEL, PLACA YQ-0224 PA, CHASSI LATD12179, ANO FAB/MOD 1977/1978, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 17 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juza do Trabalho
Presidente da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 576)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA.

RESENHA 2ª JCI DE BELÉM

BOLETIM Nº 15/95 DO SETOR DE EXECUÇÃO.
JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.
DIRETOR DE SEC. ANTONIO DE JESUS

PROCESSO Nº 37/93

RECLAMANTE: JOSÉ TEUNAS RAMOS
RECLAMADO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
AO DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA, PATRONO DA RECLAMADA, COM PARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1505/93

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO SOUZA NASCIMENTO.
RECLAMADA: ENCOL S/A. ENG. COM. E IND.
A DRA. DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ OU AO DR. ANTONIO NAZARENO DOS SANTOS, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 2589/91

RECLAMANTE: BARBARA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO MAGNONI.
RECLAMADA: GANTUSS VIAGENS E TURISMO LTDA. - GANTUR.
A DRA. ELIANA MENA CAVALCANTE OU DRA. ALINA PINHEIRO SAMPAIO, PATRONOS DA RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1309/92

RECLAMANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS EST. DO PARÁ E AMAPÁ.
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A.
A DRA. SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO, PATRONA DO RECLAMADO, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 908/93

RECLAMANTE: EDSON SOARES PINTO.
RECLAMADA: EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
AO DR. JUAREZ REBELO SORIANO DE MELLO OU DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 674/94

RECLAMANTE: JOSÉ ZADIR DA SILVA.
RECLAMADA: ESTACON ENGENHARIA S/A.
AO DR. WILSON RONALDO MONTEIRO OU DR. SIDNEY ALMEIDA JUNIOR, PATRONOS DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 2262/91

RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA.
RECLAMADA: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
A DRA. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA,

PATRONA DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 371/91

RECLAMANTE: MARIA TELMA DA SILVA CARNEIRO.
RECLAMADA: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
AO DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO, PATRONO DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 2811/92

RECLAMANTE: MANOEL BRAZ GUEDES DE SOUZA
RECLAMADO: MACON-POSTO LEBLON.
AO DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, PATRONO DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 2194/92

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA HAGE ELIAS.
RECLAMADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
A DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA, PATRONA DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 337/92

RECLAMANTE: SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA
RECLAMADA: PETROLEO BRASILEIRO S/A.
A DRA. ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS OU DR. ARMANDO PARA GUASSU DE SÁ FILHO, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1739/92

RECLAMANTE: HELENA MARTINS DE BARROS.
RECLAMADO: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO.
AO DR. INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR, PATRONO DA RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1748/91

RECLAMANTE: CARLOS CARDOSO DE MORAES.
RECLAMADA: COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA-CAIAPESC.
AO DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA OU DR. THADEU DE JESUS E SILVA, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 208/94

RECLAMANTE: VALMIR VASCONCELOS MOREIRA.
RECLAMADA: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A.
A DRA. IZACARMEM MARTINS DA SILVA OU DR. EMILIO ANTONIO CORREA DA COSTA, PATRONOS DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1360/94 (EMBARGOS DE TERCEIROS)

EMBARGANTE: CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO.
EMBARGADO: RUBENITA DO NASCIMENTO GALVÃO.
A DRA. ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GONDINHO, PATRONA DO EMBARGANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 123/94

RECLAMANTE: SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO EST. DO PARÁ
RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA OU GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1460/93

RECLAMANTE: JOÃO DE SOUZA PRESTES.
RECLAMADO: ENCOL S/A. ENG. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
A DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ OU DR. ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 97/94

RECLAMANTE: SUZANA SANTOS DE SOUZA.
RECLAMADA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
AO DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA OU A DRA. EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA, PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1776/93

RECLAMANTE: HAMILTON ALMEIDA DA SILVA.
RECLAMADA: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
AO DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA, PATRONO DA RECLAMADA, COM PARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 498/90

RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. MET. MEC. E DE MAT. ELÉT. DO PARÁ.
RECLAMADO: RENDA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AO DR. JAIME COMECANHA BALESTIROS FILHO, PATRONO DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 635/92

RECLAMANTE: SIND. DOS TRAB. SERV. PÚBLICO FEDERAL DO EST. DO PARÁ.
RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA.
AO DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO OU A DRA. NÚBIA SORAYA SILVA GUEDES, PATRONOS DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO Nº 290/95 (INQUÉRITO JUDICIAL)

REQUERENTE: SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.
REQUERIDO: JOSÉ MARIA DE PAIVA ANASSI.
AO DR. LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ OU DR. JOSÉ MARIA LUSQUINHO DOS SANTOS, PATRONOS DO REQUERENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA Nº 28.091

BELEM - SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REVOCAR OS EFEITOS

Portaria nº 2423, de 14/11/95
Revogar os efeitos da Portaria nº 148 de 04/02/94, publicada no DOE nº 27.654 de 09/02/94, da servidora ROSANGELA LEAL FERREIRA, Contador, mat. nº 0032212-010.
Mem. nº 157/95-DERF. CP95/0084200-9

DESIGNAR PARA RESPONDER

Portaria nº 2424, de 14/11/95
Nome do servidor: MARIA DULCÍDIA SAMPÃO LOPES
Matrícula nº 0012777-015
Cargo/Função/Lotação: Economista/Responder pelo Departamento de Recursos Financeiros/DAD, nas faltas e impedimentos da titular.
Nível de PDS: Código GEP-DAS-011.4
Mem. nº 157/95-DERF. CP95/0084208-4

Portaria nº 2425, de 14/11/95
Nome do servidor: PAULO SÉRGIO EPÍFÂNIO DE SOUZA
Matrícula nº 0700665-021
Cargo/Função/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais/Responder pela Divisão Regional de Fiscalização da 9ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Período: 01 a 30/11/95.
Ofício nº 257/95-Gab.Del.-9ª RF.

LOTAÇÃO

Portaria nº 2426, de 14/11/95
Data da Lotação: 08/11/95
Nome do servidor: ROSA MIRANDA NERY
Matrícula nº 0002364-011
Cargo/Lotação: Agente de Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda-Divisão de Serviços Gerais/DBOP/DAD
Mem. nº 273/95 - DERH. CP95/0084216-5

RETIFICAR

Portaria nº 2427, de 14/11/95
Retificar a denominação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1546 de 05/09/95, publicada no DOE nº 28.049 de 15/09/95, para Comissão de Fiscalização Especial.
Incluir na Portaria acima, os servidores relacionados abaixo:
- CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
- PAULO RODRIGUES VIEIRA
- CLAUDIO LUIZ SILVA DE MORAES REGO CP95/0084232-7

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2225, de 03/11/95 - Processo nº 6150/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95.
Interessado: ZULMIRA TEREZA BRITO DE BARROS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0084288-2

Portaria nº 2286, de 06/11/95 - Processo nº 06740/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO ALVES SOBRINHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0084240-8

Portaria nº 2287, de 06/11/95 - Processo nº 06675/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO MAXIMO MAIA NAVES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0084287-4

Portaria nº 2291, de 06/11/95 - Processo nº 06726/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CARLOS GOMES COROVIOL
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0084236-6

Portaria nº 2308, de 08/11/95 - Processo nº 6756/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: AMARIL GARCIA DE MENDONÇA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2452, de 28/11/94. CP95/0084230-7

Portaria nº 2317, de 08/11/95 - Processo nº 6804/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: SEBASTIÃO MEY ELIAS NOGUEIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0084277-3

Portaria nº 2407, de 13/11/95 - Processo nº 06770/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE BARILDO DIAS FERREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0084274-5

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2265, de 06/11/95 - Processo nº 6713/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: NIVALDO GOMES ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-4520
CP95/0084272-6

Portaria nº 2324, de 09/11/95 - Processo nº 6789/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALUIZIO AZEVEDO SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTS-0720
CP95/0084271-8

Portaria nº 2326, de 09/11/95 - Processo nº 6797/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ODUVALDO SOUZA BATISTA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTO-1410
CP95/0084270-0

Portaria nº 2329, de 09/11/95 - Processo nº 06812/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GERSON RODRIGUES MARTINS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-7110
CP95/0084254-5

Portaria nº 2331, de 09/11/95 - Processo nº 6820/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MILTON PAULO FARIA JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-0739
CP95/0084253-7

Portaria nº 2333, de 09/11/95 - Processo nº 06807/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ERNESTO PINTO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTK-3060
CP95/0084252-9

Portaria nº 2343, de 09/11/95 - Processo nº 06849/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: GRACINDO DOS SANTOS FORSECA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM CS 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTL-5248
CP95/0084254-8

Portaria nº 2358, de 09/11/95 - Processo nº 06868/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIS GOMES DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL CK-0020
CP95/0084255-6

Portaria nº 2363, de 09/11/95 - Processo nº 06878/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 9EW22377ST171100
CP95/0084256-4

Portaria nº 2366, de 09/11/95 - Processo nº 06830/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9EW2230ZSP118692
CP95/0084248-3

Portaria nº 2368, de 09/11/95 - Processo nº 06913/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO NASCIMENTO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL 9EW2230ZSP099917
CP95/0084247-5

Portaria nº 2371, de 09/11/95 - Processo nº 06660/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SOCIEDADE DAS MISSIONARIAS DE SANTA TEREZINHA
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE CARR/CAMIONETA JTA-6399
CP95/0084246-7

Portaria nº 2372, de 09/11/95 - Processo nº 06661/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: INSTITUTO SANTA TEREZINHA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-6350
CP95/0084223-8

Portaria nº 2373, de 09/11/95 - Processo nº 06655/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
MARCA TIPO CHASSI
KIA/MOTORS HESIA ST/2L PASS/ONIBUS KMT735286333921
CP95/0084237-4

Portaria nº 2376, de 10/11/95 - Processo nº 06918/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ROBERTO TADEU SOUZA XAVIER
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTM-7400
CP95/0084231-9

Portaria nº 2379, de 10/11/95 - Processo nº 06896/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JONATAS LOPES MEDEIROS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTI-2800
CP95/0084238-6

Portaria nº 2383, de 10/11/95 - Processo nº 06885/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA 9EW22231SP040352
CP95/0084230-0

Portaria nº 2384, de 10/11/95 - Processo nº 06845/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM-IMB
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTI-8480
YAMAHA/RD 100 PASS/MOTOCICLO JTM-1750
CP95/0084222-0

Portaria nº 2385, de 10/11/95 - Processo nº 06915/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: NILSON ROCHA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTS-6A70
CP95/0084221-1

Portaria nº 2389, de 10/11/95 - Processo nº 06937/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OSVALDO SANTA ROÇA CAMPELO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9EW22377ST174429
CP95/0084229-7

Portaria nº 2390, de 10/11/95 - Processo nº 06922/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES DO VALE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-7008
CP95/0084237-8

Portaria nº 2391, de 10/11/95 - Processo nº 06924/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTC-2340
CP95/0084245-3

Portaria nº 2395, de 10/11/95 - Processo nº 06938/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL AGOSTINHO MAIA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-7069
CP95/0084235-8

Portaria nº 2399, de 10/11/95 - Processo nº 06962/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ SANTOS DOS ANJOS
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY PASS/AUTOMÓVEL 9EW22254ZSB777284
CP95/0084253-0

Portaria nº 2402, de 10/11/95 - Processo nº 06966/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PIERES CARIANO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL BOS-4189
CP95/0034271-1

Portaria nº 2413, de 13/11/95 - Processo nº 6991/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: AFONSO HENRIQUE REBELO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTC-3439
CP95/0084269-5

Portaria nº 2418, de 13/11/95 - Processo nº 6979/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANA ZELIA TELES DE MELO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTC-3439
CP95/0034251-3

Portaria nº 2420, de 14/11/95 - Processo nº 07031/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: CARLOS ALBERTO LEITE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTC-4340
CP95/0034275-3

Portaria nº 2421, de 14/11/95 - Processo nº 06997/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ OTÁVIO NAZARENO DE SOUZA FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO PASS/AUTOMÓVEL JTN-4319
CP95/0034284-0

Portaria nº 2422, de 14/11/95 - Processo nº 07002/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: VALMIRISTON LOPES DE OLIVEIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377STL37046
CP95/0034263-8

Portaria nº 2428, de 14/11/95 - Processo nº 06996/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RIVALDO PEREIRA COUTINHO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTC-7159
CP95/0034260-2

Portaria nº 2430, de 14/11/95 - Processo nº 07015/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ GOMES LOBATO
MARCA TIPO CHASSI
VW/POINTER GL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ55ZSB728995
CP95/0034252-1

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1131, de 14/11/95 - Processo nº 06711/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: DILCILENE MARIA TORRES BOLLIS
Matrícula nº 5120977-015
Cargo/Lotação: Digitador da Seção de Controle de Contribuin-
tes-Capital/DICAD/CIEF/DAIF.
Período: 05/12/95 a 03/01/96
Triênio referente: 22/03/90 a 22/03/93. CP95/0034215-7

Portaria nº 1132, de 14/11/95 - Processo nº 06774/95.
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: MARIA DO PEREIRO SOCORRO DOS SANTOS JESUS
Matrícula nº 0050440-014
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 16ª RF.
Período: 02 a 31/01/96
Triênio referente: 02/04/82 a 02/04/85.

SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 1133, de 14/11/95 CP95/0034214-9
Nome do servidor: VALDIR ESPINHEIRO PISANEL JUNIOR
Matrícula nº 2007924-024
Cargo/Lotação: Motorista da 2ª RF.
Nº de dependentes: 02 (dois)
Data: a partir do mês de Novembro/95.
Processo nº 3164/95/2ª RF.

Portaria nº 1135, de 14/11/95 CP95/0034244-3
Nome do servidor: WALCIRAS ERASMO ARAUJO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0003778-013
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 1ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de Novembro/95.
Processo nº 06563/95

Portaria nº 1136, de 16/11/95 CP95/0034233-9
Nome do servidor: LUIZ OTÁVIO COSTA DE MORAES
Matrícula nº 3084426-024
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 11ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um)
Data: a partir do mês de Novembro/95.
Processo nº 05949/95.

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 17/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
ORÇÃO: Secretaria de Estado de Obras Públicas
MODALIDADE: Tomada de Preço - TP 015/95-N.L.C. SEOP
OBJETO: Reforma da Penitenciária Agrícola de Santarém
FIRMA VENCEDORA: Construtora Ouro Verde LTDA
VALOR: R\$ - 234.816,89 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, OITO-
CENTOS E DESSESEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
CP95/0034220-3

DESIGNAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 246/95, DE 16.11.95
NOME: JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA - Matr. 5710103-013
CARGO: Coordenador de Obras
OBJETO: Proceder a abertura e julgamento das propostas dos
Convites nºs 55, 56, 57, 58, 59 e 60/95 no Município
de Santarém CP95/0084213-0

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS
PORTARIA Nº 247/95, DE 16.11.95
NOME: SELMA DO SOCORRO PEDROSA PAIXÃO - Matr. 5407214-032
CARGO: Coordenadora de Finanças - DAS 011.4
CARGO E NÍVEL DO DAS: Diretoria de Administração e Finanças
DAS 011.5 CP95/0034212-2
MOTIVO: Faltas e impedimentos

(Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dia: 17/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF. ao Ofício nº 1298/DAF/SESPA, 09.11.95

Assunto: Solicita a Sra. Diretora Administrati-
va e Financeira deste Órgão, através
do supra citado Ofício, a despesa com
a contratação de prestação de serviços
para o reparo na Central Telefônica-Sa-
turno 5000, que apresentou defeito téc-
nico, ocasionado por uma descarga elé-
trica recebida bruscamente, o que re-
sultou na paralização total dos servi-
ços de marcação de consulta oferecido
por esta Secretaria.
Assim, a fim de evitarmos prejuízo no
atendimento à população que necessitam
do mencionado serviço é que se faz ne-
cessário tal procedimento, isto basea-
do no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/
93, bem como no Inciso IV do Art. 24
da Lei em referência.
Despacho: Considerando e acatando as ponderações
da Sra. Diretora Administrativa e Fi-
nanceira/SESPA, e levando em conta que
a falta de tais serviços ocasionará
prejuízo à população, Ratifico o ato
com base no Art. 26 da Lei Federal nº
8.666/93, bem como no Inciso IV do Art.
24 da citada Lei, dando-lhe a necessá-
ria eficácia.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 09 de
novembro de 1995.

ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0034207-6

(Fat. nº 354, Reg. nº 354, Dia: 17/11/95)

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO a Secretaria
de Estado de Saúde Pública, neste ato representada
pela sua titular ELISA VIANNA SA e, MARIA SILVANA
DA CUNHA LOPES, Técnico de Enfermagem, lotada no
CS São Francisco do Pará, de comum acordo resolvem
distratar a partir de 06.10.95, as cláusulas e con-
dições pactuadas através do contrato firmado e pu-
blicado no DOE nº 27.232/03.06.92, o qual teve por
objeto a contratação administrativa baseada na lei
complementar nº 07/27.09.91. CP95/0034205-8

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de
suas atribuições e, considerando a cláusula IX do
item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.
RESOLVU:
Rescindir, a partir de 01.09.95, o contrato admi-
nistrativo firmado entre a SESPA e RAIMUNDO SERGIO
MAGALHÃES DE CARVALHO, Agente Administrativo, lota-
do no 1º CRS, publicado no DOE nº 27.462/06.05.93.

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1096/29.09.95 Tornar sem efeito a Portaria nº
0860/95, que designou a servidora CELINA DOS SAN-
TOS FERNANDES, Enfermeira, para responder pela AS-
sistência DAS-2, da UM Irituia, a contar de 01.07.
95, até ulterior deliberação. CP95/0034204-1

Port. 1097/29.09.95 Designar GRACILDA MEDEIROS NO-
GUEIRO, Agente Administrativo, para responder pela
Assistência DAS-2, da UM Irituia, a contar de 01.
07.95, até ulterior deliberação. CP95/0034199-1

Port. 1269/10.11.95 Dispensar a pedido, a contar de
01.11.95, LECY FIDELIS DA SILVA, Agente de Artes
Práticas, lotada na UM Tucumã, desta Secretaria.
CP95/0034177-5

Port. 1270/10.11.95 Autorizar que o servidor LUIS
ROBERTO GUERRA MESSIAS, Médico, lotado no CS Almi-
rante Barroso, participe do III Congresso Brasilei-

ro de Clínica Médica, realizado em São Paulo, no
período de 07. a 11.10.95, com garantia de seus ven-
cimentos. CP95/0084198-3

Port. 1273/13.11.95 Autorizar que a servidora MARIA
DE NAZARE TEIXEIRA DE FRANÇA, Enfermeira, lotada
na URE Materno Infantil e Adolescente, participe
do 47º Congresso Brasileiro de Enfermagem, realiza-
do no Centro de Convenções de Goiânia-GO, no perío-
do de 19. a 24.11.95, com garantia de seus vencimen-
tos. CP95/0034195-7

Port. 1274/13.11.95 Designar ADEVAL SILVA BALTEIRO,
Agente Administrativo, para responder pela Assis-
tência DAS-2, da UM Limoeiro do Ajurú, no período
de 01. a 30.09.95, em substituição ao titular que
se encontrava de licença para tratamento de saúde.
CP95/0034192-4

Port. 1275/13.09.95 Designar MILTON DE OLIVEIRA GON-
CALVES, Datilógrafo, para responder pela Função Gra-
tificada de Secretário FG-4, da UM Gurupá, no perío-
do de 02. a 31.10.95, em substituição ao titular
que se encontrava em gozo de férias regulamentares.
CP95/0034293-1

Port. 1276/13.11.95 Designar FILEMON SUAREZ NOGUEIRA
FILHO, Enfermeiro, para responder pela Chefia DAS-3
da UR Psico Social, no período de 01. a 30.11.95,
em substituição ao titular que se encontra em gozo
de férias regulamentares.

Port. 1277/13.11.95 Designar ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO
Assistente Social, para responder pela Direção DAS-4,
do HR Conceição do Araguaia, no período de 01.01
a 28.02.95. CP95/0034272-4

Port. 1280/13.11.95 Designar VERA LUCIA ALMEIDA DA
MOUS, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-4
do 4º CRS, no período de 01. a 30.11.95, em substi-
tuição ao titular que se encontra em gozo de férias
regulamentares. CP95/0034275-0

Port. 1281/13.11.95 Designar MARILENE ARAÚJO DA SIL-
VA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2,
do CS Pedreira, no período de 01. a 30.11.95, em
substituição ao titular que se encontra em gozo de
férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 16 de
Novembro de 1995.

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP95/0034274-2

363

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Original/94

Contrato Original nº 19/94

Partes: SESPA e Empresa WHITE MARTINS GASES INDUS-
TRIAIS DO NORTE S/A.

OBJETO: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigên-
cia do contrato original bem como altera-
ção de preço.

VIGÊNCIA: 09.11.95 a 08.11.96

VALOR R\$ 19.704,32 (mensais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37.101-13.75.42920.529 Ele-
mento de Despesa 3120.00, Fonte 51.201.

FORO: Belém

DATA: 09.11.95

ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves

CP95/0034259-3

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 17/11/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1246/08.11.95 Cessar, a contar de 01.10.95,
os efeitos da Portaria nº 1597/94, que Designou LU-
CIVANIA PRAZERES LEAL, Datilógrafo, para exercer a
Função Gratificada de Secretária (FG-4), do Núcleo
de Pesquisa / Gabinete.

Port. 1248/08.11.95 Designar, MIRIAN DO SOCORRO DE
SOUZA CARVALHO, Agente de Portaria, para exercer a
Função Gratificada de Secretária (FG-4), do Núcleo
de Pesquisa / Gabinete, a contar de 05.10.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 16 de Novembro de 1995.

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH. CP95/0034251-3

(Fat. nº 352, Reg. nº 352, Dia: 17/11/95)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 2296/06.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARIO
AUGUSTO VIANA DA SILVA, 0120995-017, Ag. Portaria, U.H/Marituba,
correspondente ao triênio de 01.09.86 a 01.09.89, no período
de 01.07.95 a 30.07.98, 30 dias. CP95/0034253-3

Port. 2436/20.10.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor MARIO
AUGUSTO VIANA DA SILVA, 0120995-017, Ag. Portaria, U.H/Marituba, que
foi concedida através da Port. 2820/06.10.95, correspondente
ao triênio de 01.09.86 a 01.09.89, no período de 01.07.95 a
30.07.98, 30 dias. CP95/0034255-1

Port. 2231/28.09.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora GRA-
ÇA NAZARÉ LIRA DE ABREU, 0095273-011, Tec. A.S. Pública, de que lhe
foi concedida através da Port. 1452/10.12.90, correspondente ao

quinquênio de 22.10.84 a 22.10.89, no período de 25.09.95 a 23.11.95, 60 dias. CP95/0034211-5

Port. 2230/28.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA FARIAS COELHO, 5089247-012, Ag. Art. Práticas, C.S./A. Lobo, que lhe foi concedida através da Port. 403/07.02.95, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias. CP95/0034273-4

Port. 2220/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS SANTOS, 5148880-019, Ag. Art. Práticas, 3º CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias. CP95/0034263-3

Port. 2221/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ HORLEI GOMES GUIMARÃES, 0113158-010, Odontólogo, 1º CRS, correspondente ao triênio de 09.02.89 a 09.02.92, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias. CP95/0034257-2

Port. 2226/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARCARETE BENTES PONTE, 0722677-010, Odontólogo, 1º CRS, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias. CP95/0034253-5

Port. 2227/28.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CORREA DE AZEVEDO, 0102830-019, Ag. Saúde, HR/A. Santos, correspondente ao triênio de 16.08.92 a 16.08.95, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias. CP95/0034243-1

Port. 2229/28.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora NEIDE ANDRADE DO VALE, 5156327-019, Ag. Portaria, C.S./J. Seffer, que lhe foi concedida através da Port. 1241/04.10.94, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias. CP95/0034243-2

Port. 2173/25.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora VALNEIR MARIA LIMA ARAÚJO, 0725803-011, Ass. Social, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 0326/03.02.95, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.09.95 a 30.09.95, 30 dias. CP95/0034233-3

Port. 2174/26.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALNEIR MARIA LIMA ARAÚJO, 0725803-011, Ass. Social, HCGV, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias. CP95/0034241-5

Port. 2101/25.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EDINAIR COSTA DOS SANTOS, 0099775-011, Ag. Portaria, DAS, que lhe foi concedida através da Port. 490/21.02.95, correspondente ao triênio de 15.10.91 a 15.10.94, no período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0034233-5

Port. 2172/22.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES, 0107310-011, Enfermeira, C.R/D. Medrado, que lhe foi concedida através da Port. 1421/17.07.95, correspondente ao triênio de 01.12.83 a 01.12.86, no período de 01.09.95 a 30.09.95, 30 dias. CP95/0034235-1

Port. 2170/22.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora REGINA ANGELA LOPES RODRIGUES MENDES, 5077150-010, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 1223/19.06.95, correspondente ao triênio de 07.04.92 a 07.04.95, no período de 01.09.95 a 30.09.95, 30 dias. CP95/0034234-3

Port. 2127/18.09.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSE REIS LIMA, 5150671-016, Ag. Portaria, P.S/B. Jardim, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias. CP95/0034227-0

Port. 2133/18.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora BERNARDETE BRAGA GUIMARÃES, 5081424-039, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 775/07.04.95, correspondente ao triênio de 07.04.89 a 07.04.92, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias. CP95/0034275-2

Port. 2133/18.09.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora BERNADETE BRAGA GUIMARÃES, 5081424-039, Enfermeira, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 775/07.04.95, correspondente ao triênio de 07.04.89 a 07.04.92, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias. CP95/0034225-4

Port. 2266/04.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA VALDA DE ARAÚJO OLIVEIRA, 3084507-024, Datilógrafo, C.S/Castanhal, correspondente ao triênio de 03.02.86 a 03.02.89, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias. CP95/0034217-3

Port. 2247/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINDA GUIMARÃES PACHECO, 0185698-017, Odontólogo, 1º CRS, correspondente ao triênio de 15.06.73 a 15.06.76, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias. CP95/0034213-1

Port. 2246/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINA DE JESUS LIMA MONTEIRO, 0097500-010, Enfermeira, 11º CRS, correspondente ao triênio de 16.03.72 a 16.03.75, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias. CP95/0034217-3

Port. 2245/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELZA LÚCIA TAVARES MENEZES, 0076562-011, Ag. Saúde, HR/A. Santos, correspondente ao triênio de 11.07.92 a 11.07.95, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias. CP95/0034211-4

Port. 2142/18.09.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CLAUDIO FRANCO DE MELO, 5092647-016, Geólogo, DMA, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias. CP95/0034213-5

Port. 2446/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELICE WANZELER MORAES, 0079782-019, Ag. Portaria, HR/A. Santos, correspondente ao triênio de 28.05.89 a 28.05.92, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034207-2

Port. 2447/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADGINE FERREIRA DANTAS, 0107530-015, Médica, DCDT, correspondente ao triênio de 02.01.84 a 02.01.87, no período de 06.11.95 a 04.01.96, 60 dias. CP95/0034203-3

Port. 2448/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SÉRGIO ALVES DA SILVA, 0089540-011, Ag. Administrativo, HCGV, correspondente ao triênio de 28.06.91 a 28.06.94, no período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0034202-0

Port. 2449/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS, 5142156-018, Médica, C.S/Nazaré, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0034201-7

Port. 2450/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SIMÃO MIGUEL NASCIMENTO REIS, 5148286-010, Tec. Radioterapia, 3º CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034175-9

Port. 2451/23.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALZIRA MACIEL LOPES, 0099996-012, Tec. Laboratório, C.S/Jurunas, correspondente ao triênio de 01.01.83 a 01.01.86, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034174-3

Port. 2452/23.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALOENORA MARIA DE SOUSA, 5136326-014, Aux. Saúde, UE/CIASPA, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0034173-2

Port. 2453/23.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA SILVA DE FRANÇA, 5157951-011, Aux. Saúde, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034171-3

Port. 2454/23.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora AURIAR NOGUEIRA PIRES, 0727636-010, Ag. Saúde, C.S/Providência, correspondente ao triênio de 13.06.94 a 13.06.94, no período de 03.11.95 a 01.01.96, 60 dias. CP95/0034170-3

Port. 2502/25.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAIAS DA SILVA, 5134412-015, Enfermeiro, U.M/C, Nova VI, correspondente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034169-4

Port. 2455/23.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ARNALDA MORAES DA SILVA, 0106070-019, Aux. Saúde, U.H/Huanã, correspondente ao triênio de 05.05.81 a 05.05.84, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034168-5

Port. 2456/23.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA GOMES PINHEIRO, 5144779-014, Ag. Portaria, C.S/Timboteua, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 03.11.95 a 01.01.96, 60 dias. CP95/0034167-3

Port. 2457/23.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LÍDIA MORAES E MORAES, 5181739-010, Enfermeiro, U.H/S.D. Capim, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034165-3

Port. 2506/26.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADALEIA RODRIGUES DE LIMA, 5134919-013, Ag. Portaria, U.H/Gurupá, correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0034163-1

Port. 2442/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA, 0110817-011, Enfermeira, DDS, correspondente ao triênio de 01.06.87 a 01.06.90, no período de 15.10.95 a 13.12.95, 60 dias. CP95/0034154-9

Port. 2444/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO PESSOA DOS SANTOS, 0101788-019, Ag. Portaria, HCGV, correspondente ao triênio de 29.06.88 a 29.06.91, no período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0034163-3

Port. 2445/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA AQUINO MATOS, 0015458-017, Eng.º Agrônomo, DMA, correspondente ao triênio de 01.06.92 a 01.06.95, no período de 06.10.95 a 04.12.95, 60 dias. CP95/0034152-2

Port. 2248/02.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO MIRANDA MACHADO FILHO, 0123013-016, Ag. Administrativo, DM, correspondente ao triênio de 01.09.88 a 01.09.91, correspondente ao triênio de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias. CP95/0034151-4

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 07.11.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora do DAF/SESPA

CP95/0034170-3

(Fat. nº 353, Reg. nº 353, Dia: 17/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA", referente a CONCORRÊNCIA 002/95, será realizada no dia 20.11.95 às 09:00 horas no Auditório da Delegação do Ministério da Educação, sítio a Trav. Dom Romildo de Seixas Nº 820 nesta cidade.

1 - FORAM IMPROVIDOS OS RECURSOS DOS SEQUENTES LICITANTES:

- GRAFFITI SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA;
- LEITE SOL, INDÚSTRIA COMÉRCIO S/A;
- CUNHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- NUTRIÇÃO ALIMENTAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
- BARRILLA SANTISTA S/A;
- ILSA - INDÚSTRIAS LUELLA S/A;
- SOLA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
- DISTRIBUIDORA BARROSO LTDA;
- ELO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
- NACIONAL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

2 - FORAM PROVIDAS AS IMPUGNAÇÕES DOS SEQUENTES LICITANTES:

- LATICÍNIOS COOL S/A;
- COMERCIAL DE CEREJAS DIAMANTE LTDA;
- MEGA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA;
- DISTRIBUIDORA GENAL LTDA;
- NUTRI L. NUTRIMENTOS LTDA.

Belém, 16 de novembro de 1995.

A Comissão. CP95/0034177-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 182/95.
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS COM. LTDA. ÍTEM: 01, 07, 10, 11.

FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO COM. REP. ÍTEM: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09.

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.

Belém, 16 de novembro de 1995.

CP95/0034177-0

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 17/11/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 174/95.
Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE GRUPO CRIANÇA ESPERANÇA DOM JESUS DO TOCANTINS.

Destina-se o presente TERMO ADITIVO a excluir o item 3.4 da Cláusula Terceira do Convênio original, por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento deste Convênio a SEDUC obriga-se a:

3.1. Colocar à disposição da referida E.R.C., os servidores pertencentes ao quadro da SEDUC, de acordo com o número de dependências, áreas cobertas e/ou livres, número de alunos e turnos, que juntamente com o Diretor, deverão ser indicados pela Entidade Conveniada, dentre os servidores desta Secretaria, conforme Port. Nº 123/95: 01 (um) Professor Responsável, 01 (um) Agente Administrativo, 01 (um) Escrevente Datilógrafo, 01 (um) Servente, 02 (duas) Merendeiras e 02 (dois) Vigias. Os Professores serão lotados conforme a grade curricular, aprovada pelo C.E.E.;

3.2. Fazer a lotação dos servidores mencionados na Cláusula anterior, através da Divisão de Lotação (DILOT), desta Secretaria, realizando o pagamento dos mesmos, pelo Departamento de Suprimento de Pessoal (DESP);

3.3. Fornecer à Escola Conveniada, dentro de suas possibilidades, os seguintes materiais:

CONSUMO: Histórico Escolar, Ficha Individual, Boletim, Bloco de Ofício e Giz;

PERMANENTE: 120 (cento e vinte) carteiras, 05 (cinco) quadros de giz, 05 (cinco) mesas para professor, 01 (um) fogão, 03 (três) bebedouros, 03 (três) arquivos, 01 (uma) máquina de escrever, 01 (uma) panela, 70 (setenta) conj. de mesinha e cadeirinha, 01 (um) mimeógrafo e 100 (cem) tigelinhas para merenda.

3.4. Efetuar por ocasião da vigência deste Convênio, o pagamento de taxas de consumo de ÁGUA E LUZ, em nome da E.R.C.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente TERMO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 14.11.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 025/95.

Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a ação conjunta da SEDUC e o MUNICÍPIO DE CAMETÁ, para funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) de 2º Grau nas seguintes localidades: Carapajó, Juaba, Porto Grande e Vila do Carmo.

VIGÊNCIA: 14.11.95 a 31.12.96.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 14.11.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0034179-7

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dia: 17/11/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

DEMITIR

Port. nº 12570 de 06.11.95

NOME: EMANOEL FERNANDO MOURA DA SILVEIRA

Mat. 5321140-012

Cargo/lotação: Vigia na EE decóro de Mença - Belém.

Data da demissão: A partir de 01.10.95

CP95/0034153-3

Port. nº 12380 de 06.11.95

NOME: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA

Mat. 6030351-027

Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Agostinho Monteiro - Ananindeua

Motivo: Por Abandono de emprego

Data da demissão: A partir de 01.11.94

CP95/0034097-7

DESIGNAR

Port. nº 11957 de 06.11.95

NOME: ANA CLEIDE MORAES DE SOUZA

Mat. 0384089-017

Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Anibal Duarte - Belém

Nível: FG 3 (Secretária)

Período: A partir de 06.11.95, até ulterior deliberação

CP95/0034175-3

Port. nº 11558 de 06.11.95

NOME: ROSINDA ALVES DE BRITO

Mat. 0319015-010

Cargo/lotação: Ag. Administrativo na ERC Associação Cristã do Bengui - Belém

Nível: GD 2 (Diretor)

Período: A partir de 01.07.95, até ulterior deliberação

CP95/0034113-4

Port. nº 12807 de 13.11.95

NOME: PAULO MARQUES DE ARAÚJO

Mat. 0297259-018

Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Agroindustrial Juscelino Kubitschek - Benevides

Nível: GD 2 (Diretor)

Período: A partir de 01.10.95, para responder, até ulterior deliberação

CP95/0034121-5

Port. nº 12518 de 06.11.95

NOME: SÔNIA REGINA TAVARES TOME

Mat. 0312029-014

Cargo/lotação: Professor na ERC Ulisses Guimarães Belém

Nível: GD 1 (Vice Diretor)

Período: A partir de 06.11.95, até ulterior deliberação

CP95/0034124-0

DESIGNAÇÃO

Port. nº 12517 de 06.11.95
 NOME: FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS GONÇALVES
 Mat. 0242632-015
 Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Freitas - Belém
 Nível: GD 1 (Vice-Diretor)
 Período: A partir de 06.11.95, até ulterior deliberação CP95/0034137-1

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 12377 de 06.11.95
 NOME: MOACIR ROBLEDO DE OLIVEIRA
 Mat. 5324742-013
 Cargo/lotação: Professor na ERC Associação Cristã do Bengui - Belém
 Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor) CP95/0034145-2

Port. nº 12254 de 06.11.95
 NOME: ANA CLEIDE MOARES DE SOUZA
 Mat. 0384089-017
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Maria Luiza Vela Alves - Belém
 Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária) CP95/0034122-3

Port. nº 11960 de 06.11.95
 NOME: ROSELI DO SOCORRO TRINDADE PISCANO
 Mat. 0751537-016
 Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Anibal Duarte - Belém
 Tipo de gratificação: FG 3 (Secretária) CP95/0034130-4

Port. nº 12519 de 06.11.95
 NOME: SÔNIA REGINA TAVARES TOMÉ
 Mat. 0312029-014
 Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém
 Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor) CP95/0034133-3

Port. nº 12808 de 13.11.95
 NOME: PAULO MARQUES DE ARAÚJO
 Mat. 0297259-018
 Cargo/lotação: Profa AD4 na EE Agroindustrial Juscelino Kubitschek - Benevides
 Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor) CP95/0034146-0

(Fat. nº 373, Reg. nº 373, Dia: 17/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95-DAS/SAGRI
 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TONELADAS DE SEMENTES FIS CALIZADAS DE FEIJÃO CAUPI-BR-3 TRACATEUA
 ABERTURA: 04.12.95
 HORÁRIO: 10:00 HORAS
 OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER O EDITAL CORRESPONDENTE E MAIORES ESCLARECIMENTOS NA SALA DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - DAS, SITO À TRAV. DO CHACO Nº2232 BLOCO C, NO HORÁRIO DE 08:00 AS 14:00 HORAS PARA CONTATO (091) 2265045
 BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 1995 CP95/0035253-4
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 294, Reg. nº 294, Dias: 16, 17 e 20/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 117/95-GAB.SEC BELÉM, 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

O Secretário de Estado de Segurança Pública PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.....

CONSIDERANDO

O pedido de exoneração do cargo de servidor temporário desta Secretaria da função de Da tilógrafo formulado por VERA LÚCIA DA SILVA COSTA, a partir de 01.11.95, constante do processo nº 499/95-DINFA SEGP.

RESOLVE

Dispensar a pedido, VERA LÚCIA DA SILVA COSTA, da função de Datilógrafo do quadro de servidor temporário, admitida em 22.02.90, a contar de 01.11.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública CP95/0035554-2

(Fat. nº 357, Reg. nº 357, Dia: 17/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº004/95-SETEPS

Considerando a necessidade de melhor adequação do Edital da Tomada de Preços nº 004/95-SETEPS, anteriormente publicada, algumas alterações foram introduzidas no referido ato convocatório, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização hospitalar do Pavilhão São José, situado na Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde funcionará uma unidade assistencial para migrantes e enfermos carentes, que será gerenciada pela SETEPS.

Assim sendo, informamos que fica reaberto o prazo de 15 (quinze) dias, para a entrega dos envelopes de documentação e propostas, conforme a seguir indicado:

DATA DE ABERTURA: 04/12/95, às 14:30 horas.
 LOCAL: Av. Governador José Malcher, 652, 10º andar.
 O Edital, com as alterações introduzidas, encontra-se a disposição no endereço acima (8º andar), das 09:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma, para retirada do Edital.

Belém, 17 de novembro de 1995

ANTÔNIO ALVES DA ROCHA - Presidente da Comissão de Licitação

Sflegado
 SULEIMA FRATTA PEGADO
 Secretária Adjunta CP95/0034179-7

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 17/11/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitação-C.P.L., comunica aos interessados o resultado da licitação/TOMADA DE PREÇOS Nº009/95, cuja empresa vencedora foi a MULTISERVICE LTDA - SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pelo critério de menor preço.

Belém, 17 de novembro de 1995

A Comissão. CP95/0084182-7

(Fat. nº 349, Reg. nº 349, Dia: 17/11/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DE PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

Portaria nº 986/95-GP de 09.11.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do Servidor: JOAO CARLOS S.BRIGIDA
 Matrícula nº : 3203867-013
 Cargo: Servente
 Lotação: Gabinete Presidencia
 Período: 10.11 a 09.12.95
 Triênio: 87/90 CP95/0035514-3

Portaria nº 988/95-GP de 09.11.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do Servidor: OSIMAR MOISES DA SILVA
 Matrícula nº: 3216799-019

REMOÇÃO

Portaria nº 989/95-GP de 09.11.95
 Nome do Servidor: OCILENE DO SOCORRO
 Data da remoção: 19.10.95
 Cargo: Administradora
 Lotação: EAP-I
 Local de Remoção: SECAD CP95/0085575-4

Portaria nº 991/95-GP de 10.11.95
 Nome do Servidor: EDUARDO DA SILVA
 Data da Remoção: 18.10.95
 Cargo: Motorista
 Lotação: Casa de Passagem
 Local de Remoção: SEZET CP95/0036427-0

Portaria nº 992/95-GP de 10.11.95
 Nome da Servidora: MARYSON S. DE SOUSA
 Data da Remoção: 09.10.95
 Cargo: Tec. em Ass. Educacionais
 Lotação: Gabinete da Presidência
 Local de Remoção: SEPES CP95/0035533-4

Portaria nº 993/95-GP de 10.11.95
 Nome do servidor: ANTONIO MARIA SERRA
 Data da Remoção: 10.07.95
 Cargo: Advogado
 Lotação: CIAM
 Local de Remoção: Gabinete da Presidência CP95/0035533-4

Portaria nº 995/95 GP de 10.11.95
 Nome da Servidora: EMILIANA G. REIS
 Data da Remoção: 10.09.95
 Cargo: Assistente Social
 Lotação: EAP-I
 Local de Remoção: DAS CP95/0035442-2

Portaria nº 997/95-GP de 13.11.95
 Nome dos Servidores: OCIMAR S. SANTIAGO, DAVI CASTRO DINIZ, JOSE AVELINO MIRANDA, RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS
 Data da Remoção: 09.10.95
 Local de Remoção: SEZET CP95/0035450-3

Portaria nº 998/95-GP de 13.11.95
 Nome do servidor: MARIO FERNANDO PROENÇA
 Data da remoção: 09.11.95
 Cargo: Aux. técnico
 Lotação: Casa de Passagem
 Local de Remoção: CAF CP95/0085542-9

RESENHA DE PORTARIAS DE LOTAÇÃO

Portaria nº 999/95-GP de 13.11.95
 Nome da Servidora: SILENE C.B. PONTES
 Data da Remoção: 05.11.95
 Cargo: Socióloga
 Lotação: Seção de Convênio
 Local de Remoção: DAF CP95/0035519-4

Portaria nº 1001/95-GP de 13.11.95
 Nome do servidor: BENEDITO MOISES SALDANHA
 Data da remoção: 09.10.95
 Cargo: Motorista
 Lotação: CIAM
 Local de Remoção: Casa de Passagem CP95/0035455-4

Portaria nº 1002/95-GP de 13.11.95
 Nome da Servidora: TEREZINHA DE FATIMA BASSALO
 Data da Remoção: 10.10.95
 Cargo: Aux. Técnico
 Lotação: DAS
 Local de Remoção: CAF CP95/0035497-2

Portaria nº 1003/95-GP de 13.11.95
 Nome do Servidor: BENEDITO ADELMO PINHEIRO
 Data da Remoção: 10.09.95
 Cargo: Monitor
 Lotação: CIAM
 Local de Remoção: CIAM CP95/0035463-5

Portaria nº 1004/95-GP de 13.11.95
 Nome da Servidora: ROSIDEA M. BORGES
 Data da remoção: 11.09.95
 Cargo: Tec. em Ass. Educacionais
 Lotação: DAS
 Local de Remoção: EAP-I CP95/0035471-6

Portaria nº 1005/95-GP de 13.11.95
 Nome do servidor: RAIMUNDO MARDOCK
 Data da Remoção: 10.09.95
 Cargo: Motorista
 Lotação: Gabinete da Presidência
 Local de Remoção: EAP-I CP95/0035473-1

Portaria nº 1006/95-GP de 13.11.95
 Nome dos Servidores: ARCELIO ALVES, MARIA JOSE BORGES, MARIA JOSE CRUZ
 Data da Remoção: 01.11.95
 Lotação: Seção de Alimentação
 Local de Remoção: EAP-M CP95/0035495-3

RESENHAS DE PORTARIA

DESIGNAR

Portaria nº 1008/95-GP de 13.11.95
 Nome: MARIA DE NAZARE M. DOS SANTOS
 Cargo: Nutricionista
 Matrícula: 3193330-010
 Lotação: Seção de Alimentação
 Motivo da Substituição: Licença Premio da Titular

Período: 06.11 a 05.12.95 CP95/0035503-8
 Portaria nº 1009/95-GP de 13.11.95
 Motivo: Repreender o Servidor: PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA
 Matrícula nº 3202690-016 CP95/0085454-3

Portaria nº 983/95-GP de 07.11.95
 Nome dos Servidores: MARIA IZABEL S. CONCEIÇÃO, ANGELINA F. VALENTE, WILSON VALDINEY SANTOS, GILBERTO B. DE OLIVEIRA
 Motivo: Designados para comporem a Comissão de Licitação da FUNCAP CP95/0035512-7

Portaria nº 1006/95GP de 13.11.95
 Nome da Servidora: GILVANIA HELENA G. NUNES
 Matrícula: 3194019-011
 Cargo: Administradora
 Nome da Servidora: EDIANA DOS S. MORAES
 Matrícula nº: 3195120-012
 Cargo: ASSISTENTE Social
 Nome do Servidor: RONALDO DA P. NILANDER
 Matrícula nº: 3192202-016
 Cargo: Agente Administrativo
 Presidente: GILVANIA HELENA G. NUNES
 Data: 30 dias para conclusão do trabalho
 Motivo: Desaparecimento de Vales-Transporte CP95/0035520-9

CESSÃO PARA OUTRO ORGAO

Portaria nº 1011/95-GP de 14.11.95
 Nome da Servidora: ROSE LUCY C.M. RODRIGUES
 Matrícula: 3214664-019
 Cargo: Contadora
 Lotação: DAF
 Local da Cessão: SEJU
 Onus: SEJU CP95/0035536-4

PORTARIA Nº 984 DE 26 DE outubro DE 1995...

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 2538 de 20.05.94, e Decreto nº 0182 de 05.04.95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral de que trata o Art. 137 da Lei nº 5810/94;

RESOLVE:

I - EXCLUIR, os servidores constantes do Anexo I da Gratificação de Tempo Integral;

II - INCLUIR, os servidores constantes do Anexo II NA Gratificação de Tempo Integral.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31.10.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EM: 31.10.95

JOSE HAROLD TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

CP95/0035511-9

ANEXO - I

01 - ADALBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO	- 31/08
02 - ALCINDO MONTEIRO	- 09/05
03 - ANDREIA LUIZA DE LIMA SANTANA	- 31/08
04 - ARLETE DO SOCORRO P. DE LIMA	- 05/07
05 - AUGUSTO JOSE CORRÊA DA SILVA	- 30/10
06 - CELI ROSANA LORAS RODRIGUES	- 09/05
07 - DAMIÃO FERREIRA FILHO	- 30/09
08 - DÂNIA MARIA DA COSTA PANTOJA	- 31/08
09 - DAVID CASTRO DINIZ	- 30/09
10 - EDELVIRA OTÁVIA C. DE CARVALHO	- 31/07
11 - EDITH LAMEIRA ROMA	- 31/08
12 - EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA	- 30/08
13 - EDNA MARIA SOARES DE ARAÚJO	- 31/07
14 - ELIANA SANTOS MACEDO	- 31/07
15 - ELZA SOARES CARDOSO BARBOSA	- 05/07
16 - FERNANDA MEDEIROS DE SOUZA	- 09/05
17 - JOSE ALAN KARDEC L. DE OLIVEIRA	- 09/05
18 - JOSE AVELINO MIRANDA DE SA	- 30/09
19 - LEUVY NUNES DE OLIVEIRA	- 31/07
20 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS DANTAS	- 31/08
21 - MARÇAL DA SILVA	- 05/07
22 - MARIA ZILDA RODRIGUES DA CRUZ	- 31/07
23 - MOUZARINA DA COSTA FERREIRA	- 30/09
24 - NELLY MARIA LIMA MOURA	- 30/09
25 - PAULO JORGE PEREIRA PAIVA	- 30/10
26 - PATRICIA REGINA P. DE OLIVEIRA	- 31/07
27 - PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS	- 31/08
28 - PEDRO PINHEIRO GUEDES	- 31/07
29 - RAIMUNDO TRINDADE DAS NEVES	- 30/09
30 - ROSÂNGELA DA SILVA PRADO	- 31/08
31 - RITA DE JESUS DA C. NASCIMENTO	- 09/05
32 - ZULEIDE DOS SANTOS DA SILVA	- 05/07

Belém, 31 de Outubro de 1995

JOSE HAROLD TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

CP95/0035535-5

ANEXO - II

01 - ANDRÉ CURSINO PINHEIRO DOS SANTOS	- 07/95
02 - ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA	- 07/95
03 - BEATRIZ LOPES GOMES	- 08/95
04 - CLÁUDIO NILO SILVA AGUIAR	- 08/95
05 - EDUARDO BRABO FORNIGOSA	- 09/95
06 - ELTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PAES	- 10/95
07 - GILVANIA HELENA GUIMARÊS NUNES	- 10/95
08 - IRANILDO DA SILVA RAMOS	- 09/95
09 - IZABEL BOTELHO DE MENEZES	- 06/95
10 - JOANA MARIA CARDOSO	- 07/95
11 - JOSE AUGUSTO MARTINS SALGADO	- 08/95

12 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	- 10/95
13 - LUCIENE DO SOCORRO M. GUSMÃO	- 09/95
14 - LUIS CARLOS FERREIRA DE MORAES	- 10/95
15 - MANOEL SIQUEIRA DA SILVA	- 07/95
16 - MARIA DA GRAÇA BATISTA DA SILVA	- 07/95
17 - MARIA HELENA SANTOS	- 10/95
18 - MARICELI ASSIS DO NASCIMENTO GOMES	- 09/95
19 - NEILA DAS GRACAS F. CARVALHO	- 10/95
20 - NILCEIA SENADO ALVES	- 09/95
21 - NOEMIA ARAÚJO VALENTE	- 10/95
22 - PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL	- 10/95
23 - RAIMUNDA MILQUE GEMU BRITO	- 09/95
24 - RAIMUNDA MONATA CRAVO TRINDADE	- 10/95
25 - RAIMUNDO MAROOK DE SOUZA	- 10/95
26 - REGINA CRUZ COSTA DE OLIVEIRA	- 08/95
27 - SELMA REGINA F. DOS SANTOS	- 09/95
28 - SHIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	- 11/95
29 - TELMA CORDA DOS ANJOS	- 09/95
30 - ULISSES RODRIGUES GONÇALVES	- 09/95
31 - VERA LUCIA RAMOS COITO	- 09/95
32 - JOSE WILSON CLÁUDIO BORGES	- 11/95

Belém, 31 de outubro de 1995

JOSE HAROLD TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

CP95/00355423-3

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dia: 17/11/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES	: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará HEMOPA e HIP - SERVICE COMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO	: Prestação de Serviços de Radiomensagem para 02 (dois) Beeper para o Hemonúcleo de Marabá
VALOR	: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) já incluída a taxa de adesão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	: Fonte de Recurso - 52.204 Funcional Programática: 20203.1375428.4051 Elemento de Despesa: 3132.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL	: Luciana M. Cunha Maradei Pereira
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO	: Autorizo a contratação desses serviços, com ausência de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Belém/PA, 16 de novembro de 1995 LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA Presidente da Fundação HEMOPA

CP95/0034180-0

(Fat. nº 341, Reg. nº 341, Dia: 17/11/95)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão responsável pela TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento da proposta financeira das empresas, deliberando como vencedora, pelo critério de menor preço, a empresa VALE REFEIÇÃO LTDA, cujo valor global do contrato perfaz o valor de R\$ 463.320,01 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e um centavo).
Belém, 16 de novembro de 1995.
JOSE LUIZ ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0034156-8

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação responsável pela Tomada de Preços Nº 014/95, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo (BOLSAS DE COLETA E DE TRANSFERÊNCIA) destinado à Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores o resultado do julgamento do referido procedimento licitatório, a saber:
Empresa CIRURGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, vencedora, pelo critério de menor preço, nos itens 001, 003 e 004, perfazendo o total de R\$ 207.015,00 (Duzentos e Sete Mil e Quinze Reais).
Empresa BIOEQUIPO-FERREIRA & NOGUEIRA LTDA, vencedora, pelo critério de menor preço, no item 002, perfazendo o total de R\$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).

Belém, 16 de novembro de 1995.
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA PINTO
Presidente da Comissão de Licitação

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação responsável pelo CONVITE Nº 023/95, cujo objetivo é a aquisição de brindes (camisetas) destinados a campanhas da Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento da habilitação preliminar do referido procedimento licitatório, efetuado nos seguintes termos:
Empresas habilitadas: Comércio e Rep. Braga SS Ltda; Master Uniformes Ind. e Comércio Ltda; Pompa no Ind. e Com. de Confecções Ltda; STOCK Equipamentos e Máquinas Ltda; Midas Comercial Ltda; T.J. Materiais de Const. e Ferreagens Ltda; Expoente Comercial Ltda-ME; Zaluso Comércio Rep. Ltda; LAP Moreira Comercial-ME; H.S. Ind. e Dist. Ltda; ARA Comércio e Serviços Ltda.
Empresa inabilitada: Original Comercial Ltda, por não apresentar os documentos constantes na cláusula 4.2.4 e 4.2.5 do Edital que rege o certame.
Belém, 16 de novembro de 1995.

ANGELA CRISTINA N. DE O. SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO CONVITE Nº 023/95

A comissão de licitação responsável pelo CONVITE nº 023/95, que visa a aquisição de brindes (camisetas) destinado a campanhas da Fundação HEMOPA, comunica aos licitantes e demais interessados que procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas (ENVE LOPE Nº 02), no dia 21.11.95, às 09:00 horas, no mesmo local onde ocorreu a abertura do já referido procedimento licitatório.

Belém, 16 de novembro de 1995.
ANGELA CRISTINA N. DE O. SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 17/11/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TOMADA DE PREÇO
Nº 002/95

A EMATER-PARÁ, Avisa aos interessados que procederá a abertura de Tomada de Preço Nº 002/95, às 10:00 horas do dia 06 de Dezembro de 1995, na sala de Reunião da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba (Prédio da Escola Fazendária), para a aquisição de Equipamentos de Informática.
O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 17 de Novembro de 1995, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na sede da EMATER-PARÁ, no endereço acima mencionado. Poderão ser obtidas maiores informações no mesmo local.

Ananindeua (PA), 16 de Novembro de 1995.

Adv. Econ. LUIZ VIEIRA REGIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação CP95/0034171-1

(Fat. nº 337, Reg. nº 337, Dias: 17, 20 e 22/11/95)

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA/95

PORTARIA Nº 0589/95, de 09.11.95
NOME DA SERVIDORA: MEIVE AUSÔNIA PIACESI
MATRÍCULA: 3172007-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA SOCIAL I/E.L. ANANINDEUA
MOTIVO: CESSÃO SEM ONUS PARA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PERÍODO: 01.08.95 a 01.09.97

CP95/0034172-0

(Fat. nº 338, Reg. nº 338, Dia: 17/11/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 837 de 13.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA, Aux. Adm. Mat. 3156222-012, Ag. Regional
DAS-01.2, Lot. Coord. Reg.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: BRAGANÇA/BELEM
Período: 13 e 14.11.95.

RELAÇÃO ENEXA DA PORTARIA Nº 760 de 09.11.95

Nome	Matrícula	Cargo	Lot.
-EDINA DAS G.F. MESQUITA	2009676-015	Aux. Adm.	D.P.
-EDMUNDO DOS S. LIMA	3158136-011	"	D.A.
-ELIANA ME A. PIMENTEL	5007380-014	A. S. Gerais	D.A.
-ELY NUNES DE FARIAS	5121540-018	A. Ob. Man.	D.A.
-EREMILDO G. DO E. SANTO	5241138-013	A. S. Gerais	D.A.
-EVANIRCE DO E. SANTO	3155480-012	Aux. Téc.	D.H.E.
-FRANCISCA DAS G.B. SOUZA	3155641-015	"	D.C.
-FRANCISCO A. LOPES	3153240-017	"	D.C.
-GERALDINA DA S. BRITO	2009749-013	Aux. Adm.	D.P.
-TRACEMY R. COSTA	3154556-018	Motorista	D.A.
-JOÃO CARLOS SOUZA	5290090-012	A. S. Gerais	D.A.
-JOÃO DE LIMA B. NETO	6121594-016	Aux. Adm.	D.A.S.
-JOÃO P. DE OLIVEIRA FILHO	3152294-013	Aux. Téc.	D.A.
-JOCIVALDO R. DA SILVA	3158675-017	A. S. Gerais	D.A.
-JORGE SANTANA DA C. CASTILHOS	3158837-017	Aux. Adm.	D.A.S.

PORTARIA Nº 829 de 08.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MÁRIA JACIRA ALENCAR RODRIGUES, Aux. Adm. Mat. 2010283-010, Lot. DAS.
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº: 5449/95.
Período: 02 a 31.10.95.

PORTARIA Nº 830 de 08.11.95
Designa, MÔNICA CRISTINA M. REGO PERES, Aux. Adm. Mat. 2010283-010
Lot. DAS, para Substituir, Mª JACIRA ALENCAR RODRIGUES, na FG.
DAI-02.3, de Chefe de Seção de Controle Técnico, no período de
02 a 31.10.95.

PORTARIA Nº 831 de 08.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MANOEL AUGUSTO COIMBRA BRASIL, Téc. Mat. 3156893-017, Lot. C. Reg.
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº 7220/95
Período: 01 a 30.09.95.
LUIZ CLAUDIO COELHO MATA, Aux. Adm. Mat. 5063132-010, Lot. D.A.
Nº DE DIAS: 17 (Dezete) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº 5294/95
Período: 18.09 a 04.10.95.
MÁRCIA GISELE DE MATOS RABELO, Aux. Adm. Mat. 5258634-017, Lot. C.
Reg.
Nº DE DIAS: 15 (Quinze) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº 5365/95
Período: 25.09 a 09.10.95.
GERALDINA DA SILVA BRITO, Aux. Adm. Mat. 2009749-013, Lot. D.P.

Nº DE DIAS: 07 (Sete) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº: 5396/95
Período: 09 a 15.10.95.
SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO, Aux. Téc. Mat. 3155900-019, Lot.
Gab/Pres.
Nº DE DIAS: 12 (Doze) Dias
LAUDO Nº: 6357/95
Período: 22.09 a 03.10.95.
PAULO FERNANDO MACIELA PEIXOTO, Téc. Mat. 3151999-013, Lot. C.
Reg.
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº 5414/95
Período: 10.10 a 08.11.95.
SYANE SHEILA COSTA DE PAULA, Aux. Téc. Mat. 5243876-018, Lot. GAS
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº: 5488/95
Período: 09.10 a 07.11.95.
ALICE Mª FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Ag. Saúde, Mat. 2009412-017, Lot.
DAS.
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO Nº 5398/95
Período: 03.10 a 01.11.95.

PORTARIA Nº 844 de 16.11.95
DESIGNAR VALDECI CARMELO XAVIER, Aux. Téc. Mat. Nº 3155820-016,
Lot. DEF.

SUBSTITUIR: LÚCIA REGINA DA CUNHA TELLES, no Cargo em Comis-
são de Diretora do Departamento Econômico Financeiro Cod.
01.5, devido o impedimento da titular
PERÍODO: 16 a 18.11.95

PORTARIA Nº 843 de 16.11.95
DESIGNAR ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA, Assessora da ACA, MAT.
Nº 5704359-014, Lot. ACA
MOTIVO: Substituir ANTONIO CARLOS FORTELLES DE LIMA, no Cargo
em Comissão de Presidente, Cód. DAS- 01.6, devido o impedimen-
to do Titular
PERÍODO: 16 a 18.11.95

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 267/95/CH/09/11 LICENÇA PRÊMIO
Nº de dias de licença: 30 (dias)
Nome do servidor: DENISE NAZARE ALENCAR DE SOUZA SERRA
Matrícula: 5174406-012
Cargo/Função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatría
Período: 01/12/95 a 30/12/95
Trinício referente: 26/04/90 a 25/04/93. CP95/0033552-3

PORTARIA Nº 268/95/CH/09/11
Nº de dias de licença: 30 (dias)
Nome do servidor: RUDOLFO TAMEX XERFAN
Matrícula: 5171335-017
Cargo/Função/lotação: Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
Período: 01/12/95 a 30/12/95 CP95/0064156-5
Trinício referente: 07/11/91 a 06/11/94.

PORTARIA Nº 269/95/CH/09/11 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso
de suas atribuições legais
RESOLVE:

1- CANCELAR a Portaria Nº 251/95-CH/11 que designa Comissão de Sindi-
cância.

2- DESIGNAR os servidores VERA LÚCIA LOUREIRO FERREIRA DE OLIVEIRA,
matrícula nº 5326095-018, psicóloga, LILIA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº
5175631-010, Assistente de Administração e SELMA RUTH REIS BORGES, Adminis-
tradora, matrícula nº 5329210-014, para, sob a presidência do primeiro compo-
nem a Comissão de Sindicância a fim de apurar os fatos narrados no memoran-
do nº 176/95/CH/11.

3- No prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação a Comissão
deverá apresentar relatório final sobre a Sindicância.

4- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 09 de novembro de 1995
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0084193-5

PORTARIA Nº 270/95/CH/13/11
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO parecer normativo da Secretaria de Estado de Administra-
ção sobre o assunto em pauta.

CONSIDERANDO requerimento da servidora datado de 15 de dezembro de
1994.

CONSIDERANDO parecer da Secretaria de Estado de Administração datado
de 26 de outubro de 1995.

RESOLVE:

1- DISPENSAR a pedido a servidora SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO, matrí-
cula nº 5175682-010, Agente de Serviços Operacionais, lotada na Coordenado-
ria de Processamento de Roupas, a partir de 01 de Abril de 1995.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 13 de novembro de 1995
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0084184-3

PORTARIA Nº 039/95/CH/18/01
Nº de dias de licença: 60 (dias)
Nome do servidor: HELFIM VICENTINO VILHO
Matrícula: 5175127-010
Cargo/Função/lotação: Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
Período: 01/12/95 a 30/12/95
Trinício referente: 01/08/86 a 31/07/89

PORTARIA Nº 034/95/CH/16/01
Nº de dias de licença: 30 (dias)
Nome do servidor: VALÉRIE MARIA VIANA ANDRADE
Matrícula: 5171202-019
Cargo/Função/lotação: Enfermeira/Coordenadoria de Pediatría
Período: 01/12/95 a 30/12/95
Trinício referente: 03/04/85 a 02/04/88. CP95/0084167-3

PORTARIA Nº 271/95/CH/18/11
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO parecer normativo da Secretaria de Estado de Admi-
nistração.

CONSIDERANDO parecer jurídico do Departamento Jurídico da Secre-
taria de Estado de Administração datado de 13 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

1- DISPENSAR o servidor MANOEL JACINTO DA COSTA, matrícula nº
5172322-011, cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 01 de Junho de
1994.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 16 de novembro de 1995
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0034159-2

PORTARIA Nº 272/95/CH/16/11/
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO parecer normativo da Secretaria de Estado de Admi-
nistração.

CONSIDERANDO parecer jurídico do Departamento Jurídico da Secre-
taria de Estado de Administração datado de 13 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

1- DISPENSAR a servidora TEREZA BARBOSA DE SALES, matrícula nº
5171164-016, cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 01 de abril de
1994.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 16 de novembro de 1995
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0034104-5

PORTARIA Nº 273/95/CH/16/11/
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO parecer normativo da Secretaria de Estado de Admi-
nistração, em processo 4628/94-Send.

CONSIDERANDO requerimento da servidora EDNA FÁTIMA DA CUNHA CO-
RREA, solicitando dispensa do cargo de Assistente de Administração.

RESOLVE:

1- DISPENSAR a pedido a servidora EDNA FÁTIMA DA CUNHA CORREA,
matrícula nº 5175763-010, cargo de Assistente de Administração, lotada na
Coordenadoria de Ambulatório, a partir de 16 de novembro de 1995.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 16 de novembro de 1995
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0034112-6

PORTARIA Nº 274/95/CH/16/11
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO processo encaminhado pela Coordenadoria de Tocogí-
necologia que envolve os servidores ZENITE DOS SANTOS OLIVEIRA e FRANCISCO
LEITE SILVA.

RESOLVE:

1- REPRENDER a servidora ZENITE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula
nº 5172675-011, cargo de Agente de Saúde, lotada na Coordenadoria de Tocogí-
necologia, por infringir o artigo nº 178, item XIII, da Lei 5810/94-Regime jurí-
dico Único.

2- SUSPENDER por 04 (quatro) dias o servidor FRANCISCO LEITE SIL-
VA, matrícula nº 5275113-021, cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na
Coordenadoria de Tocoginecologia, por ter infringido o artigo 178, itens XI e
XIII, da Lei nº 5810/94-Regime jurídico Único.

3- A suspensão devida ao servidor FRANCISCO LEITE SILVA, matrícula
nº 5275113-021, deverá ser convertida em multa de 50% (cincoenta por cento)
por dia do vencimento, permanecendo o servidor em exercício, conforme art. 189,
§ 3º da Lei nº 5810/94.

4- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 16 de novembro de 1995
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0034160-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
OBJETO: RUI GOMES KAHNAGE
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0034158-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
OBJETO: ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0084150-9

TODAS as cópias a publicação no D.O.E nº 28.085 datado de 8.11.95
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
OBJETO: RUI GOMES KAHNAGE
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0034151-7

(Fat. nº 345, Reg. nº 345, Dia: 17/11/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 95/95-COSANPA
FIRMAS VENCEDORAS: Portuense Ferragens S/A
Itens: 02, 04 e 05
Engotec Com. Rep. LTDA
Itens: 01, 03, 06, 07, 08 e 09
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Márcia Maria Teixeira
CP95/0034175-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 101/95-COSANPA
FIRMAS VENCEDORAS: Vieira e Neves Com. Serv. Ltda
Item: 01
Comércio e Repres. Braga SS Ltda
Itens: 02 e 04
Açai Máquinas e Fitas - Item 05
Original Comercial Ltda
Itens: 06, 07, 08, 14 e 15
FIRMA DESCLASSIFICADA: Palmas Comercial Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Márcia Maria Teixeira
CP95/0034175-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 103/95-COSANPA
FIRMA VENCEDORA: ITEM 01-Todas as proponentes des-
classificadas
ITEM 02-Amazon Confecção e Comer-
cio de Roupas Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Márcia Maria Teixeira
Belém, 16 de novembro de 1995
Assessoria Jurídica CP95/0034174-5

(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dia: 17/11/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 18/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x SACRAMENTA SERV. ESPECIALIZADOS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: Transferência da guarda e vigilância do Pos-
to de Atendimento da Roberto Camelier para
o Posto da Cidade Nova II
FORO: Belém-Pa
DATA: 09.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente CP95/0084181-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 72/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x PLURUQUÍMICA INDÚS. E COM. LTDA
OBJETO: Alteração do cronograma de entrega
FORO: Belém-Pa
DATA: 09.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Belém, 16 de novembro de 1995
Assessoria Jurídica CP95/0034155-3

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 17/11/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 154/95 - INCLUSÃO
Servidor: Lauro Aranha de Souza
Matrícula nº 202 219 2 -017
Motivo: Incluir o servidor no rol de concessão da Gratifica-
ção de tempo Integral.
Data: 14/11/95.
Assinaturas: Dulce Nazare de Lima Leancy Souza
Presidenta da Jucepa
Márcia Lygia Nassar Laredo
Secretária Geral CP95/0034143-5

(Fat. nº 340, Reg. nº 340, Dia: 17/11/95)

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA
DO DIÁRIO OFICIAL FIGUEI-
(091) 246-7888. Ramal 34.

(Fat. nº 374, Reg. nº 374, Dia: 17/11/95)

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dia: 17/11/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5 - Belém, através de comissão designada as seguintes Licitações:

TP-DESUP-070/95 - Aquisição de Cabos Elétricos. Abertura: 04/12/95 às 09:30h.

TP-DEMAN-071/95 - Aquisição de peças originais DETROIT. Abertura: 04/12/95 às 10:30h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00h. e das 14:00 às 17:00h.

Belém, 17 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ADIAMENTO CP95/0035455-1

A CELPA comunica aos interessados que a TP-DESUP-068/95, teve sua abertura adiada para o dia 01/12/95 às 10:30h., no mesmo local pre-estabelecido, por conveniência administrativa, permanecendo o Edital inalterado.

Belém, 17 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

CP95/0035455-1

(Fat. n° 368, Reg. n° 368, Dia: 17/11/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da TP-DESUP-058/95 - Aquisição de Capacitor Potência Monofásico e Chave Seccionadora Distribuição para atender os alimentadores RD-09, RD-11 e RD-12. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação do item 01 à firma ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e do item 02 à firma ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 17 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0035573-4

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da TP-DESUP-059/95 - Aquisição de material de expediente. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação a seguir:

Itens - 02, 05, 06, 08, 14 e 15 à firma AÇAI MÃO E FITAS LTDA.

Itens - 01, 04, 07, 09, 10, 13 e 17 à firma EXPOENTE COMERCIAL LTDA.

Item - 16 à firma LAP MOREIRA COMÉRCIO LTDA.

Itens - 03, 11, 12 e 18 à firma IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 17 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0085473-2

(Fat. n° 369, Reg. n° 369, Dia: 17/11/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a CV-DESUP-131/95 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção e Recarga de extintores de incêndio em Belém, com fornecimento de peças de reposição. A Comissão de Licitação recomendou a sua Revogação.

Belém, 17 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

CP95/0035441-4

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 067/95

Mod. de Licitação: TP-DEMAN-031/95

Partes: CELPA X SOTRE S/A.

Objeto: Aquisição de peças Genuínas Caterpillar.

Vigência: Início: 08/11/95

Término: 28/11/95

Valor: R\$-17.429,66

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502 206 e 252.

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno
DIRETOR PRESIDENTE

CP95/0035543-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 068/95

Mod. de Licitação: TP-DEMAN-031/95

Partes: CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA.

Objeto: Aquisição de peças genuínas Caterpillar.

Vigência: Início: 08/11/95

Término: 28/11/95

Valor: R\$-110.204,66

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502, 206 e 252.

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 076/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-043/95

Partes: CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA.

Objeto: Aquisição de Correias

Vigência: Início: 10/11/95

Término: 10/12/95

Valor: R\$-26.435,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-701

Foro: Belém

Data de assinatura: 10/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

CP95/0035474-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 077/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-043/95

Partes: CELPA X FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de Correias.

Vigência: Início: 10/11/95

Término: 10/12/95

Valor: R\$-22.924,25

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-701

Foro: Belém

Data de assinatura: 10/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 084/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-037/95

Partes: CELPA X FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamento de EPI e EPC.

Vigência: Início: 13/11/95

Término: 13/12/95

Valor: R\$-20.405,80

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-661

Foro: Belém

Data de assinatura: 13/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 085/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-037/95

Partes: CELPA X AMAZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE

ROUPAS LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamento de EPI e EPC.

Vigência: Início: 13/11/95

Término: 13/12/95

Valor: R\$-12.503,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-661

Foro: Belém

Data de assinatura: 13/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 088/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-037/95

Partes: CELPA X EMOPS HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABA-

BALHO LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamento de EPI e EPC.

Vigência: Início: 07/11/95

Término: 07/12/95

Valor: R\$-57.986,60

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-661

Foro: Belém

Data de assinatura: 07/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

(Fat. n° 370, Reg. n° 370, Dia: 17/11/95)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES n° 1927/95

Mod. de Licitação: CV-DEPLA-116/95

Partes: CELPA X SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA ELÉTRICA-DADE LTDA.

Objeto: Contratação de firma para reforma e ampliação da RDU Belém-Alimentador RD-13, com im-plantação de 43 postes.

Vigência: Início: 08/11/95

Término: 08/02/96

Valor: R\$-34.656,39

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-112

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/11/95

Ordenador Responsável: Marcelo do Pinho Lima
Diretor Técnico

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES n° 3305/95

Mod. de Licitação: CV-DESEG-159/95

Partes: CELPA X RIPE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de recuperação de Aparelhos de Ar Condicionado.

Vigência: Início: 10/11/95

Término: 10/12/95

Valor: R\$-27.817,50

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-556

Foro: Belém

Data de assinatura: 10/11/95

Ordenador Responsável: Lício José de S. Ferreira
Junior - Chefe Departamento
Serviços Gerais

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

CP95/0085457-0

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 95000517, 95000518, 95000519

Mod. de Licitação: CV-DESUP-121/95

Partes: CELPA X SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras

Vigência: Início: 07/11/95

Término: 17/11/95 (AFM-517/95)

Início: 07/11/95

Término: 17/11/95 (AFM-518/95)

Início: 07/11/95

Término: 17/11/95 (AFM-519/95)

Valor: R\$-7.958,40 (AFM-517/95)

R\$-3.345,40 (AFM-518/95)

R\$-10.858,00 (AFM-519/95)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESAN-535

DEMAN-537 e DECAS-536

Foro: Belém

Data de assinatura: 07/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

AFM n° 95000520

Mod. de Licitação: Lei Federal 8.666/93, Art. 65, § 1º

Partes: CELPA X SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA.

Objeto: Adicional de 25% da CV-DESUP-121/95

Vigência: Início: 07/11/95

Término: 17/11/95

Valor: R\$-5.358,80

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DETOC - 538.

Foro: Belém

Data de assinatura: 07/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

CP95/0035438-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 087/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-037/95

Partes: CELPA X PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

DE PROTEÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamento de EPI e EPC.

Vigência: Início: 10/11/95

Término: 10/12/95

Valor: R\$-329,50

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-661

Foro: Belém

Data de assinatura: 10/11/95

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 17 de novembro de 1995

Guido Iberê Pereira Renno

DIRETOR PRESIDENTE

CP95/0035456-2

(Fat. n° 371, Reg. n° 371, Dia: 17/11/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes: Universidade do Estado do Pará e Associação de Servidores da Fundação Educacional do Pará.
Objeto: Aquisição de Vale-compra para a implantação do Programa de Complementação Alimentar para os servidores da UEPA, nos meses de outubro a dezembro/95.
Vigência: 05.10.95 a 31.11.95
Dotação Orçamentária: 16204.08.07.021.4303.3132.00.
Valor: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
Data da Assinatura: 05.10.95

CP95/0035573-3

(Fat. n° 342, Reg. n° 342, Dia: 17/11/95)

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria: n° 1780/95 de 20.10.95
Servidor: Raimunda de Lourdes Brito Araújo
Cargo/lotação: Bibliotecarista A/ Curso de Medicina
Nº de dias: 60
Período: 02.01.96 a 01.03.96
Triênio: 15.10.85 a 14.10.88

CP95/0084149-5

Portaria: n° 1833/95 de 06.11.95
Servidor: José Ribamar da Silva
Cargo/lotação: Vigilante D/ Curso de Educação Física
Nº de dias: 60
Período: 02.01.96 a 01.03.96
Triênio: 01.12.81 a 30.11.84

CP95/0084157-5

Portaria: n° 1834/95 de 07.11.95
Servidor: Marlene Batista dos Santos
Cargo/lotação: Aux. Serv. Gerais A/ Curso de Medicina
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96
Triênio: 01.03.88 a 28.02.91

CP95/0034142-8

Portaria: n° 1835/95 de 07.11.95
Servidor: Mailson Soares
Cargo/lotação: Aux. Serv. Gerais D/ Curso de Educação Física
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96
Triênio: 01.07.77 a 30.06.80

CP95/0084141-3

Portaria: n° 1836/95 de 07.11.95
Servidor: Paulo Onete de Araújo Viana
Cargo/lotação: Aux. Serv. Gerais A/ Curso de Educação Física
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96
Triênio: 07.10.85 a 06.10.88

CP95/0084152-5

Portaria: n° 1837/95 de 07.11.95
Servidor: Raimunda Queiroz Assunção
Cargo/lotação: Aux. Serv. Gerais D/ Curso de Educação Física
Nº de dias: 60
Período: 01.02.96 a 30.03.96
Triênio: 01.10.73 a 30.09.76

CP95/0034144-4

(Fat. n° 343, Reg. n° 343, Dia: 17/11/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA
Modalidade: Convite n° 014/95
Firma Vencedora: Azimute Topografia Ltda.

Comissão de Licitação
CP95/0034173-3

(Fat. n° 358, Reg. n° 358, Dia: 17/11/95)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

CITAÇÃO: EMBRAL (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível dos Feitos da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER pelo presente EDITAL aos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio se cita o CIDADÃO, através de seu Representante Legal EMBRAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de CINCO (05) DIAS tomar conhecimento da ação de execução fiscal contra si, proposta por PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, bem assim como saldar a dívida do valor de CR\$ 207.765.557,25 (antigo padrão monetário) e seus acessórios, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios 1990, 1991 e 1992, do imóvel situado à Rod. Augusto Montenegro, nesta capital, sob pena de penhora e recarir ao mencionado imóvel. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente EDITAL publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de outubro de 1995. Eu, *[Assinatura]*, Escrevente Juramentada do Juízo de Direito da Comarca da Capital, subscrevo.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza de Direito

(Fat. n° 347, Reg. n° 347, Dia: 17/11/95)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A - C.G.C.M.F. n° 04.869.392/0001-80 - Capital Autorizado - R\$ 2.032.465,92 - Capital Subscrito e Integralizado - R\$ 80.587,52 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 1ª Convocação - São convidados os senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem, em Assembléias Gerais da Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 29 de novembro de 1995, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sito na Travessa Padre Prudência, n° 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1994, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente, atualização monetária do limite do Capital Autorizado e consequente reforma do artigo 4º do Estatuto Social; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária antes aludida; b) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 06 de novembro de 1995. João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n° 264, Reg. n° 264, Dias: 14, 16 e 17/11/95)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Nos termos da alínea "a" do Art. 20 do Estatuto desta Federação, CONVOCO os senhores Delegados Representantes de Sindicatos de Produtores Rurais filiados à Federação da Agricultura do Estado do Pará, para reunião de A.G.O. do Conselho de Representantes, a realizar-se no dia 26.11.95, às 8:30 hs. em 1ª convocação e, às 9:00 hs. em 2ª convocação, no Salão de Reuniões do Hotel Sagres, sito à Av. Gov. José Malcher, 2927, Belém, Pará, com a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e Votação do retificativo orçamentário para o ano de 1995 b) Leitura e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.996. Belém, PA, 16.11.95. CARLOS FERREIRAS XAVIER - Presidente.

(Fat. n° 372, Reg. n° 372, Dia: 17/11/95)

INDÚSTRIAS GIUSTI

Torna Público que recebeu da SECTAM, Licença de Instalação, com validade de Um ano, para Indústria e Comércio de Massas Alimentícias em Belém-PA.

(Fat. n° 346, Reg. n° 346, Dia: 17/11/95)

O Sindicato das Empresas de Bares, Boites, Churrascos, Coz. Ind., Hotéis, Lanch., Motéis, Pizz., Rest. e Sorvet. do Município de Ananindeua, Marituba, Benevides, Sta. Izabel e Castanhal-PA, con voca os associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 20.11.95, às 14:00h, em única convocação, em sua sede provisória a Cidade Nova V-WE 23, n° 241, a fim de escolher os componentes da lista tripartite destinada ao preenchimento de vagas do cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregadores, Titular e Suplente, para investidura na JCM de Santa Izabel do Pará, conforme edital publicado no DOE de 16.10.95, cujo mandato será da data de sua instalação até 30.04.98. Ananindeua-PA, 16.11.95. Francisco de Jesus Mendonça-Presidente.

(Fat. n° 367, Reg. n° 367, Dia: 17/11/95)

SOINCO DA AMAZONIA SA, CGC 83673756/0001-29, EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, às 10:00 horas do dia 25.10.95 à rua Santo Antônio n° 432, sala 517, Presidente. Isabel / Antônia Bertarelli Correia Lima, Secretária. Milton Santos Brito, Deliberadores. Emissão, Subscrição e Integralização de 3.037.708 ações ordinárias de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo R\$ 3.037.708 (Três milhões e trinta e sete mil setecentos e oito reais) em moeda corrente. A Ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o n° 9.5000984.1 em 08.11.95. Maria Ligia Nasser Lamego, Secretária Geral. a) Arnaldo Correia Lima, Presidente.

(Fat. n° 350, Reg. n° 350, Dia: 17/11/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear ANA MARIA RODRIGUES BARATA para exercer o cargo de Comissão de Assessor do Procurador Geral de Justiça, código MP.CPCP-102.6, a contar de 02.10.95.
PUBLICAR-SE, REGISTRAR-SE E CUMPRIR-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 1995.

[Assinatura]
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0084750-7

PORTARIA Nº 1571/95-PR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais:

R E S O L U T O :

Nomear, a pedido, o Dr. ADOLFO JOSE DE SOUZA na Procuradoria de Justiça de Breves, até 31 de dezembro do corrente ano, para exercer serviços pendentes naquela Procuradoria.
PUBLICAR-SE, REGISTRAR-SE E CUMPRIR-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de novembro de 1995.

[Assinatura]
Mário Dória de Almeida
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

CP95/0084742-6

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato n° 01/95

Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 04/95

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e

Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda.

Objeto: Fornecimento de ticket alimentação

Vigência: 04.11.95 a 03.05.96

Valor: R\$ 9.000,09

Dotação Orçamentária: 05101.02040132.010 - 3132.00

Foro: Belém-PA

Data da assinatura: 01.11.95

Ordenador Responsável: Flávio Roberto Soares de Oliveira

Obs: Republicado por ter sido com incorreção

CP95/0084758-2

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL BIMESTRE: SETEMBRO/OUTUBRO/95 MÊS: SETEMBRO/95

CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	VANT/GRATIF	TOTAL
MAGISTRADOS				
JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	1.118,47	5.907,82	7.026,29
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	1.062,55	4.106,63	5.169,18
FUNCION/SERVENTUARIOS				
ESCRIVÃO	01	1.089,47	3.442,73	4.532,20
CHEFE APOIO JUDICIÁRIO	01	1.172,06	1.254,11	2.426,17
OFICIAL DE JUSTIÇA	02	1.634,25	1.331,99	2.966,24
TECNICO JUDICIÁRIO I	02	3.418,52	5.230,34	8.648,86
TEC. EM CONTABILIDADE	01	1.063,10	3.082,99	4.146,09
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	1.623,74	1.734,61	3.358,35
CONTRATADOS	05	4.583,87	1.457,00	6.040,87
TOTAL	15	16.766,03	27.548,22	44.314,25

MÊS: OUTUBRO/95

CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	VANT/GRATIF	TOTAL
MAGISTRADOS				
JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	1.118,47	5.907,82	7.026,29
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	1.062,55	4.106,63	5.169,18
FUNCION/SERVENTUARIOS				
ESCRIVÃO	01	1.089,47	3.442,73	4.532,20
CHEFE APOIO JUDICIÁRIO	01	1.172,06	1.254,11	2.426,17
OFICIAL DE JUSTIÇA	02	1.634,25	1.331,99	2.966,24
TECNICO JUDICIÁRIO I	02	3.418,52	5.230,34	8.648,86
TEC. EM CONTABILIDADE	01	1.063,10	3.635,94	4.699,04
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	1.623,74	1.734,61	3.358,35
CONTRATADOS	05	4.583,87	1.457,00	6.040,87
TOTAL	16	16.766,03	28.101,17	44.867,20

CP95/0034767-1 (G.Reg.282)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 036/95

O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Conceder ao servidor ALÍNEA ALVES DA SILVA, 3 1/2 diárias no período de 07 a 10 de novembro/95 para o município de BRAGANÇA, de acordo com as bases vigentes; por ter viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

REGISTRE-SE, PUBLICAR-SE E CUMPRIR-SE
Belém, 07 de novembro de 1995
HERNILDO DA COSTA E SILVA
Presidente da AÇÃO SOCIAL

CP95/0034743-9

EXTRATO DE CONVENIO ASIPAC Nº 005/95

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E A PARÓQUIA DE N.S. DA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE SANTARÉM.

OBJETO: Apoio financeiro para a festividade de Nossa Senhora da Conceição, do Município de Santarém - Pará.

VIGÊNCIA: 13 de novembro à 28 de dezembro de 1995

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.1501864.003 - Assistência Social Integrada de 123100 Subvenções Sociais - Nota de Empenho nº 276 de 13 de novembro de 1995, Fonte de Recursos - 11.100

FORO: BELÉM - PARÁ

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARLINDO SOARES DA ROCHA

ASSINATURA: ANTONIO HERNILDO DA COSTA E SILVA
Presidente da ASIPAC

Pe. VALDIR JOÃO SILVEIRA - Paróco da Catedral de Santarém

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0327

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA Nº 28.091

BELEM - SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1995

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

PERÍODO 3º TRIMESTRE/95					MOVIMENTO FINANCEIRO NO TRIMESTRE				
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO ATÉ O TRIMESTRE	SALDO DA DOTAÇÃO	SALDO ANTERIOR	OPC RECEBIDA	PAGO	RESTOS A PAGAR	SALDO
03101.01070212.546	3111.01	9.760.424,00	7.253.542,93	2.506.881,07	940.821,22	2.873.758,12	2.745.079,28		1.069.500,08
	3111.01	73.378,94	0,00	73.378,94		0,00	0,00		0,00
	3111.02	231.684,80	80.380,62	151.304,18		38.877,73	38.877,73		0,00
	3111.03	175.138,00	70.682,29	104.455,71		5.397,00	5.397,00		0,00
	3113.00	306.962,00	224.248,28	82.713,72		91.173,82	91.173,82		0,00
	3120.00	277.180,40	88.402,19	188.778,21		21.851,30	21.851,30		0,00
	3120.00	8.544,90	0,00	8.544,90		0,00	0,00		0,00
	3131.00	37.949,10	30.031,05	7.918,05		8.716,50	8.716,50		0,00
	3132.00	516.137,30	442.082,75	74.054,55		132.085,78	132.085,78		0,00
	3132.00	8.544,90	0,00	8.544,90		0,00	0,00		0,00
	3192.00	25.513,00	24.572,22	940,78		20.678,47	20.678,47		0,00
	3231.00	14.099,40	0,00	14.099,40		0,00	0,00		0,00
	3253.00	153.208,00	34.598,00	118.610,00		13.860,00	13.860,00		0,00
	3259.00	1.281,70	0,00	1.281,70		0,00	0,00		0,00
	4120.00	461.088,60	41.243,38	419.845,22		6.413,50	6.413,50		0,00
	4120.00	68.786,20	0,00	68.786,20		0,00	0,00		0,00
	4192.00	1.965,60	0,00	1.965,60		0,00	0,00		0,00
	4250.00	4.272,10	0,00	4.272,10		0,00	0,00		0,00
03101.01070232.273	3132.00	10.253,60	6.000,00	4.253,60		2.736,69	2.736,69		0,00
03101.01824952.160	3113.00	130.097,00	72.321,77	57.775,23		26.602,36	26.602,36		0,00
	3192.00	20.589,00	0,00	20.589,00		0,00	0,00		0,00
	3251.00	2.391.609,00	960.389,60	1.431.219,40		351.634,49	351.634,49		0,00
	3252.00	122.070,00	0,00	122.070,00		0,00	0,00		0,00
	3253.00	5.567,00	2.207,00	3.360,00		900,00	900,00		0,00
	3259.00	111,30	0,00	111,30		0,00	0,00		0,00
03101.01020251.001	4110.00	271.938,80	16.000,29	255.938,51		1.100,30	1.100,30		0,00
	3132.00	72.631,30	21.430,00	51.201,30		6.695,00	6.695,00		0,00
	4120.00	436.125,90	165.843,74	270.282,16		17.518,94	17.518,94		0,00
TOTAL		15.587.151,84	9.533.976,11	6.053.175,73	940.821,22	3.620.880,00	3.491.321,14	0,00	1.069.500,08

Paulo Dourado

Paulo Dourado
Conselheiro Presidente

CP95/0334773-2

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 1.425/95 - TCM de 25.10.95.
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de dezembro de 1995, ao servidor JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JUNIOR, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3; referente ao período aquisitivo 94/95. CP95/0334773-5

PORTARIA Nº 1.428/95 - TCM de 26.10.95.
Conceder férias regulamentares no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 1995, ao servidor LUIZ ANTÔNIO DIAS VAZ, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 93/94. CP95/0334773-9

PORTARIA Nº 1.429/95 - TCM de 26.10.95.
Designar o servidor ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, para responder pela Chefia da DIMAT/DAD, durante o afastamento do titular, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 1995. CP95/0334773-9

PORTARIA Nº 1.430/95 - TCM de 23.10.95.
Conceder 08 dias de Licença Casamento a servidora ADRIANA CRISTINA DE SOUZA DIAS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no período de 20 a 27 de outubro de 1995. CP95/0334773-4

PORTARIA Nº 1.431/95 - TCM de 26.10.95.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assessor Especial I - TCM.CPC.NS.101.6, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). CP95/0334773-5

PORTARIA Nº 1.432/95 - TCM de 26.10.95.
Conceder Suprimento de Fundos a servidora PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, no valor de R\$ 783,20 (setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos). CP95/0334773-3

PORTARIA Nº 1.433/95 - TCM de 26.10.95.
Conceder Suprimento de Fundos a servidora KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). CP95/0334773-2

PORTARIA Nº 1.434/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
Dec. nº 074/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; Dec. nº 076/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; Dec. nº 076-B/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; Dec. nº 077/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; Dec. nº 101/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO; Dec. nº 107/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO; Dec. nº 057/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ; Dec. nº 003/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI; Dec. nº 069/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; Dec. nº 016/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUM; Dec. nº 719/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Dec. nº 382/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; Dec. nº 036/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ; Dec. nº 003/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; Dec. nº 014/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ. CP95/0034727-2

PORTARIA Nº 1.435/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
Dec. nº 27.986/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.021/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.024/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.032/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.034/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; Dec. nº 003/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; Dec. nº 2.122/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.130/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.137/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.242/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.250/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.251/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. CP95/0334773-3

PORTARIA Nº 1.436/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:
Res. nº 002/94, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; Res. nº 023/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; Res. nº 030/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Res. nº 10/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SEVA DOR JOSÉ PORFÍRIO; Res. nº 009/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; Res. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. CP95/0084725-4

PORTARIA Nº 1.437/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos:
Dec. Leg. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; Dec. Leg. 030/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; Decs. Legs. nºs. 054/95 e 055/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ; CP95/0084771-7

PORTARIA Nº 1.438/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO):
Lei nº 051/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA;

Lei nº 009/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; Lei nº 377/95 e Decreto nº 006/95, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE OZEIRAS DO PARÁ.

CP95/0034768-0

PORTARIA Nº 1.439/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento da Portaria nº 008/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTEL - I.P.M.P.

CP95/0034773-5

PORTARIA Nº 1.440/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA: Dec. nº 363/95; Dec. nº 371/95; Dec. nº 372/95.

CP95/0034774-4

PORTARIA Nº 1.441/95 - TCM de 26.10.95.
Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA: Dec. nº 023/95; Dec. nº 025/95; Dec. nº 038/95.

CP95/0034774-5

PORTARIA Nº 1.442/95 - TCM de 27.10.95.
Designar os servidores RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico Área Meio - TCM.ATSN.401, JOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, Técnico Área Meio - TCM.ATSN.401, PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 e MARCUS BRITO FERREIRAS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, para constituírem comissão de atualização monetária de todos os bens patrimoniais deste Tribunal.

CP95/0034773-0

PORTARIA Nº 1.443/95 - TCM de 30.10.95.
Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora SIMONE SANTANA FERNANDES DE BASTOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, o tempo de serviço público no total de 03 anos e 14 dias.

CP95/0034753-3

PORTARIA Nº 1.444/95 - TCM de 30.10.95.
Designar o Auditor ORNELIO SAMPAIO DE ARAÚJO FILHO, para, no período de 01 a 30 de novembro de 1995, substituir o Conselheiro VICENTE DE PAULA QUEIROZ, durante seu impedimento.

CP95/0034725-6

PORTARIA Nº 1.445/95 - TCM de 30.10.95.
Conceder 08 dias de Licença Casamento a servidora ALESSANDRA SANTOS TAVARES, Advogada - TCM.ATNS.403, no período de 22 a 29 de outubro de 1995.

CP95/0034752-3

PORTARIA Nº 1.446/95 - TCM de 31.10.95.
Conceder 90 dias de Licença Prêmio a servidora DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202, no período de 06 de novembro de 1995 a 03 de fevereiro de 1996.

CP95/0034743-4

PORTARIA Nº 1.447/95 - TCM de 31.10.95.
Conceder 07 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 11 a 17 de outubro de 1995.

CP95/0034760-4

PORTARIA Nº 1.449/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos:
Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEN e TECNINF - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CIBESA e VOICE INFORMÁTICA LTDA.
Contrato nº 008/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Contrato nº 026/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e CONSTRUEC - CONSTRUTORA AGRICULTURA MECANIZADA S.A.
Contrato nº 003/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB e D.G. ENGENHARIA LTDA.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 107/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

CP95/0034776-0

PORTARIA Nº 1.450/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; Dec. nº 003/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; Dec. nº 078/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZA DO PARÁ; Dec. nº 057/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA; Dec. nº 717/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; Dec. nº 019/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ; Dec. nº 109/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS; Dec. nº 012/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; Dec. nº 384/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

CP95/0034783-3

PORTARIA Nº 1.451/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 27.984/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.999/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.019/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.020/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.022/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.025/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.031/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA; Dec. nº 008/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA; Dec. nº 012/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA; Dec. nº 013/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA; Dec. nº 016/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

CAPANEMA; Dec. nº 2.100/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; Dec. nº 2.152/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

CP95/0034792-5

PORTARIA Nº 1.452/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; Res. nº 104/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARA; Res. nº 060/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ; Res. nº 006/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL; Res. nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ; Res. nº 010/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; Res. nº 004/95, 008/95 e 010/95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

CP95/0034770-6

PORTARIA Nº 1.453/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 023/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPURANGA; Lei nº 052/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; Lei nº 4.319/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

CP95/0034784-1

PORTARIA Nº 1.454/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos: Convênio nº 022/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM e o CENTRO ISRAELITA DO PARÁ - CIP.
Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e o CENTRO DE ESTUDOS SUPERIOR DO PARÁ - CESUPA.

CP95/0034791-4

PORTARIA Nº 1.455/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Atos: Ato nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; Ato Legislativo nº 002-A/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA.

CP95/0034792-2

PORTARIA Nº 1.456/95 - TCM de 31.10.95.
Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA.

CP95/0034744-2

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de novembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 944371-00
Responsável: Antonio Cruz de Lima
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Inspeção Extraordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1993.
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0034779-5

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

EXTRATO DE CONVÊNIO

HCGV/CESUPA
PARTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA" - HCGV e CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - CESUPA.
OBJETO: Admissão, nas condições de estágio, na forma prescrita na legislação vigente e especialmente contida na Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82, alunos do CESUPA mediante o sistema de estágio supervisionado não remunerado conforme o estabelecido no Termo de Compromisso assumido pelas partes e estagiários.
VIGÊNCIA: (01) um ano a contar da data de publicação no DOE.
ASSINATURAS: Rosemary Silva de Oliveira Góes (Diretora Geral/HCGV) e Sérgio Pinza de Mello Mendes (Diretor Geral/CESUPA).

CP95/0084755-3 (G.Reg.278)

DEFENSORIA PÚBLICA

Férias
Portaria nº 626/95-DP-G, de 01.11.95
Nome: Eloiana Bia Viana/matrícula nº: 5134544-014/
Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/Período aquisitivo: 09.06.94 a 08.06.95/
Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.
Portaria nº 627/95-DP-G, de 01.11.95
Nome: Maria Lucia Nogueira de Barros/matrícula nº: 3085163-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/Período aquisitivo: 02.06.94 a 01.06.95/Período de gozo: 16.11.95 a 15.12.95.

CP95/0034732-1

Portaria nº 628/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Regina Lucia Barga Pinheiro/matrícula nº: 3083446-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/Período aquisitivo: 01.10.94 a 30.09.95/Período de gozo: 16.11.95 a 15.12.95.

CP95/0034744-8

Portaria nº 629/95-DP-G, de 03 de novembro de 1995
Nome: Adalberto da Mota Souto/matrícula nº: 3083462-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 01.11.94 a 31.10.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0034743-7

Portaria nº 630/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Antonio Carlos Andrade Monteiro/matrícula nº: 3083527-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria Metropolitana (cedido à Fundação da Sta. Casa) Período aquisitivo: 10.01.94 a 09.01.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0034755-6

Portaria nº 631/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Helda Maria Nonato Aranha/matrícula nº: 50814-08-019/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 10.03.94 a 09.03.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0034707-8

Portaria nº 632/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Vera Lucia Marques Holanda/matrícula nº: 3084639-015/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria Metropolitana/Período aquisitivo: 27.02.94 a 26.02.95/Período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95.

CP95/0034733-5

Portaria nº 633/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Alcides Alexandre Ferreira da Silva/matrícula nº: 3084132-017/Cargo/lotação: Defensor Público/Assessoria de Planejamento/Período aquisitivo: 02.01.94 a 01.01.95/Período de gozo: 16.11.95 a 15.12.95.

CP95/0084710-8

Portaria nº 634/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Maria de Belém Batista Pereira/matrícula nº: 3085147-014/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/Período aquisitivo: 01.12.93 a 30.11.94/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0034795-0

Portaria nº 635/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Neide Sarah Lima Rocha/matrícula 3083918-017/Cargo/lotação: Defensor Público/Dir. Metropolitana/Período aquisitivo: 08.07.94 a 07.07.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0084757-4

Portaria nº 636/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa/matrícula nº: 3085325-018/Cargo/lotação: Defensor Público/Divisão de Perícias e Vistorias/Período aquisitivo: 09.06.94 a 08.06.95/Período de gozo: 16.11.95 a 14.11.95.

CP95/0084691-8

Portaria nº 637/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Maria das Graças Gomes Pavao/matrícula nº: 509-8777-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/Período aquisitivo: 15.08.94 a 14.08.95/Período de gozo: 16.10.95 a 14.11.95.

CP95/0084701-9

Portaria nº 638/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Eliana Socorro Santos Vasconcelos/matrícula nº: 3084868-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 02.05.94 a 01.05.95/Período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95.

CP95/0034717-5

Portaria nº 639/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Raimundo Geiras Freire/matrícula nº: 5085535-010/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 11.05.94 a 10.05.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0034733-3

Portaria nº 640/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Nilza Maria Raes da Cruz/matrícula nº: 5038529-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria Metropolitana/Período aquisitivo: 0.11.94 a 31.10.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0034700-0

Portaria nº 641/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Marilea da Silva Aguiar/matrícula nº: 3082946-017/Cargo/lotação: Assistente Técnico/Divisão de Recursos Humanos/Período aquisitivo: 02.07.94 a 01.07.95/Período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95.

CP95/0084708-6

Portaria nº 642/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Cassia de Fatima Santana M. Pantoja/matrícula nº: 6310176-022/Cargo/lotação: Defensora Pública/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 04.12.93 a 03.12.94/Período de gozo: 16.11.95 a 15.12.95.

CP95/0034766-4

Portaria nº 643/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Rosa Madalena Guimarães Ponte/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/matrícula nº: 5281369-015/Período aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0084709-4

Portaria nº 644/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Fernando Valentim de Souza Junior/matrícula nº: 6034241-031/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 06.11.94 a 05.11.95/Período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95.

CP95/0034732-7

Portaria nº 645/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Silvia Eloisa Bechara Sodre/matrícula nº: 521-5455-018/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 08.11.94 a 07.11.95/Período de gozo: 16.11.95 a 15.12.95.

CP95/0084718-3

Portaria nº 646/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Sérgio Afonso Barreto Guerreiro/matrícula nº: 5459621-010/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/Período aquisitivo: 10.05.94 a 09.05.95/Período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95.

CP95/0034715-9

Portaria nº 647/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Luiz Otavio da Costa/matrícula nº: 5281415-010/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95/Período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95.

CP95/0084740-0

Portaria nº 648/95-DP-G, de 03.11.95
Nome: Rosanna Conceição Silva D'Oliveira/matrícula nº: 5333946-012/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria do Interior/Período aquisitivo: 22.06.94 a 21.06.95/Período de gozo: 06.11.95 a 05.12.95.

CP95/0034733-6

Portaria nº 662/95-DP-G, de 10.11.95 (Sup. de Mundos)
Nome: Maria Antonia de Azevedo Lopes Barros/matrícula nº: 3084663-010/Cargo/lotação: Chefe de Divisão de Serviços Gerais/Valor do Suprimento: R\$1.000,00 Classificação Orçamentária: 11104.02070212532/rubrica 3120/Mes de Novembro/prazo: 30 trinta dias após o período normal de aplicação.

CP95/0034732-9

Portaria nº 663/95-DP-G, de 13.11.95 (lic. Especial)
Nome: Ana Maria valente Ferreira/matrícula nº 508552-7-018/Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/periodo aquisitivo: 02.05.89 a 01.05.92/Período de gozo: 02.01.96 a 01.03.96 CP 75/034733-7

Portaria nº 664/95-DP-G, de 13.11.95 (lic. Especial)
Nome: Maria Lideia Bitencourt Rodrigues/matrícula nº 3085155-016/Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana/periodo aquisitivo: 09.05.86 a 08.05.91/periodo de gozo: 02.01.96 a 01.03.96 CP 75/034731-3

Portaria nº 665/95-DP-G, de 13.11.95 (lic. prêmio)
Nome: Maria Lideia Bitencourt Rodrigues/matrícula nº 3085155-016/Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana/periodo aquisitivo: 09.05.91 a 08.05.94/periodo de gozo: 02.05.96 a 01.03.96 CP 75/034741-5

Portaria nº 666/95-DP-G, de 13.11.95 (diárias)
Nome: Gledson Antonio do Nascimento Diniz/matrícula nº 3084396-015/Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana/valor: R\$150,00/elemento despesa: 3111.2/Motivo: deslocamento até o Município de Santarém, para solucionar a situação dos estagiários da Fit na Defensoria Pública, no período de 16 a 18/11/95. CP 75/034733-2

Errata de Portaria
Portaria nº 654/95-DP-G, de 03.11.95
Onde se lê: Maria de Fátima Lobato, leia-se: Maria de Fátima Lobato dos Santos. CP 75/034715-7

Portaria nº 669/95-DP-G, de 14.11.95 (lic. Especial)
Nome: Vera Lucia Marques Holanda/matrícula nº 3084639-015/Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana/periodo aquisitivo: 03.03.91 a 02.03.94/Período de gozo: 02.01.96 a 31.01.96. CP 75/034722-1

(G.Reg.281)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 18/95

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas, às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 1995, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, 6º andar, do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém-Pa, a documentação relativa à habilitação, bem como as propostas para Fornecimento de Material Permanente (Aparelhos de Ar Condicionado) para este Regional. Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 06 de dezembro de 1995, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-Pa, 16 de Novembro de 1995.

(a) Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº 19/95

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas, às 9:00 horas do dia 07 de dezembro de 1995, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, 6º andar, do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém-Pa, a documentação relativa à habilitação, bem como as propostas para Fornecimento de Material Permanente (Armários de Aço) para este Regional. Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até às 19:00 horas do dia 06 de dezembro de 1995, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-Pa, 16 de Novembro de 1995.

(a) Comissão de Licitação

ATO Nº 9203

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 8376 (46-402), de 18/10/95,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos servidores do quadro permanente deste Regional, SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Produção e Suporte; SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente de Gabinete da Secretaria de Informática e à servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à disposição desta Corte; ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ, Técnico Judiciário, no trecho Belém/Santarém/Belém, para coordenarem o TREINAMENTO NO SISTEMA DE ALISTAMENTO ELEITORAL - SAE E INTRODUÇÃO À MICROINFORMÁTICA, a ser realizado no 2º Polo com sede em Santarém-PA, no período de 09 a 15.11.95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9204

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 8315 (46-398), de 17/10/95,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea à servidora do quadro permanente deste Regional, ANA VANILDA PEREIRA

FERNANDES, Coordenadora de Orçamento e Finanças, no trecho Belém/Porto Alegre/Belém, para participar do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ANÁLISE GERENCIAL DE BALANCETES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser realizado pelo TRE/RS, no período de 11 a 15.12.95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9207

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 8734 (46-428), de 31/10/95,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea ao servidor requisitado ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática deste Tribunal, no trecho BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, para participar de reunião sobre a ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DO PLANEJAMENTO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1996, a ser realizada no Tribunal Superior Eleitoral, nos dias 07 e 08/11/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9209

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento do servidor designado para membro de Comissão de Licitação, à vista do que consta nos autos de protocolo nº 1704 (45-539), de 06/03/95,

RESOLVE

SUBSTITUIR o servidor MAURILO DA COSTA MONTEIRO, membro da Comissão de Licitação nº 014/95, por RAQUEL DE REZENDE DIAS, Técnico Judiciário, servidora do TRE/ESPÍRITO SANTO à disposição desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

SECRETARIA DE INFORMÁTICA COORDENADORIA DE ELEIÇÕES EDITAL Nº 02

De ordem da Exmª Sra. Des. Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados que o número de eleitores inscritos nos Municípios do Estado do Pará, conforme listagem CGIAPR98, emitida pelo TSE em, 27.10.95, é o seguinte:

MUNICÍPIO	ELEITORES
ABATETUBA	49.108
ABEL FIGUEIREDO	3.842
ACARA	17.443
AFUA	9.767
AGUA AZUL DO NORTE	4.598
ALENQUER	28.474
ALMEIRIM	19.830
ALTAMIRA	39.733
ANAJAS	5.871
ANANINDEUA	136.899
AUGUSTO CORREA	17.022
AURORA DO PARÁ	7.612
AVEIRO	5.213
BAGRE	5.856
BAIÃO	10.881
BANNACH	2.203
BARCARENA	28.271
BELÉM	689.131
BENEVIDES	13.522
BOM JESUS DO TOCANTINS	7.720
BONITO	8.217
BRAGANÇA	44.243
BRASIL NOVO	7.702
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	4.677
BREU BRANCO	8.239
BREVES	28.655
BUJARÚ	9.576
CACHOEIRA DO ARARI	9.197
CAMETA	39.663

CANAA DOS CARAJAS	4.440
CAPANEMA	35.690
CAPITÃO POÇO	22.474
CASTANHAL	58.913
CHAVES	6.794
COLARES	4.727
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	24.788
CONCORDIA DO PARÁ	11.351
CUMARU DO NORTE	4.578
CURIONÓPOLIS	19.843
CURRALINHO	6.799
CURUÇA	15.108
DOM ELIZEU	17.067
ELDORADO DO CARAJAS	5.936
FARO	2.844
FLORESTA DO ARAGUAIA	6.347
GARRAFO DO NORTE	10.022
GOIANESIA DO PARÁ	5.485
GUARUPÁ	6.883
IGARAPÉ AÇU	15.481
IGARAPÉ MIRI	22.899
INHANGAPÍ	5.345
IPIXUNA DO PARÁ	5.783
IRITUBA	14.076
ITAITUBA	55.982
ITUPIRANGA	15.633
JACAREACANGA	3.543
JACUNDA	22.359
JURUTÍ	11.141
LIMOEIRO DO AJURU	8.171
MÃE DO RIO	15.273
MAGALHÃES BARATA	4.857
MARABÁ	67.692
MARACANÁ	16.141
MARAPANIM	12.614
MARITUBA	23.863
MEDICILÂNDIA	9.817
MELGAÇO	7.848
MOCAJUBA	11.271
MOJU	20.722
MONTE ALEGRE	24.847
MUANÁ	11.190
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	4.798
NOVA IPIXUNA	4.413
NOVA TIMBOTEUA	7.729
NOVO PROGRESSO	3.424
NOVO REPARTIMENTO	11.494
ÓBIDOS	22.200
OEIRAS DO PARÁ	8.045
ORIXIMINÁ	23.680
OURÉM	7.842
OURILÂNDIA DO NORTE	13.500
PACAJÁ	11.397
PALESTINA DO PARÁ	3.869
PARAGOMINAS	28.182
PARAUPEBAS	27.815
PAU D'ARCO	4.857
PEIXE-BOI	5.927
PLACAS	4.108
PONTA DE PEDRA	10.297
PORTEL	15.636
PORTO DE MOZ	5.320
PRAINHA	10.527
PRIMAVERA	5.670
QUATIPURU	5.440
REDENÇÃO	30.136
RIO MARIA	15.807
RONDON DO PARÁ	20.387
RUOPOLIS	11.547
SALINÓPOLIS	12.946
SALVATERRA	7.484
SANTA BARBARA DO PARÁ	6.647
SANTA CRUZ DO ARARI	4.315
SANTA IZABEL DO PARÁ	20.117
SANTA LUZIA DO PARÁ	8.880
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	4.417
SANTA MARIA DO PARÁ	13.099
SANTANA DO ARAGUAIA	10.065
SANTARÉM	139.469
SANTARÉM NOVO	4.312
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	9.954
SÃO CAETANO DE ODVELAS	10.400
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	8.617
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	10.342
SÃO FELIX DO XINGU	12.399
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	9.372
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	23.460
SÃO JOÃO DO PIRABAS	8.860
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	5.746
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	19.011
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	9.035
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	6.267
SOURÉ	11.144
TAILÂNDIA	13.027
TERRA ALTA	4.259
TERRA SANTA	5.359
TOMÉ AÇU	20.096
TRACUATEUA	8.245
TRAIÃO	3.730
TUCUMÁ	16.415
TUCURUI	35.043
ULIANÓPOLIS	4.813
URUARA	12.275
VIGIA	20.126

VITORIA DO XINGU 3.867
VISEU 29.934
XINGUARA 28.528

TOTAL DE ELEITORES NO PARÁ 2.843.930

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Eu Alfredo Batista de Lima, Coordenador de Eleições, o expedi, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995), o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 14 de novembro de 1995.
Bela Izete Santana Tadalesky - Diretora Geral, em
exercício.

Bela Izete
Bela IZETE SANTANA TADALESKY
Diretora Geral, em exercício

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no
art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte

Julgará em sessão de 23.11.95, às 17:30 hs, seguinte processo:

Proc. nº 077795 - MANDADO DE SEGURANÇA
Origem: Requerimento datado de 21.08.95 do impetrante
Relator: Juiz Edison Messias de Almeida
Impetrante: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral -
SINDSJUSE/PA, por seu procurador Dr. Marcelo
Macedo Reblin.

Autoridade Coatora: Exma. Sra. Presidente do TRE / PA
Litisconsorte Passivo Necessário: União Federal

RESOLUÇÃO Nº 1561

EMENTA: Constitui as Juntas Eleitorais que irão apurar a
Consulta Plebiscitária de 03 de dezembro de 1995,
a ser realizada nos Distritos de Anapú, Ilha da
Fazenda, Bela Vista do Pará, Americano, Vila
Sapucaia, Mojul dos Campos e Curuá a serem
desmembradas de Pacajá e Senador José Porfírio,
Dom Eliseu, Santa Izabel do Pará, Xinguara,
Santarém e Alenquer, respectivamente.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e à vista do
decidido nos Processos nºs. 980, 981, 982, 983, 1003, 1004 e 1005/95, referentes a Pedidos
formulados pela Assembleia Legislativa do Estado,

RESOLVE, à unanimidade de votos de seus Membros, aprovar os nomes
indicados pelos Exm^{os} Srs. Juizes Eleitorais, que terão o encargo de apurar as votações a serem
colhidas por ocasião da Consulta Plebiscitária de 03.12.95, nos Distritos que especifica.

JUNTA ÚNICA: Sede Santarém
Presidente: Juiza Edite da Costa Pantoja
Membros: José Stenley Aguiar Cunha
Elias Cesar da Silva Queiroz
José Ferreira Lima
Noemi Coelho Athias Rodrigues

Competência: 13 urnas do Distrito de Mojul dos Campos (sendo uma agregada)

JUNTA ÚNICA: Sede Alenquer
Presidente: Juiz José Antonio Ferreira Cavalcante
Membros: Humberto Fioffi
José Wellington Carneiro
Jaime Luis Linhares
José Carlos Cardoso Simões

Competência: 12 urnas do Distrito de Curuá

JUNTA ÚNICA: Sede Xinguara
Presidente: Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa
Membros: Gilson Rodrigues da Silva
Matuzalém Carneiro Bernardo

Competência: 07 urnas do Distrito de Vila Sapucaia

JUNTA ÚNICA: Município de Santa Izabel do Pará
Presidente: Nadja Nara Cobra Meda
Membros: Marlene Brito da Silva
Jairo Moura Pereira

Competência: 13 urnas do Distrito de Americano

JUNTA ÚNICA: Município de Paragominas
Presidente: Juiza Maria Aparecida Mourão Santa Brígida
Membros: Gercino Pereira da Silva
Graciete Kemper Campanharo
Paulo Pombo Tocantins

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-277 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Tra-
balho da 8ª Região, em sessão a realizar-se às 14
horas do dia 24 de novembro de 1995, proclamará o
resultado do Concurso C-277, para provimento de car-
go de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

Belém, 16 de novembro de 1995
Maria de Nazareth Silva de Moraes Rêgo
Secretária da Comissão do Concurso

(Estat. nº 348, Reg. nº 348, Dia: 17/11/95)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO
Cumprir-me informar que a pauta de julgamento da
1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a
partir das 14:00 horas, é a seguinte:
Dia 21.11.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AP 738/95.
AGRAVANTE: MAGINCO COMPENSADOS S/A.
Drª Maria Rosângela S. Coelho de
Souza.

AGRAVADOS: JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES E
OUTROS.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 4ª JCI de Belém.
IMPEDIDA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

02. PROCESSO TRT AP 4671/95.
AGRAVANTES: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A.
Dr. José Acreano Brasil e
BISLANIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO.
Dr. Sebastião Barros do Rego
Baptista.
AGRAVADOS: OS MESMOS.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

03. PROCESSO TRT AP 4686/95.
AGRAVANTE: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS
- CILPA.
Drª Débora de Aguiar Queiroz.
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA.
Drª Célia Regina do Vale Haber.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5936/95.
RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA
CONCEIÇÃO.
Dr. Rosomiro Arrais.

RECORRIDA: DULCENIRA REIS DA COSTA.
Dr. Manoel Chagas Gouveia.
RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5685/95.
RECORRENTE: ELIAS NASCIMENTO DE ARAÚJO.
Dr. Raimundo Luis M. Moda.
RECORRIDA: TACO AGRO- PASTORIL COMÉRCIO DE
MADEIRAS, LAMINADOS E COMPENSADOS
LTDA.
Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão.
RELATORA: Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: JCI de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT REXOFF E RO 387/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SESPA.
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ HENRIQUES ORTIZ
VERGULINO E OUTROS.
Dr. Marcelo Silva de Freitas.
RELATOR: Juiz Domenico Falesi.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3752/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - 12ª URE
(UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO)
Proc. Ubiratan Gazetta.
RECORRIDO-RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO VIEIRA
ALMEIDA.
RELATOR: Juiz Domenico Falesi.

Competência: 16 urnas do Distrito de Bela Vista do Pará

JUNTA ÚNICA: Município de Senador José Porfírio
Presidente: Juiz Paulo Roberto Ferreira Vieira
Membros: Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja
Antonio Heleno Passos Araújo

Competência: 04 urnas do Distrito de Ilha da Fazenda
12 urnas do Distrito de Anapú (sendo 04 urnas de Pacajá e 08 de Senador José
Porfírio)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 14 de novembro
de 1995.

@@Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente e Relatora, Des. CARLOS
FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza. MARIA
HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

72ª ZONA ELEITORAL - ANANINDEUA

EDITAL Nº 001/95

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. EDINEA OLIVEIRA TAVARES,
Juiz Eleitoral da 72ª Zona - Ananindeua-Pa., no uso
das atribuições que lhe confere a Lei e, cumprido
determinação do TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL - BRASIL - DF., através da Resolução
nº 19.292/95, etc.,

Por considerar o batizado índice de eleitores que já regularizaram seus títulos
emitidos em 1988 à 1992, até a presente data ao que corresponde a menos de 10% (10%) POR CENTO, daqueles
que estão sendo convocados para a REVISÃO ELEITORAL, FAZ SABER, aos eleitores desta 72ª Zona -
Ananindeua - Pa., a demais interessado, que permanece inalterado o local, horário, dias e Seções programados para
seu atendimento como segue abaixo.

DIAS	SEÇÕES
10.11.95 A 16.11.95	0001 A 0046
17.11.95 A 23.11.95	0047 A 0092
24.11.95 A 30.11.95	0093 A 0138
01.12.95 A 07.12.95	0139 A 0184
08.12.95 A 14.12.95	0185 A 0233

Outrossim, pelos considerados acima e para facilitar o acesso dos eleitores
residentes nas grandes invocações R. E. S. O. L. V. E. instalar Postos votantes com funcionamento desta T. R. E. -
Ananindeua, para atender apenas a REVISÃO de títulos de eleitores emitidos nos anos de 1988 à 1992 e que residem
nas grandes invocações de JADERLÂNDIA, grande Cidade Nova I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, grandes
invocações do PAAR, obedecendo a seguinte ordem de programação.

HORA	DIAS	LOCALIDADES
Das 09:00 às 17:00 horas	21.11 a 23.11.95	Cidade Nova I, II, III, IV, IX LOCAL: ROTARY CLUB
Das 09:00 às 17:00 horas	27.11 a 29.11.95	Cidade Nova V, VI, VII, VIII LOCAL: Centro Comunitário 1º de Mato
Das 09:00 às 17:00 horas	30.11 a 04.12.95	Grande Invocação do PAAR LOCAL: Centro Comunitário do PAAR
Das 09:00 às 17:00 horas	05.12 a 07.12.95	Grande Jaderlândia LOCAL: Escola M. Santa Tereza

Todos aqueles que não comparecerem no período acima indicado deverão
apresentar-se no período de 15 a 20 de Dezembro/95, nesta Sede da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL - AABR, sito à Rodovia BR-316, Km-07, que manter-se-á com a equipe permanente até 20 de
dezembro/95, para prorrogação de prazo, para atender ao objetivo ordenado pela Resolução TSE nº 19.292/95. E,
para que não aleguem ignorância mandamos a V.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial,
em Jornal de circulação e afixado no local próprio e de costume. Dado e passado nesta municipalidade aos treze dias do
mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____, Escrivão eleitoral e datilógrafo e
o subscreevi.

Dr. Edineia Oliveira TAVARES
Juiz Eleitoral da 72ª Zona - Ananindeua

REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Altamira.

08. PROCESSO TRT REXOFF E RQ 1483/95.
RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Reclamada).
Dr. Aylton da Silva Pinheiro e MARCO ANTONIO DINIZ MULLER E OUTROS (Reclamantes) - Recurso Adesivo.
Dr. José de Arimatéia Chaves de Sousa.

RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 642/95.
AGRAVANTE : BANCO REAL S/A.
Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
AGRAVADO : HERCULES TAVARES FILHO.
Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RQ 4117/94.
RECORRENTE : JOSÉ MARIA CORIOLANO DA SILVA.
Drª Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDA : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 5262/95.
AGRAVANTES : MARIA DO SOCORRO VIEIRA CAMORIM E OUTROS.
Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos.

AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA.
Drª Maria Adelaide Dias B. da Costa.
RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

12. PROCESSO TRT AP 3541/95.
AGRAVANTES : ARMANDO RISONAR DE AVELLAR E OUTROS.
Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos.

AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA.
Drª Annie Maria Vianna Moraes.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

13. PROCESSO TRT AP 3455/95.
AGRAVANTE : SANTA NAZARÉ FERNANDES RESQUE E OUTROS.
Drª Ediléa Valério dos Santos.

AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiza Maria Luiza Brito.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

14. PROCESSO TRT RQ 4362/95.
RECORRENTE : FERMASA LTDA.
Dr. Iraclides Holanda de Castro.
RECORRIDO : ANAIRTON TAVARES PUREZA.
Dr. Rubem Carlos de Sousa.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RQ 4470/95.
RECORRENTE : PAES E CIA. LTDA.
Dr. José Augusto Potiguar.
RECORRIDO : CARLOS TADEU BLANCO VARELA.
Drª Olga Bayma da Costa.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RQ 5219/95.
RECORRENTE : MASSAD KAMIZONO.
Drª Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa.

RECORRIDOS : DEDITE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
Dr. Rui Evaldo da Cruz.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

17. PROCESSO TRT RQ 4988/95.
RECORRENTE : BANCO REAL S/A.
Drª Maria da Graça Sequeira Melo.

RECORRIDO : CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ.

RELATOR : Dr. Paulo Sérgio Weil A. Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RQ 7311/94.
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA.
Drª Marcia Maria de Oliveira Teixeira.

RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAUJO E OUTROS.

RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 5990/94.
AGRAVANTE : FAZENDA SANTA LÚCIA.
Dr. Samuel Teixeira da Silva.

AGRAVADO : JESUS GOMES CAVALCANTE.

RELATOR : Dr. Francisco Lourenço de Souza.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
IMPEDIDA : JCJ de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT RQ 5220/95.
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A.
Dr. Halcio Jorge Figueiredo Ferreira.

RECORRIDOS : MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS.
Drª Maria das Graças Miranda Valente.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

21. PROCESSO TRT REXOFF 6765/95.
RECLAMANTE : CREUZA TITA DA SILVA BARRETO.
Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings.

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 6666/95.
RECLAMANTE : MARIA MARCELINA SOUSA PEREIRA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 6658/95.
RECLAMANTE : ELMIRA ALBUQUERQUE PENA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

24. PROCESSO TRT RQ 5293/95.
RECORRENTE : FRIGORÍFICO REDENÇÃO LTDA.
Dr. Arnaldo da Silva Reis.

RECORRIDO : PEDRO LOPES TELES.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

25. PROCESSO TRT RQ 4615/95.
RECORRENTE : MILTON ALVES DA SILVA.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

RECORRIDA : CAIXA DE PÉCULIO PENSÕES E MONTEPIO.
Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RQ 4944/95.
RECORRENTE : ZUCAVEL - ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.
Drª Ocilda Maria Pereira Nunes.

RECORRIDO : ANTONIO VIEIRA DA SILVA.
Drª Marileuda Costa Bezerra.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Marabá.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

27. PROCESSO TRT RQ 717/95.
RECORRENTE : REINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.
Dr. Almerindo Augusto Trindade.

RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RQ 4340/95.
RECORRENTES : BELAUTO AUTOMÓVEIS LTDA e OUTROS.
Dr. Rui Guilherme Tocantins.

RECORRIDOS : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA e OUTROS.
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

29. PROCESSO TRT RQ 7915/94.
RECORRENTES : USINA PROGRESSO LTDA.
Drª Maria Albuquerque de Oliveira e ALAIDE SOUZA.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiza Maria Luiza Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RQ 4575/95.
RECORRENTE : NORSEBEL TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Drª Georgete Abdou Yasbek.

RECORRIDO : EDMILSON PACHECO DO ROSARIO.
Drª Ana Raimunda Ferreira Araújo.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RQ 4840/95.
RECORRENTE : ALBINO SOARES PEREIRA.
Drª Erlene Gonçalves Lima.

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RQ 6377/95.
RECORRENTE : GUAJARA VEÍCULOS LTDA.
Drª Sandra Suelly M. L. Carvalho.

RECORRIDO : AGNALDO SOUZA DE MORAES JÚNIOR.
Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RQ 5959/95.
RECORRENTES : MANOEL BIBIANO DE SOUSA.
Drª Selma Lúcia Lopes Leão e EXPRESSO MODELO LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

34. PROCESSO TRT RQ 4822/95.
RECORRENTE : VEGA CONSTRUÇÕES S/A.
Dr. Marcio Marques Guilhon.

RECORRIDO : MANOEL NAZARÉ ANDRADE DA CUNHA.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RQ 6500/95.
RECORRENTE : ASENOR MORAES CARDOSO.
Drª Erlene Gonçalves Lima.

RECORRIDA : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA.
Drª Heloisa Helena Pinto Tostes.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 5575/94.
AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA.
Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito.

AGRAVADA : SANDRA LÚCIA NUNES DE ABREU.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

37. PROCESSO TRT RQ 7495/94.
RECORRENTE : CLUBE DO REMO.
Dr. Miguel Gonçalves Serra.

RECORRIDO : JORGE DE CASTRO.
Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

38. PROCESSO TRT RQ 7963/94.
RECORRENTE : ANTONIO MENDES FERREIRA.
Drª Erlene Gonçalves Lima.

RECORRIDA : SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GENCO.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.

39. PROCESSO TRT AI 7194/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.

AGRAVADAS : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA e BELMIRA AMORIM DO AMARAL.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT AI 7752/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Renato Lobato de Moraes.

AGRAVADOS : MARIO ANTONIO MORAES VIEIRA e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA - UEPA.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT AI 8067/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.

AGRAVADOS : CIRLIO JOSÉ BORGES CARNEIRO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT AI 7379/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.

AGRAVADOS : JANIA MARIA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE e IDESP.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT AI 8277/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.

AGRAVADOS : WALTER JORD COELHO DURANS e INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT AI 8731/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.

AGRAVADA : SUELY MARIA QUEIROZ ANDRADE.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RQ 8499/94.
RECORRENTE : GILMAR FREIRE.
Dr. Rui Evaldo da Cruz.

RECORRIDO : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.

RELATOR : Dr. Francisco Soares Napoleão.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : Juiz Domenico Falesi.
J CJ de Castanhal.

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 18 horas.

DIA 22.11.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 9393/94. RECORRENTES: LUIZ CLAUDIO MARQUES LOPES E OUTROS. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

02. PROCESSO TRT AP 5924/95. AGRAVANTE: HOSPITAL SAO MARCOS S/A. Dr. Antonio Erlindo Braga. AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DO ESTADO DO PARA. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Magno Pombo. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

03. PROCESSO TRT AI 7291/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: JOANA FAYAL DA COSTA. ESTADO DO PARA - SAGRI. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AI 8721/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: ANTONIA ARAUJO DA ROCHA. Dr. João Batista Pinto de Araújo. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AI 7290/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO SILVA DANTAS. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AI 8201/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: NUBIA MARIA DE LIMA COSTA. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AI 7779/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO COSTA MONTEIRO. IDESP. Dr. Emília Merentina de Souza. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

08. PROCESSO TRT AI 9289/95. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria Graziela Vale Feitosa. AGRAVADO: RENIVALDO GOMES DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT AI 6177/95. AGRAVANTE: HOSPITAL SAO JOAQUIM LTDA. Dr. Márcio Rogério Vinagre. AGRAVADO: JOANA CASTRO COSTA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Capanema.

10. PROCESSO TRT AI 9244/95. AGRAVANTE: BRASCOMP-COMPENSADOS DO BRASIL. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT RO 8515/95. RECORRENTE: TRAMONTINA BELÉM S/A. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: PAULO JOSÉ FERREIRA CONCEIÇÃO. Dr. Maria Raimunda Magno Reis. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2674/95. RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA. Dr. Iracélia de Oliveira Vaz. RECORRIDO: SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3224/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth Ferreira. RECORRIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA CARDIM. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT RO 2333/95. RECORRENTES: ELIAS BARATA DA COSTA. Dr. Selma Lúcia Lopes. TRANSCOBRAZ. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1387/95. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Dr. Francisco

Brasil Monteiro. RECORRIDO: TELMA LÚCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. IMPEDIDOS: Juiza Rosita Nassar e Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 6811/95. AGRAVANTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS. Dr. Francisco Brasil Monteiro. AGRAVADO: MARIA ELIERGE DA COSTA MOURA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira.

RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 11ª J CJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

17. PROCESSO TRT RO 7205/95. RECORRENTE: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira. RECORRIDO: MARIA GIZELIA DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

18. PROCESSO TRT AI 7754/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Dr. Roland Raad Massoud. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AI 7670/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: MARIA ELIZABETE GARCIA GONÇALVES. DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AI 8458/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: ODETE PINHEIRO SILVA. ESTADO DO PARA-SETEPS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AI 8799/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 8546/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: MARCIA MARIA LIMA FORTES DE CASTRO. ESTADO DO PARA-SETEPS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

23. PROCESSO TRT AI 7875/95. AGRAVANTE: IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Miriela Baitral França. AGRAVADO: SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

24. PROCESSO TR REXOFF E RO 1482/95. RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E OUTROS. Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6522/95. RECORRENTE: FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: MILTON SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 13ª J CJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 5982/95. RECORRENTE: LOURENÇO DA SILVA VALOIS. Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo. RECORRIDO: ISMAEL LAZARO MONTEIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 13ª J CJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5440/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gilberto Jader Serique. RECORRIDO: ROSILDA SILVA OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Tucuruí.

28. PROCESSO TRT RO 2091/95. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS NYLANDER DE ASSIS. Dr. Elias Daibes. RECORRIDO: COMPANHIA DO CAS DO PARA. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 13ª J CJ de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3684/95. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PANTOJA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 294/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA. Dr. Icarai Dias Dantas. RECORRIDOS: MARIA LUIZA DE ALMEIDA MORIZA E OUTROS. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6380/94. RECORRENTES: EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA. Dr. Floriano Barbosa Junior. CENTRO DE

HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA. Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 263/95. RECORRENTES: MARCIA HURTA E OUTROS. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA. Dr. Ana Flávia de Moraes Guerreiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 4105/95. RECORRENTES: SELMA FIGUEIREDO FERNANDES. Dr. Adalberto Guimarães Neto. MARCOS MARCELINO & COMPANHIA LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

34. PROCESSO TRT REXOFF 777/95. RECLAMANTE: JORCIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA. Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira. RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Dr. Hildenor Helcker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT RO 5023/95. RECORRENTE: SUPERMERCADO HOLANDA - A. HOLANDA TOME. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: SAMUEL CUNHA BATISTA. Dr. Alexandre de Medeiros Branco. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 4668/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: LAZARO MARTINS BARBOSA. IDESP. Dr. Emília Merentina de Souza. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 3725/95. RECORRENTE: RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDOS: AFUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS. Dr. Sonia Maria Kerber Almeida. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 5486/95. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: EDMAR OLIVEIRA DA COSTA. Dr. Iracilides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 7057/95. RECORRENTES: HELTON CUNHA DIAS. Dr. Maria José Cabral Cavalli. COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto. TOSTES. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 7537/95. RECORRENTE: PONTE IRMÃO LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: FERNANDO CAMPOS DE SOUZA. Dr. Marcelo Ferreira de Souza Luz. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 7061/95. RECORRENTES: AMAFRUTAS LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. OSVALDO ANTONIO MIRANDA. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

42. PROCESSO TRT RO 6856/95. RECORRENTE: OFICINA MODELO LTDA. Dr. Francisca Edna Leal Fragozo. RECORRIDO: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 14ª J CJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 6986/95. RECORRENTE: AGRPECUARIA HAKONE S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha. RECORRIDO: WALDINEI SANTA BRIGIDA FURTADO. Dr. Jorge Xerfan Neto. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

44. PROCESSO TRT AP 7349/95. AGRAVANTE: JONASA-JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: PAULO CÉSAR BELÉM NASCIMENTO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 6454/95. RECORRENTE: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Levindo Araújo Ferraz. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: J CJ de Parauapebas.

46. PROCESSO TRT RO 7211/95. RECORRENTE: CREUSA ALVES NOGUEIRA. Dr. Aberlado da Silva Cardoso. RECORRIDO: MASUL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

47. PROCESSO TRT RO 6814/95. RECORRENTE: IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Miriela Baitral França. RECORRIDO: MIZUEL NOGUEIRA CARDOSO. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

48. PROCESSO TRT RO 7127/95. RECORRENTE: ANTONIO PAIXÃO LOPES. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RECORRIDO: FIEL-VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Antonio Oscar Moreira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: J CJ de Santarém.

49. PROCESSO TRT RO 7545/95. RECORRENTE: MULTICORP-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva. RECORRIDOS: ALACID DOS SANTOS ALMEIDA. Dr. Kátia de Azevedo Reis. J. H. A. DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 14ª J CJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 5808/95. RECORRENTE: MOTOGERAL AGROPECUARIA S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: MÁLIO FEIO GONÇALVES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: J CJ de Macapá.

51. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4660/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OXITIMINA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: ADIL

VIEIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. Otávio Augusto Rodrigues. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Obidos.

52. PROCESSO TRT AP 6141/95. AGRAVANTE: D. SANTOS COMERCIO E COMUNICACÖES LTDA. Dra. Debora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: MIGUEL BENEDITO COSTA DOS SANTOS. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 78 JCI de Belém.

53. PROCESSO TRT AP 6228/95. AGRAVANTE: IVAL- ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dra. Mirlene Baitral Franca. AGRAVADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

54. PROCESSO TRT RO 3266/95. RECORRENTE: TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dra. Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: IVANILDO COSTA MAIA. Dr. Elze Cordeiro Carvalho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 58 JCI de Belém.

55. PROCESSO TRT AP 1535/95. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luiz Soares Santos. AGRAVADOS: ARTHUR URLANDO DU VALLE BENTES E OUTROS. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 78 JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT AP 3202/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dra. Elody Nassar de Alencar. AGRAVADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS DA COSTA. Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 28 JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3042/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABATETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth Ferreira. RECORRIDO: RAIMUNDA MARQUES MONTEIRO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

58. PROCESSO TRT RO 5479/95. RECORRENTE: BERILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ ISMAEL MOTA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Ubirajara Mendes Santana. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 48 JCI de Belém.

59. PROCESSO TRT AP 2424/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Floriano Mário Silva. AGRAVADOS: JOAO DE DEUS MOURA E OUTROS. Dra. Solange Feitosa Sanches. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

60. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2779/95. RECORRENTES: FLORISVALDO CAMPOS DA SILVA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Costa. UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA FAZENDA. Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 128 JCI de Belém.

Acordãos da 1ª Turma (3.516 a 3.664)

ACORDÃO Nº 3.516/95

PROCESSO TRT AP 761/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

AGRAVANTE(S) : JACOB GANTUSS

Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : BENS DOS SÓCIOS - EXECUÇÃO TRABALHISTA - Quando os bens da sociedade não forem suficientes para responder pelos débitos trabalhistas, os bens de seus sócios devem ser penhorados, haja vista o caráter privilegiado do crédito.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 3.517/95

PROCESSO TRT RO 842/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : MADALENA ALVES OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Lúis Mousinho Moda e outro

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

EMENTA : A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3.518/95

PROCESSO TRT RO 888/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado(s) : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro

RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JOSÉ MARTINS LIMA

Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo,

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$5,00.

ACORDÃO Nº 3.519/95

PROCESSO TRT RO 845/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : SONORA COMERCIAL LTDA

Advogado(s) : Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho

E

ADELAIDE SOUTO DOS REIS

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Marinho Bentes

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo,

ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamante, porque interposto a destempe; conhecer do recurso da reclamada; rejeitar as preliminares de deserção, suscitada em contramínuta, e de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3.525/95

PROCESSO TRT RO 1723/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : NEWTON CARNEIRO

Advogado(s) : Dra. Ildia Martins Camplão e outra

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado(s) : Dra. Lúcia Maria dos Santos Capela e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 28/31, recurso; juntados intempestivamente; sem divergência, negar-lhe

ACORDÃO Nº 3.531/95
PROCESSO TRT RO 3209/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LUIS ARTUR VIANA FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outro
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Sarífico de A. Carvalho e outro
EMENTA : Se o paradigma exerce a mesma função exercida pelo reclamante há muito mais tempo que este, tempo esse superior a 2 anos, não há que se falar em equiparação salarial.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 106/107, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3.532/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3864/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Francisco Amauri Carneiro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Cruz Neto

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 3.533/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3870/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOÃO LUIZ FILHO
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente que reconhecia a validade da contratação, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida; julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00. Determinar a remessa de cópia das peças dos autos ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 3.534/95
PROCESSO TRT RO
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : IRANDIR CAMPOS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Alan do Socorro Souza Cavalcante
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE CALÇOEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. José Antônio Thomaz Neto
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3.535/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4748/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTONIO JOSÉ FIALHO
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida; julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 3.538/95
PROCESSO TRT RO 4134/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIO ANTONIO CORRÊA LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Oliveira
RECORRIDO(S) : PORTUENSE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade do qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3.537/95
PROCESSO TRT RO 9235/93
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO BASTOS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz e outro
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade do qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reformar em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3.538/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8389/93
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO DO SOCORRO CRAVO DA COSTA

Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dra. Corina Frade Chaves
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade do qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa de ofício, para reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3.539/95
PROCESSO TRT RO 7804/93

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Mala Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ADMILSON IGHNOTE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outro
EMENTA : É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de FGTS; mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.540/95
PROCESSO TRT RO 7481/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA AMARAL BRAGA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinete Mattos e outros
RECORRIDO(S) : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIA - E PESCA S/A

Advogado(s) : Dr. João José Maroja
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela de diferença de FGTS, de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3.541/95
PROCESSO TRT RO 7243/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CARMEN SILVIA TAVARES DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros
RECORRIDO(S) : TELMA SANTANA SODRÉ
Advogado(s) : Dr. Polidoro Barbalho e outros
EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO - FÉRIAS

Com o advento da Constituição Federal de 1988, deixou de vigorar para os domésticos o direito restritivo de férias previsto na Lei 5.859/72, passando a ter os mesmos direitos dos urbanos, sendo o período de férias igual a 30 dias corridos, com acréscimo de 1/3 sobre o salário normal, cabendo, inclusive, a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter na condenação a multa resilitória; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3.542/95
PROCESSO TRT RO 6888/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CEZAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros
RECORRIDO(S) : ORTOCLÍNICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
EMENTA : RELAÇÃO EMPREGATÍCA

Médico que recebe da clínica onde trabalha 40% do valor das consultas particulares e 50% das consultas de convênios, trabalhando com plena autonomia e liberdade de horário, não mantém relação de emprego com a mesma, tratando-se de mero contrato de parceria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3.543/95
PROCESSO TRT REX OFF 6673/94

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : JULIETA MOTA DE MELO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros.

RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3.544/95
PROCESSO TRT RO 3467/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : DOLORES MONTEIRO CORECHA
Advogado(s) : Dra. Lívia Marques Peres e outros
RECORRIDO(S) : NORSEGERL - SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbek
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade do qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por corcoseamento de defesa, à falta de amparo legal, e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.545/95
PROCESSO TRT RO 4903/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : SONIA MARIA PEREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3.546/95
PROCESSO TRT REX OFF 4910/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE JESUS PICAÇO DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
EMENTA : SUCESSÃO DE EMPREGADORES

Havendo desmembramento de municípios e continuação da prestação de serviços por servidora do município mais antigo, há que se reconhecer a sucessão trabalhista, devendo o novo município responder pelos débitos trabalhistas existentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3.547/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9670/93

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
LUCIA HELENA SANTOS RIBEIRO
GRACIETE KEMPER CAMPANHARO

Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : Estando provada a habitualidade com relação ao pagamento de gratificação, que consiste em salário, nos termos do art. 457, §1º, sua supressão a partir de dezembro/89 importa clara alteração unilateral de salário, o que é proibido pelo art. 488 da CLT, eis que prejudicial aos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 112/118, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3.548/95
PROCESSO TRTRO 5988/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRAS
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amorim Jr. e outros
RECORRIDO(S) : ALDONOR DO SOCORRO DE BRITO NUNES
Advogado(s) : Dr. Maria do Perpétuo S. B. M. de Oliveira e outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afora isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.540/95

PROCESSO TRT RO 4878/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
 Advogado (s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros
 RECORRIDO (S) : CLÁUDIO MARIA SOARES SOUZA
 Advogado (s) : Dra. Nussa Gomes de Lima
 EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição extintiva do direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para excluir da condenação as parcelas de URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, mantendo a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 3.550/95

PROCESSO AI 4590/94

AGRAVANTE (S) : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
 Advogado (s) : Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira
 AGRAVADO (S) : MARISTENE TRAJANO SAMPAIO
 Advogado (s) : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo
 EMENTA : ISENÇÃO DE CUSTAS - EMPRESAS EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Lei 6.024/94 não estabelece qualquer equiparação entre as empresas em liquidação extrajudicial e aquelas sob regime falimentar, para efeito de isenção de custas e depósito recursal, não havendo que se cogitar, portanto, na incidência do Enunciado nº 86 do TST, já que esse só se refere à massa falida, não sendo, pois, pertinente, por analogia, às empresas em regime de liquidação extrajudicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 3.551/95

PROCESSO TRT 4062/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : EULDES LEÃO DOS SANTOS
 ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
 ARISTEU VIRGÍLIO MORESTONE
 VALDIR NATAL MIGUEL DA FONSECA
 Advogado (s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
 RECORRIDO (S) : INTEGRAL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
 Advogado (s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outro

EMENTA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (LITISCONSORTE)
 Advogado : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outro
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo isenção de custas e rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramutua; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3.552/95

PROCESSO TRT AI 4590/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : VARIAG AGROPECUÁRIA S/A
 Advogado (s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil
 RECORRIDO (S) : JOSÉ ROSINALDO MOURA DA SILVA
 Advogado (s) : Dr. Yguaracy Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 78/76, porque intempestivo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.553/95

PROCESSO TRT RO 3.200/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : MANOEL DE JESUS OLIVEIRA CARDOSO
 Advogado (s) : Dr. Adel Slíman Banna e outro
 RECORRIDO (S) : COMERCIAL MANAURA LTDA
 Advogado (s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamada, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.554/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1294/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP (2º Reclamado)
 Advogado (s) : Dra. Magda Ballut
 RECORRIDO (S) : LAZILDA CONCEIÇÃO LOBATO REIS (Reclamante)
 Advogado (s) : Dra. Lelia Cristina S. Fernandes e outros

EMENTA : UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM MAGUARI - UMOJAM - (1º Reclamado)
 Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3.455/95

PROCESSO TRT RO 7692/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : PERACCHI PNEUS LTDA
 Advogado (s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros
 RECORRIDO (S) : PAULO VIDAL CIPRIANO
 EMENTA : De recurso deserto não se conhece

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3.556/95

PROCESSO TRT RO 2784/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : RITA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO
 Advogado (s) : Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra e outros
 RECORRIDO (S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado (s) : Dr. Antônio Paulo M. das Chagas
 EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir às reclamantes a parcela de diferenças salariais da Lei nº 8.228/91, ainda por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Maria Luíza Nobre de Brito, manter o indeferimento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença de primeiro grau, deferir às reclamantes a parcela de abonos salariais, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3.557/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8994/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Advogado (s) : Drª Vera Lúcia Bechara Pardauli
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MANOEL RIBEIRO DA SILVA
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.558/95

PROCESSO TRT REX OFF 219/95

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO DANTAS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3.559/95

PROCESSO TRT REX OFF 4590/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECLAMANTE (S) : SUELI DE JESUS COELHO
 MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ESTUMANO
 JORGE ERTON FERREIRA GOUVEIA
 JÚLIA CRISTINA MACHADO MATGALHO
 Advogado (s) : Drª Marly Passarelli e outros
 RECLAMADO (S) : INAMPS
 Advogado (s) : Dr. Luis Carlos de Assis
 EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, julgada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício rejeitando a preliminar de inépcia de inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Maria Luíza Brito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, das quais fica isenta.

ACORDÃO Nº 3.560/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6572/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Advogado (s) : Drª Maria de Fátima de Oliveira e outros
 RECORRIDO-RECLAMADO : EMMY CARNUT RÉGO E OUTROS
 Advogado (s) : Dr. Emmanuel Sousa da Silva
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.561/95

PROCESSO TRT RO 2445/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : GERALDINA BARATA DE SOUZA
 Advogado (s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
 RECORRIDO (S) : MESCLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
 Advogado (s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : HORAS EXTRAS

Uma vez não juntado aos autos os cartões de ponto de determinados meses, tal como havia sido determinado pelo juízo, consideram-se verdadeiras as alegações de extrapolação de jornada em relação aos aludidos meses.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição extintiva do direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela das horas extras do mês de dezembro/89, a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como os reflexos dela decorrentes, de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 3.562/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2183/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMARA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

Advogado (s) : Dr. Geraldo Braz de Oliveira
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : TANDERLEI DE JESUS SANTOS FERREIRA

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição extintiva do direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao FGTS, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3.563/95

PROCESSO TRT RO 3923/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : MARIO LÚCIO COUTINHO QUEIROZ
 Advogado (s) : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : A. MONTE ALEGRE LTDA

Advogado (s) : Dr. José Humberto Lima

RECORRIDO (S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão com relação à prescrição; ainda por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Maria Luíza Brito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da UPR de fevereiro/89; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Em defesa do reclamado usou a palavra o Ilmº Dr. José Humberto Lima.

ACORDÃO Nº 3.564/95

PROCESSO TRT 3439/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado (s) : Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
 RECORRIDO (S) : GILVAN DE OLIVEIRA MORAES

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.565/95

PROCESSO TRT RO 3296/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : MARIA REGINA DA COSTA SILVA
 Advogado (s) : Dr. Francisco Gato da Costa e outro
 RECORRIDO (S) : TUNAMAR COMÉRCIO LTDA

Advogado (s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3.566/95

PROCESSO TRT RO 3410/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : SOCCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 Advogado (s) : Dr. Tony Nakachi de Souza e outro
 RECORRIDO (S) : PAULO SÉRGIO ATAÍDE DE LIMA

Advogado (s) : Dr. Orlando da Silva Soares

EMENTA : "O suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a do ADCT da Constituição da República de 1988" - Enunciado 339 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que o empregado tenha direito ao recebimento das verbas do período de garantia no emprego até o término do mandato, ou seja, 10.12.94, ao contrário da reintegração, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3.567/95

PROCESSO TRT RO 1287/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE (S) : VALTERLINO COUTINHO MARQUES
 Advogado (s) : Dr. Jólío César Souza Costa
 RECORRIDO (S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado (s) : Dra. Ana Maria Libório Grafulha

EMENTA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Litisconsorte)

Advogado (s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 3.568/95
PROCESSO TRT AP 4382/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO(S) : JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA
Advogado(s) : Dr. José Heine Maues e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 3.569/95
PROCESSO TRT RO 1703/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO BARATA SANTA ROSA
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros
EMENTA : Confirma-se a decisão que indeferiu a equiparação salarial, uma vez que o reclamante não atendeu, concomitantemente, os requisitos do art. 461 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 3.570/95
PROCESSO TRT 2853/94
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP-PA
Advogado(s) : Dr. Elcio Aláudio S. de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI
Advogado(s) : Dr. Dagoberto Nogueira da Silva
EMENTA : A JUSTIÇA DO TRABALHO POSSUI COMPETÊNCIA RESIDUAL PARA APROPRIAR E JULGAR QUESTÕES TRABALHISTAS DO PERÍODO EM QUE OS SERVIDORES ERAM REGIDOS PELA CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à IMM. Junta de origem para julgamento do mérito.

ACORDÃO Nº 3.571/95
PROCESSO TRT AI 2034/95
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros
AGRAVADO(S) : DÉBORA DE OLIVEIRA MELO PINTO
Advogado(s) : Dra. Iridina Martins Campião e outros
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTRODUÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 3.572/95
PROCESSO TRT AI 2853/95
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : FOCAL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. João Araújo Chaves
AGRAVADO(S) : MOACIR DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo R. Fagundes Lopes
EMENTA : PRAZO JUDICIAL - INTIMAÇÃO EM SEXTA-FEIRA - "Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediatamente subsequente, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá do dia útil que se seguir" (Enunciado nº 01 do TST).
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 3.573/95
PROCESSO TRT RO 2153/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PEDRO DIAS DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros.
RECORRIDO(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A
Advogado(s) : Dr. Walfr Pinheiro de Oliveira
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Não se reconhece a relação empregatícia a empregado que presta serviço de modo eventual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 3.574/95
PROCESSO TRT RO 7234/95/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ IDIMIR FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Advogado(s) : Dr. Ludimar Calandriní Saldino.

EMENTA : REDUÇÃO DE HORA-AULA - Não há que se falar em redução salarial em relação a professor contratado por hora-aula, sem determinação de número de turmas, momento quando a elevação do número de turmas deveu-se à momentânea existência de turmas especiais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 3.575/95
PROCESSO TRT RO 7279/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARICE DE MORAES CUNHA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros.

RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR VIEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.
EMENTA : RESPONSABILIDADE DA FIRMA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - Provado que a firma de representação comercial possui plena autonomia na atividade econômica e na direção da prestação de serviços dos empregados reclamantes, não há que se chamar à lide a firma representada para integrar o pólo passivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 3.576/95
PROCESSO TRT 4734/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado(s) : Dra. Cleusa Amália Von Scharfen
RECORRIDO(S) : PÁSCOA DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Erieldina Borges Paulo
EMENTA : PROVA - APROPRIAÇÃO - Não há que se confundir cerceamento de provas com má apreciação da prova. Pois, esta última figura não caracteriza cerceamento de defesa e, em consequência, também não caracteriza nulidade do processo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas pela reclamada sobre R\$3.000,00, na quantia de R\$80,00.

ACORDÃO Nº 3.577/95
PROCESSO TRT 8651/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ECCA ENGENHARIA LTDA
Advogada(s) : Dra. Marcia Figueira Souza e outros.
RECORRIDO(S) : BALBINO ROCHA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros.
EMENTA : RESTANDO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA NOS DEPÓSITOS DO FGTS, DEVE O EMPREGADOR SER COMPELIDO AO SEU PAGAMENTO. PODENDO AJUIZAR AÇÃO

REGRESSIVA CONTRA O BANCO DEPOSITÁRIO SE COMPROVADO QUE O ERRO NÃO FOI SEU.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduzir o valor arbitrado para efeito de custas em R\$500,00, mantida a sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3.550/95
PROCESSO TRT AI 4590/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
REMETENTE : MM. 11a. JCJ DE BELÉM.
RECLAMANTE(S) : MARIA DE JESUS MARTINS
Advogada(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros.
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASSA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 3.580/95
PROCESSO TRT AP 6682/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : LEONICE PINHEIRO DE FREITAS
Advogado(s) : Dra. Eliezer Francisco da Silva Cabral
AGRAVADO(S) : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL IND. PESCA S/A
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja
EMENTA : O JUÍZ DA EXECUÇÃO É COMPETENTE PARA DECIDIR A RESPEITO DE DESCONTOS EFETUADOS PELO EXECUTADO NO DÉBITO TRABALHISTA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo e lhe dar provimento para, reformando o despacho agravado, mandar reincluir na liquidação, com as devidas correções e juros de mora, a parcela descontada indevidamente pela executada.

ACORDÃO Nº 3.581/95
PROCESSO TRT AP 6681/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS
Advogado(s) : Dra. Rosa Helena Gomes da Cunha e outros.
AGRAVADO(S) : RITA REGINA REIS PINTO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros.
EMENTA : NÃO PODE HAVER ERRO NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO, QUANDO A TABELA UTILIZADA FOI ELABORADO PELO EG. REGIONAL NOS TERMOS DA LEI 8.177/91.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 3.582/95
PROCESSO TRT AP 6593/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira
AGRAVADO(S) : MAURO COSTA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira
EMENTA : O FATO DO CÁLCULO DO DÉBITO TRABALHISTA HAVER SIDO ELABORADO SEM O ABATIMENTO DO VALOR DO

DEPÓSITO AD RECURSUS NÃO CAUSA NENHUM PREJUÍZO AO EXECUTADO, UMA VEZ QUE ESSA DEDUÇÃO SERÁ FEITO POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 3.583/95
PROCESSO TRT RO 2327/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : CARLOS BORGES
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3.584/95
PROCESSO TRT AI 4590/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EMÍLIO FREITAS
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : CERÂMICA ANANINDEUA LTDA - CERAMA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 3.585/95
PROCESSO TRT RO 7419/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : NAZARÉ DE FÁTIMA SILVA SERRA
Advogado(s) : Dra. Leny Nazaré Tavares Lins e
Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE - Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso adesivo da reclamada; para, reformar a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$400,00, no valor de R\$50,00.

ACORDÃO Nº 3.586/95
PROCESSO TRT RO 3789/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Sousa
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE - Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URV de fevereiro/89 e a repercussão das horas extras sobre as parcelas resiliatórias; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3.587/95
PROCESSO TRT AI 4590/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : WALDIR BOUID DOS SANTOS PANTOJA
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro e outra
RECORRIDO(S) : TRANSURB LTDA
Advogado(s) : Dr. Walter Ferreira Oliva e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 3.588/95
PROCESSO TRT RO 3179/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JESUÍNO FERREIRA E OUTROS (7)
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE - Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/89 e dar parcial provimento ao dos reclamantes para deferir as diferenças de horas extras, como pleiteadas na inicial; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3.589/95
PROCESSO TRT 4301/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ZUNILDA LOPES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
RECORRIDO(S) : OCILÉIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3.590/95
PROCESSO TRT RO 4812/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dra. Cleusa Amália Von Scharfen e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA E OUTRA
Advogado(s) : Dra. Erieldina Borges Paulo

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3.591/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 716/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE GURUPÁ -
PREFEITURA MUNICIPALAdvogado(s) : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO PINTO FILHO
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a
controvérsia.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r.
decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 3.592/95

PROCESSO TRT 368/94

RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro ViegasRECORRIDO(S) : ELY PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO - Com
relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei
7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao
julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, julgada pelo
Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para
declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito,
o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a
cancelar os Enunciados 318 e 317, razão pela qual há que se considerar
válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do
recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r.
sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais
decorrentes da URP de fevereiro/89; manter a decisão nos demais
termos.ACORDÃO Nº 3.593/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 312/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA - SESP
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala MilãoAdvogado(s) : ARLINE VALE CORREA PRIEGUE E OUTROS (9)
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta
de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de
parte da Medida Provisória 154/90.O Supremo Tribunal Federal já se manifestou,
encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há
inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória
154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia
direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários,
quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao
princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da
Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia
negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando
vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos;
rejeitar as preliminares suscitadas pelo reclamado, por falta de amparo
legal; determinar um reparo técnico da sentença para que fique
esclarecido que as reclamações dos empregados Fernando Jordão da
Souza, Gilberto Nunes Erichsen, Armando Novais Morelli, Antonio Maria
Fomento e Arnaldo Lobo Neto foram arquivadas, bem como para excluir
da lide o Instituto Offr Loyola; no mérito, sem divergência, dar
provimento aos recursos necessários e voluntário da reclamada, para
julgar a reclamação dos demais reclamantes totalmente improcedentes,
restando prejudicado o exame do recurso operário. Custas pelos
reclamantes calculadas sobre R\$600,00, na quantia de R\$12,00.ACORDÃO Nº 3.594/95
PROCESSO TRT REX OFF 3362/95
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Yguaracy Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL
EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem
direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS
correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o
empregador, aprovando legislação posterior, institui regime jurídico de
natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se neste caso, de
respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da
Constituição Federal de 1988.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da
remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça
do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como no a arguição
da prescrição por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença
recorrida, inclusive quanto às custas.ACORDÃO Nº 3.595/95
PROCESSO TRT REX OFF 5258/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : ANTONIO MISAEL VALDEZ DANIEL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Maria Luciola F. de Souza
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do
servidor celetista para estatutário.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da
remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça
do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como no a arguição
da prescrição por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência,
negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença
recorrida, inclusive quanto às custas.ACORDÃO Nº 3.596/95
PROCESSO TRT REX OFF 5258/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : ANTONIO MISAEL VALDEZ DANIEL E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Maria Luciola F. de Souza
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do
servidor celetista para estatutário.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de
incompetência da Justiça do Trabalho e chamamento da CEF para
integrar o polo passivo da lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença
recorrida.ACORDÃO Nº 3.598/95
PROCESSO TRT RO 2550/95
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho
EMENTA : HORAS EXTRAS - APOSTADOR DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO CIVIL - Faz jus a horas extras o exercente da função de
apostador, em obra de construção civil, em que ele mesmo anota suajornada, em horário determinado pelo empregador, mas não se afasta do
serviço, continuando a prestação até as 22 horas, momento quando as
alegações vêm supeditadas por robusta prova testemunhal.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença
recorrida. Custas pela Recorrente, calculadas sobre R\$-
2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00.ACORDÃO Nº 3.597/95
PROCESSO TRT RO 2550/95
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESIAGRAVANTE(S) : TRES PINHEIROS DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
ANTONIO AMORIM DA GAMAAdvogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes e outros
EMENTA : A parte conclusiva do acórdão é a que efetivamente
transita em julgado, devendo os cálculos de liquidação seguir
estritamente aos ditames do acórdão liquidando. Se a parte conclusiva
apresenta contradição em relação à fundamentação, deverá a
executada ter oposto embargos de declaração, o que, entretanto, não foi
feito, razão pela qual não há que se modificar os cálculos de liquidação,
via embargos à execução, já que estão de acordo com a parte conclusiva
do acórdão.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r.
decisão agravada.ACORDÃO Nº 3.598/95
PROCESSO TRT REX OFF 1149/95
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO ALMEIDA GOMES
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SEFA
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do
regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o
direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da
remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar
integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.ACORDÃO Nº 3.599/95
PROCESSO TRT REX OFF 6178/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESIRECLAMANTE(S) : RITA DE SOUZA BATISTA
Advogado(s) : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA
MUNICIPALEMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - REDUÇÃO DE JORNADA
É inconstitucional o pagamento de salário inferior à
remuneração mínima legal, ainda que exista redução de jornada do
trabalho para quatro horas diárias.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da
Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem
divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r.
decisão recorrida, delimitar a condenação referente aos reflexos de pó
de giz e adicional do tempo de serviço até 28.01.93; manter a sentença
nos seus demais termos.ACORDÃO Nº 3.600/95
PROCESSO TRT AP 5.700/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODÍVELAS -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Admir dos Santos Serra JuniorAGRAVADO(S) : IRANILDA SOARES MONTEIRO
ALUIZIO CHAGAS GOMES
Advogado(s) : Dr. Amarildo Guerra
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a
controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do agravo; rejeitar arguição de prescrição, por falta de amparo
legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a r. sentença agravada.ACORDÃO Nº 3.601/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8460/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ -
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : RAIMUNDO MELO DA GAMA
Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a
controvérsia.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo
legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar
a r. sentença recorrida.ACORDÃO Nº 3.602/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7257/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ EDSON LUCENA DE OLIVEIRA E
OUTROSAdvogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do
regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o
direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da
remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada;
rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de
ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença
recorrida.ACORDÃO Nº 3.603/95
PROCESSO TRT RO 8257/94
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIS GUILHERME RAMOS LEMOS
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Junior e outros
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI
BELÉMAdvogado(s) : J. H. A. DOS SANTOS
E
MULTICORP - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA
Advogado(s) : Márcia Valéria Melo e Silva e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a
controvérsia.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso; dar-lhe provimento em parte, para reintegrar o
Condomínio do Shopping Center Iguatemi Belém à lide, para que
responda de maneira subsidiária pela condenação, mantendo a r.
sentença em seus demais termos.ACORDÃO Nº 3.604/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6488/94
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : JOAQUIM SIMÕES VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA
MUNICIPALAdvogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
EMENTA : RESTANDO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE
DIFERENÇA NOS DEPÓSITOS DO FGTS, DEVE O EMPREGADOR SER
COMPELIDO AO SEU PAGAMENTO. PODENDO AJUIZAR AÇÃO
REGRESSIVA CONTRA O BANCO DEPOSITÁRIO SE COMPROVADO
QUE O ERRO NÃO FOI SEU.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de nulidade da contratação
suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito,
sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar
provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte
a decisão recorrida, deferir-lhe a multa de Lei 7.858/89; mantida a decisão
em seus demais termos, inclusive quanto às custas.ACORDÃO Nº 3.605/95
PROCESSO TRT REX OFF 6076/94
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : ARGÜÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE
EMPREGADOS ADMITIDOS SEM CONCURSO ANTES DA C.F. DE 1988,
DEVE SER REJEITADA.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade do contrato dos
reclamantes, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência
negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive
quanto às custas.ACORDÃO Nº 3.606/95
PROCESSO TRT REX OFF 3601/94
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE(S) : CARLOS JOSE MARIA
Advogado(s) : Dr. João Batista Alves Martins
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA ESTADO DA
FAZENDAEMENTA : CONFIRMA-SE O DEFERIMENTO DAS PARCELAS
SALARIAIS E RESILITÓRIAS QUANDO O EMPREGADOR NÃO SE
DESINCUMBIU DE PROVAR A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
EMPREGATÍCIO E O EMPREGADO NÃO DEU CAUSA PARA A
DISPENSA.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para
confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às
custas.ACORDÃO Nº 3.607/95
PROCESSO TRT RO 6148/94
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARTINS DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Eliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : VIAGÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes
EMENTA : NÃO É DEVIDA A CONCESSÃO DO VALE
TRANSPORTE A EMPREGADO QUE NÃO SE HABILITA PARA
USUFRUIR DE TAL VANTAGEM.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar
integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.ACORDÃO Nº 3.608/95
PROCESSO TRT REX OFF 1907/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA
MUNICIPALAdvogado(s) : Dra. Albanita Macêdo Castro
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta
de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de
parte da Medida Provisória 154/90.O Supremo Tribunal Federal já se manifestou,
encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há
inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória
154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia
direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários,
quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao
princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da
Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia
negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando
vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de carência de
ação e nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito,
sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a
r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais
decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; manter a r.
decisão em seus demais termos.ACORDÃO Nº 3.609/95
PROCESSO TRT RO 7260/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : EDILSON DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo S. Cansanção Pereira e outros
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO FORMOSA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Vanildo Ferreira Heskeith e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a
controvérsia.DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso; determinar o desantrinhamento da contramulta

do fls. 52/53, porque intempestiva; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3.610/95
PROCESSO TRT RO 9449/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : SCHUBERT NAZARENO TEIXEIRA CORRÊA DE CARVALHO

Advogado (s) : Dr. Miguel G. Serra e outro
RECORRIDO (S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado (s) : Dra. Emília Merontina de Souza e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colégio

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença de primeiro grau, incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Determinar seja feita uma correção técnica na conclusão da sentença para incluir na condenação a parcela de incorporação de abonos, de acordo com o art. 833 da CLT.

ACÓRDÃO Nº 3.611/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8254/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE-RECLAMANTE: VICÊNCIA MARINHO LOBATO
Advogado (s) : Dr. Edilberto de Souza Matos e outro
RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. João Ferraz Júnior e outro
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.612/95
PROCESSO TRT RO 9082/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : RAIMUNDO JOEL MEDEIROS DE AGUIAR SOUZA
Advogado (s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO (S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de diferença de abono salarial do mês de agosto/91, repercussão das horas extras sobre repouso remunerado, e repercussão do salário "in natura" sobre as parcelas rescisórias; manter a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3.613/95
PROCESSO TRT RO 7.998/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : RAIMUNDO JOEL MEDEIROS DE AGUIAR SOUZA
Advogado (s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO (S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de diferença de abono salarial do mês de agosto/91, repercussão das horas extras sobre repouso remunerado, e repercussão do salário "in natura" sobre as parcelas rescisórias; manter a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3.614/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4357/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado (s) : Dr. Antônio Batista de Oliveira Campos e outras
RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL RODRIGUES COSTA
Advogado (s) : Dr. Raymundo Nonato de Castro
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.615/95
PROCESSO TRT REX OFF 2280/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE (S) : ELIANA SANTOS TRINDADE
Advogado (s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. Luis Roberto dos Reis e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3.616/95
PROCESSO TRT RO 589/95
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : JOVINO GONÇALVES CALDAS FILHO
Advogado (s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO (S) : ANTONIO GONÇALVES
Advogado (s) : Dr. Haroldo A. Santos
EMENTA : A prova do fato constitutivo de direito deve ficar sobejamente demonstrada nos autos, de forma explícita o suficiente para que o julgador não seja levado a cometer injustiças que venham a onerar o empregador, sem que tenha havido qualquer espécie de ilação laboral entre as partes integrantes de uma lide trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contra-razões

de fls. 45/51 porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3.617/95
PROCESSO TRT RO 676/95
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : PRINCOMAR PRIMAVERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO MAR LTDA

Advogado (s) : Dr. José Alexandre Buchaca Araújo
RECORRIDO (S) : RAIMUNDO TRINDADE
Advogado (s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.618/95
PROCESSO TRT RO 9515/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : C. CÂNDIDO DA SILVA - RETIFICA DE MOTORES TRATORAUTO

Advogado (s) : Dr. José Carlos Jorge Melém
RECORRIDO (S) : NILSON CARVALHO BOTELHO
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.619/95
PROCESSO TRT RO 9346/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : ANTONIO JUNIOR RAMOS PINHEIRO

Advogado (s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes
RECORRIDO (S) : OSMAR RAMOS MONTELO
Advogado (s) : Dr. José Alexandre Buchaca Araújo
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 3.620/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7908/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA

Advogado (s) : Dr. Carla Zahlouth e outros
RECORRIDO-RECLAMADO (S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial à remessa de ofício para limitar em 4% o reajuste de produtividade oriundo da sentença normativa e para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e URP de fevereiro/89; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3.621/95
PROCESSO TRT RO 1.004/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado (s) : Dr. Oswaldo Trindade e outros
RECORRIDO (S) : CARLOS NYLANDER BRITO
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.622/95
PROCESSO TRT RO 8274/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado (s) : Dra. Simone Maria Palhota Pires e outros
RECORRIDO (S) : ALBERTO MELO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

Advogado (s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 164/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 164/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários; quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.623/95
PROCESSO TRT RO 8284/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogado (s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO (S) : GETÚLIO DOS SANTOS FILHO
Advogado (s) : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso apresentado em fotocópia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.624/95
PROCESSO TRT RO 1181/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : CONSTRUTORA CAMILO DELDUQUE LTDA
Advogado (s) : Dr. Eliezer Roberto de O. Nazaré e outros
RECORRIDO (S) : JOSÉ AUGUSTO REIS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado (s) : Dra. Mary Machado

EMENTA : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DE THETIS
Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito e outros
Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 149/150, porque subscritas por profissional sem habilitação nos autos; à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas; ainda sem divergência, não conhecer da manifestação do Condomínio Solar de Thetis.

ACÓRDÃO Nº 3.625/95
PROCESSO TRT RO 9009/93
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado (s) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida e outro
RECORRIDO (S) : JAIRO PEREIRA DUTRA

Advogado (s) : Dr. David Cruz Araújo e outro
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 164/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória

164/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para manter na condenação a parcela de desconto indevido; ainda por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Maria Luiza Brito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais e consequências decorrentes da URP de fevereiro/89; à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos IPC's de março e abril/90.

ACÓRDÃO Nº 3.626/95
PROCESSO TRT RO 8529/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : RAIMUNDO NONATO PASTANA DE CASTRO
Advogado (s) : Dr. Selma Lúcia Lopes e outros
RECORRIDO (S) : ITAQUA TRANSPORTES LTDA
Advogado (s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3.627/95
PROCESSO TRT RO 1491/95
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : JOELMI FERREIRA
Advogado (s) : Drª Ana Maria Almeida Reis
RECORRIDO (S) : PERACCHI BEBIDAS LTDA
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante 2,5 horas extras por dia de trabalho, a partir de dezembro/91, mantendo a sentença nos demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.628/95
PROCESSO TRT REX OFF 1255/95
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE (S) : ROLDÃO BEZERRA VIANA E OUTROS
RECLAMADO (S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado (s) : Dr. Arnaldo Rente de Oliveira e outros
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assesta-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quantos as custas.

ACÓRDÃO Nº 3.629/95
PROCESSO TRT RO 1500/95
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE (S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado (s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO (S) : ODORICO SANTOS DA SILVA
Advogado (s) : Dr. David Cruz Araújo
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.630/95
PROCESSO TRT RO 1964/95
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : NAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Miriane Balmal França e outros
RECORRIDO(S) : AMARILSON OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6.708/79".
- Enunciado 182 do TST.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.631/95
PROCESSO TRT RO 8848/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO SACRAMENTA DE QUEIROZ
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida reduzir a parcela de seguro desemprego ao valor de um salário mínimo; manter a decisão nos demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.632/95
PROCESSO TRT RO 3249/94
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : MAHOGANY INDUSTRIA DE MÓVEIS DA AMAZÔNIA LTDA - ME
Advogado(s) : Dra. Rosana dos Santos Rodrigues e outra
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3.633/95
PROCESSO TRT RO 4007/94
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GRACIANO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guaraci da Luz

EMENTA : PLANO COLLOR. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO ADQUIRIDO. Não são devidas diferenças salariais em razão do IPC DE MARÇO/90 (84,32%), tendo em vista que antes da aquisição do direito ao reajuste pelo índice apontado, foi revogada a norma que estabelecia esse reajuste, não ocorrendo lesão a direito adquirido e, consequentemente, a inconstitucionalidade da norma revogada, segundo entendimento do TRT PLENO da 8ª Região e TST (Enunciado nº 315).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3.634/95
PROCESSO TRT RO 9137/93
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : ALENCAR RIBEIRO CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Trabalho habitual em área de risco, embora intermitente, dá direito ao recebimento do adicional de periculosidade, em sua totalidade, segundo iterativa jurisprudência desta Corte.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3.635/95
PROCESSO TRT RO 8676/93
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. Ricardo Brito Ferreira
RECORRIDO(S) : EUDES LEÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho
EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR INTERPOSTA PESSOA. Ficou provado que a tomadora dos serviços arcava com todas as despesas inerentes à prestação desses serviços, tinha ingerência nos salários, podia determinar a substituição dos trabalhadores, dirigia e fiscalizava o trabalho. Além do mais, o objeto do contrato de prestação de serviços é de total abrangência, referindo-se a apoio técnico-administrativo, sem a isenção de limitar, deixando entrever que a reclamada utilizou a empresa dita "prestadora de serviços" apenas para contratar mão-de-obra barata, burlando a legislação protetora do trabalho, em clara "marchandage", atrelado a aplicação do disposto no art. 9º da CLT, e dos Enunciados 258 e 331, item I, do C. TST. Como o autor foi contratado antes da promulgação da Constituição Federal de 88, não existe no caso a exigência de prévio concurso público, conflita no art. 37, II.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal, desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, considerar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$5,00.

ACÓRDÃO Nº 3.636/95
PROCESSO TRT RO
RELATOR : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDO(S) : MARCÍLIO MONTEIRO PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : ESTABILIDADE. ART. 118, DA LEI 8.213/91, O artigo 118, da Lei 8.213/91, concede estabilidade provisória pelo prazo mínimo de doze meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, ao trabalhador que sofreu acidente de trabalho, não havendo porque considerá-lo esse dispositivo como inconstitucional, de vez que o art. 7º, da Constituição Federal, estabelece os direitos mínimos dos trabalhadores.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, porque atende aos pressupostos de admissibilidade; rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita". No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3.637/95
PROCESSO TRT RO 4.216/94
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : JOÃO MATEUS DA SILVA
Advogado(s) : Maria José Cabral Cavalli e outros
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Confirma-se a sentença que reconheceu estabilidade provisória de empregado eleito para o cargo de delegado sindical, dispensado por justa causa, no período de estabilidade, sem que a falta grave tenha sido apurada através de inquérito judicial-trabalhista, conforme determina a parte final do parágrafo terceiro, do artigo 543, consolidado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3.638/95
PROCESSO TRT RO 4.884/94
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : SOLANGE MARIA CAMPOS DE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
RECORRIDO(S) : ROSILENE DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes
EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Cabe à ex-empregadora o ônus de provar o alegado abandono de emprego, haja vista que incumbe à parte que alega provar suas alegações, conforme art. 818 da CLT, bem como a ré provar os fatos extintivos ou modificativos do direito da autora, segundo dispõe o art. 333, inciso II, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de FGTS (outubro/93), mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3.639/95
PROCESSO TRT RO 2565/94
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : NECY MARIA NUNES DE MELO
Advogado(s) : IRACI MARIA DE ALMEIDA SOUZA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças de Lima Rodrigues

EMENTA : PRESCRIÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. A simples transformação do regime jurídico das obras não tem o condão de promover o início da contagem do prazo prescricional bial a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal, posto que não extingue a relação de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe total provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a alegação de prescrição bial, determinar o encaminhamento dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue a reclamação como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 3.640/95
PROCESSO TRT RO 7998/93
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : ZELI DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : Dr. José Humberto Lima
RECORRIDO(S) : LAUDIELINA DA SILVA SANTA BRÍGIDA
Advogado(s) : Dra. Olga Maria Fontoura Lima e outra
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece relação de emprego, quando resta provado nos autos que em período, dias da semana e horários coincidentes a reclamante trabalhava para outra pessoa, não tendo provado nos autos que no período não coincidente tenha prestado serviços de natureza empregatícia para a demandada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 39/43, porque intempestivas; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, declarar a reclamante credora do direito de ação nesta Justiça. Prolatá a r. decisão a Exma. Juiz Revisora. Em defesa da recorrente falou o Dr. Humberto Lima.

ACÓRDÃO Nº 3.641/95
PROCESSO TRT RO 132/95
RELATOR : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCA
RECORRENTE(S) : DAGILSA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Luiz Carlos Correia e outros
EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos e no bom direito, não merece reforma.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.642/95
PROCESSO TRT RO 5116/93
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : ATACADÃO MINEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
RECORRIDO(S) : JUDINA FIGUEIREDO FONSECA
Advogado(s) : Dra. Márcia Andréa Celes da Silva
EMENTA : PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO/90 - Não são devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de março/90 aos salários, tendo em vista que por ocasião da publicação da MP-154, transformada na Lei 8.030/90, o direito ainda não se havia

incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, o que só ocorreu a partir de 01.04.90, considerando que não há salário sem trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada porque atendeu aos pressupostos de admissibilidade; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença, mandar excluir da condenação, diferenças salariais em função do IPC de março/90, bem como as horas extras e suas consectárias. Mantenho o r. decalun em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3.643/95
PROCESSO TRT RO 4648/94
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUTIXA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARRAL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
EMENTA : AVISO PRÉVIO. DESCARACTERIZAÇÃO. A empresa não provou que o reclamante teve sua jornada de trabalho diária reduzida no período do aviso prévio, ou que o autor era liberado às 12 horas da sexta-feira, descaracterizando, portanto, o aviso prévio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitou a preliminar de julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.644/95
PROCESSO TRT RO 2661/94
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO
EMENTA : PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO/90 - Não são devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de março/90 aos salários, tendo em vista que por ocasião da publicação da MP-154/90, transformada na Lei 8.030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, o que só ocorreu a partir de 01.04.90, considerando que não há salário sem trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial de 16%, nos meses de setembro e outubro/91, com base na Lei 8.222 de 05.09.91 e portaria do MEPP/GM nº 907, de 20.09.91; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Rêtor Brito, vencidos os Exmos. Juizes revisor e Aginaldo Alcântara, negou provimento ao recurso com relação à diferença do aviso prévio; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

Belém, 19 de setembro de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. §91)

Rel. 157 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3879/95
PROCESSO TRT RO 4830/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : GREGÓRIO ALBERTO RODRIGUES ALEIXO
Advogado(s) : Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3880/95
PROCESSO TRT RO 8534/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO CUNHA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 75/76, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3881/95
PROCESSO TRT RO 0078/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CANDEIRA MACHADO
Advogado(s) : Dr. Kelma Sousa de Oliveira Reuter e outros
RECORRIDO(S) : WANDA MONTEIRO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. José Francisco Pacheco
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3882/95
PROCESSO TRT RO 9633/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : ACROPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar
RECORRIDO(S) : LUIS DE SOUZA ALEIXO
Advogado(s) : Dr. Maria das Graças Miranda Valente e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3883/95

PROCESSO TRT RO 0090/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA

RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr. Haroldo A. Santos
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PANTOJA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de emparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 2.000,00, no valor de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 3884/95

PROCESSO TRT RO 3528/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : R. BACCIN LTDA

Advogado(s) : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e Edilson Agrassar
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PINTO MARQUES
Advogado(s) : Dr. João José Maroja e outros
EMENTA : Sendo a empregada vendedora autônoma que prestava serviço externo, não faz jus ao recebimento de horas extras, por inexistir controle de horário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Antonia Campos Serra, vencidos os Exm's Juizes Relator e Maria Lúcia Nobre de Brito, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 3885/95

PROCESSO TRT RO 4462/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : ESTEVAM SILVA

Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar o abatimento do valor da condenação relativa à incidência da média de horas extras e tarifa nas verbas rescisórias; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3886/95

PROCESSO TRT REX OFF 4707/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECLAMANTE(S) : ESPÓLIO DE MIGUEL ONÓRIO DE SOUZA

Advogado(s) : Dra. Laila Sabino Oliveira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indenização exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, carência de ação e de legitimidade ativa "ad causam", para, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 3887/95

PROCESSO TRT RO 4739/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : MARCELO NAZARENO DA LUZ RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
RECORRIDO(S) : NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dr. George Abdou Yasbak
EMENTA : IPC DE MARÇO/80 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 207/212, por falta de habilitação de seu subscritor; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3888/95

PROCESSO TRT RO 8847/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado(s) : Dr. Leogânio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ulbratan Aguiar e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3889/95

PROCESSO TRT RO 9231/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, VASP

Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS MOTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de rol dos substituídos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3890/95

PROCESSO TRT RO 9485/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado(s) : Dr. Leogânio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO(S) : MARIA NEUZALINA TRINDADE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3891/95

PROCESSO TRT RO 9630/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA LOPES

Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo A. Santos
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a diferença de repercussão da média das horas extras nas verbas rescisórias, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3892/95

PROCESSO TRT RO 1158/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA RITA DA CRUZ LIMA

Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
EMENTA : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Tony Nakachi de Souza e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/80 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso do reclamado e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os pleitos relativos aos IPC's de março e abril/90, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3893/95

PROCESSO TRT RO 0043/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : AGOSTINHO DE ASSIS NOBREGA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outra
RECORRIDO(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria de Graziela Vale Feitosa
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua e dos documentos de fls. 88/89 e 83/107, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3894/95

PROCESSO TRT REX OFF 10.228/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECLAMANTE(S) : BENEDITO PANTOJA DA CRUZ

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7738/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colegiado Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de emparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para extinguir o processo com o julgamento de mérito; fazer a prescrição quinquenal com relação aos pleitos de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro/89; manter a decisão nos seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3895/95

PROCESSO TRT REX OFF 10.497/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA TRINDADE MIRANDA FONSECA

Advogado(s) : Dr. Brasil R. de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Afonso Augusto S. Pereira
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença de primeiro grau, determinar a remessa de cópias das peças necessárias ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, de conformidade com o § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 3896/95

PROCESSO TRT RO 1933/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDO(S) : MANOEL VASCONCELOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contramutua, por falta de emparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão do primeiro grau em todos os seus termos; inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3897/95

PROCESSO TRT RO 1932/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : PEDRO MARTINS PIQUIA SILVA (RECURSO ADESVIO)

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colegiado Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, prejudicado o exame do recurso do reclamante, a quem comina-se custas calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 3898/95

PROCESSO TRT RO 1763/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE

Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guaraciô da Luz e outros
RECORRIDO(S) : DAVID GOMES TAVARES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outra
EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia e porque a comprovação do pagamento das custas foi intempestiva, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3899/95

PROCESSO TRT RO 6497/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : NEMAS CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Núbila Soraia da Silva Guedes e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3900/95

PROCESSO TRT RO 6509/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EMÍLIO VILHENA NOBRE - FAZENDA SÃO BENEDITO

Advogado(s) : Dr. José Helná Maudes e outros
RECORRIDO(S) : MIGUEL BRABO DE MORAES
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3901/95

PROCESSO TRT 2811/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogado(s) : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dra. Eridina Borges Paulo
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de

SECRET

PROCESSO TRT RO Nº 8.881/93

RECORRENTE : MARIA CRISTINA FRANÇA DA CRUZ
Advogado : Dr. Luiz Roberto Meira

RECORRIDO : SOUZA CRUZ S/A
Advogado : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado e feito o respectivo preparo.

II - O Inconformismo do recorrente reside na decisão da E. Turma que reformou parcialmente a sentença de primeiro grau, excluindo a parcela de indenização em dobro face à estabilidade da CIPA, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Alega violação legal, citando as súmulas 220 e 221 do STF, como forma de demonstrar que a única alternativa existente quando o estabelecimento comercial desaparece é a indenização.

III - A meu ver, as razões do recurso não viabilizam a sua admissão por violação legal, haja vista que não restou caracterizada a violação a que aludia o recorrente em seus motivos recursais, motivo pelo qual é de ser negada a seguimento ao presente recurso.

IV - Face ao exposto, nego seguimento à revista em questão. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1230/95

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MONTEIRO ALVES
Advogado : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. João do Rêgo Gadelha

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, julgou improcedente o pleito referente aos IPCs de Março e Abril de 90, bem como da URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, pertinente ao IPC de Março de 90 e seus reflexos, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destas planas econômicas.

IV - Ante o exposto, nego seguimento à Revista. Intimar.

Belém, 22 de Setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 3802/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Sérgio Teles da Cruz

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, julgou improcedente o pleito referente aos IPCs de Março e Abril de 90, bem como da URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, pertinente ao IPC de Março de 90 e seus reflexos, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destas planas econômicas.

IV - Ante o exposto, nego seguimento à Revista. Intimar.

Belém, 22 de Setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.848/93

RECORRENTES : EDILSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA
GERSELINA DE NAZARÉ DE SOUZA PINHEIRO
HUMBERTO GOMES DE VARCALHO
JOSÉ ROBERTO MONTEIRO FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Há isenção de custas deferida pela Egrégia Turma.

II - O recorrente, inconformado com a decisão constante do v. acórdão de fls. 193/196, apela de revista.

III - O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. Discute-se o indeferimento da parcela de horas extras e reflexos. Trata-se de matéria essencialmente de prova que não dá ensejo à revista (Enunciado nº 126/TST).

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 4915/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, julgou improcedente o pleito referente à URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com o cancelamento do enunciado nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade desta plana econômica.

IV - Ante o exposto, nego seguimento à Revista. Intimar.

Belém, 22 de Setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 7799/93

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO FEITOSA VERAS
Advogada : Dr.ª Vilma Chivaglia

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau no que tange à decisão que considerou nulo o contrato da reclamante com a reclamada, confirmando. Ressalta-se que a contratação da reclamante se operou após o advento da Constituição Federal de 1988, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariando ao que se discute nestes autos, porque aqui admitida a reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 206 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de Setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 4340/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, julgou improcedente o pleito referente aos IPCs de Março e Abril de 90, bem como da URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, pertinente ao IPC de Março de 90 e seus reflexos, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destas planas econômicas.

IV - Ante o exposto, nego seguimento à Revista. Intimar.

Belém, 22 de Setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 7.224/94

RECORRENTE : ALVORADA LTDA.
Advogado : Dr. José Evilásio Mesquita Valente

RECORRIDOS : DORIVAL FURTADO BURITI E
MANOEL LUCIDIO SAUMA PEREIRA
Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, com amparo no art. 896, alínea "c" da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, que manteve a sentença agravada que rejeitou os embargos à execução opostos às fls. 190/195, que tinha por objetivo impugnar o cálculo de liquidação de sentença. Alega que houve violação literal ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - A admissão do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, cinge-se a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, de conformidade com o que preceitua o art. 896, § 4º, do Estatuto Consolidado, encontrando-se tal entendimento cristalizado pelo C. TST, através do Enunciado nº 268. O dispositivo constitucional mencionado pode sofrer interpretações de toda ordem, e não é possível ser utilizado para os fins pretendidos pela recorrente. Não demonstrada a ofensa direta à Constituição Federal, considero incabível o recurso interposto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de Setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.666/94

RECORRENTE : ATLAS VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Fiacoli de Souza

RECORRIDO : ANTÔNIO MACHADO BRAZ
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza

DESPACHO

O recurso de fls. 192/197, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 2.365/95 não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 086/95

PRAZO LEGAL

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ROBERVAL MARIANO RODRIGUES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, impetrante nos autos do Processo TRT/MS- 6513/95, em que é Impetrado o EXMO. SR. JUIZ RELATOR DOS ACÓRDÃO Nos. 8559/94 e 1127/95, para tomar conhecimento do R. despacho exarado nos referido autos: "... ANTE TODOS OS ARGUMENTOS ACTUA, COM BASE NOS ARTIGOS 19, 5º II e 82, DE LEI Nº 1.533/51, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL. a) J.C.A.S., Juiz Relator". Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região. Aos, seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

[Assinatura]
MARTA TONAZIA DUARTE
Chefe da Seção de Processos

Biblioteca Pública "Arthur Viana"